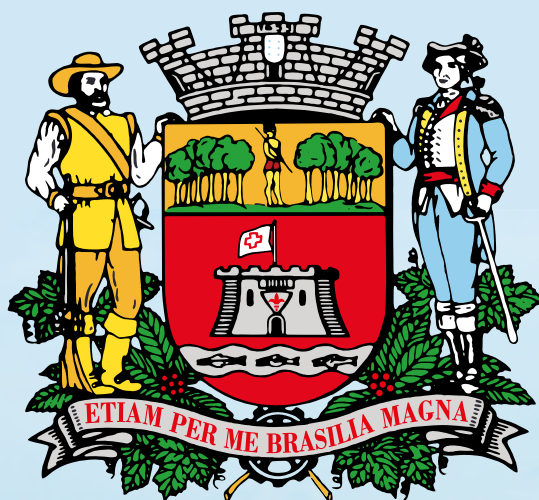


IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO



Prefeitura de Jundiaí

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

Administração.....	03 a 06
Decretos.....	06 a 14
Portarias.....	14
Gestão de Pessoas.....	14 a 16
Ipsejun.....	16
Cijun.....	16 e 17
Dae.....	17 e 18
Escola de Gestão Pública.....	18
Promoção da Saúde.....	18 a 20
Faculdade de Medicina de Jundiaí.....	20
Planejamento Urbano e Meio Ambiente.....	20 a 22
Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.....	22 e 23
Educação.....	23
Assistência e Desenvolvimento Social.....	23
Fundação Casa da Cultura.....	24
Fundação Escola TVTEC Jundiaí.....	24 e 25

INEDITORIAL

Ineditorial.....	25 a 27
------------------	---------

PODER LEGISLATIVO

Poder Legislativo.....	28 a 54
------------------------	---------



**Prefeitura
de Jundiaí**



ADMINISTRAÇÃO

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiai.sp.gov.br – LINK “COMPRA ABERTA” (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 199/2026

OBJETO: Aquisição de biscoito, suco concentrado e outros, destinados à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: exclusivamente pelo Sistema Compra Aberta: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> – “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:00 horas do dia 04 de novembro de 2026.

Pregoeiro (a) responsável: HELOISA KLEMM SCARPIM.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link “Licitações/Compra Aberta” – Consulta de Licitações – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico - Editais/Anexos) – grátis, ou no Paço Municipal “Nova Jundiá”, Departamento de Compras Governamentais – 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais) ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL: logo após o término do seu encaminhamento SESSÃO DE LANCES: o início da sessão de lances dar-se-á logo após a abertura e classificação ou não das propostas. início da sessão de lances dar-se-á logo após a abertura e classificação ou não das propostas.

FELIPE AUGUSTO DE ALMEIDA SOUZA

Diretor do Departamento de Compras Governamentais

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

UNIDADE COMPRADORA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO - 175/2026
OBJETO: RACAO CANINA ALTA PERFORMANCE, RACAO CANINA ADULTO E OUTROS - SMSP

RESUMO DOS ATOS

DESCCLASSIFICAÇÕES

EMPRESA: 14.430.430 JAVENATE GARCIPE ROSSI JUNIOR. DESCCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 1 - RACAO CAES SECA - Motivo: Por não atender na íntegra todas as especificações exigidas no edital, nos termos do item 7.5.2. do Edital.
Item: 2 - RACAO CAES SECA, PORTE MEDIO E GRANDE - Motivo: Por não atender na íntegra todas as especificações exigidas no edital, nos termos do item 7.5.2. do Edital.

Item: 3 - RACAO CAES SECA RACA MEDIO - Motivo: Por não atender na íntegra todas as especificações exigidas no edital, nos termos do item 7.5.2. do Edital.

INABILITAÇÕES

- Não houve inabilitações.

INTENÇÃO DE RECURSOS

Encerrado o Pregão Eletrônico com a divulgação da(s) licitante(s) habilitada(s) vencedora(s).

Data de abertura do prazo de intenção de recurso: 07/10/2026 09:16:48. Aberto prazo de 1 hora(s). para manifestar motivadamente a intenção de recorrer.

Data final da intenção de recurso: 07/10/2026 10:16:48.

- Não houve intenções de recursos.

RECURSOS

- Não houve recursos.

Face ao que consta dos autos, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os prazos para os recursos administrativos, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a/o PREGÃO ELETRÔNICO - 175/2026, bem como autorizo a despesa da contratação com a emissão da(s) nota(s) de empenho(s), à(s) empresa(s) abaixo:

QUADRO DE RESULTADOS

PEJOTA PET SAÚDE ANIMAL LTDA EPP - Item(ns):

1 - RACAO CAES SECA - Marca: FORMULA NATURAL FRESH MEAT ADULTO - Qtde: 540,00 - Valor Unitário: R\$ 21,99 - Valor Total: R\$ 11.874,60

2 - RACAO CAES SECA, PORTE MEDIO E GRANDE - Marca: FORMULA NATURAL PROFESSIONAL ALTA PERFORMANCE - Qtde: 2400,00 - Valor Unitário: R\$ 21,44 - Valor Total: R\$ 51.456,00

3 - RACAO CAES SECA RACA MEDIO - Marca: FORMULA NATURAL FRESH MEAT FILHOTE - Qtde: 140,00 - Valor Unitário: R\$ 23,50 - Valor Total: R\$ 3.290,00

Valor Total: R\$ 66.620,60

GUILHERME BALBINO RIGO

Secretário Municipal de Segurança Pública

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

UNIDADE COMPRADORA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO - 169/2026

OBJETO: P.S. TRANSPORTE ESCOLAR FRETADO PARA ATIVIDADES EXTRACLASSE - SME

RESUMO DOS ATOS

DESCCLASSIFICAÇÕES

- Não houve desclassificações.

INABILITAÇÕES

- Não houve inabilitações.

INTENÇÃO DE RECURSOS

Encerrado o Pregão Eletrônico com a divulgação da(s) licitante(s) habilitada(s) vencedora(s).

Data de abertura do prazo de intenção de recurso: 13/10/2026 10:11:36. Aberto prazo de 1 hora(s). para manifestar motivadamente a intenção de recorrer.

Data final da intenção de recurso: 13/10/2026 11:11:36

- Não houve intenções de recursos.

RECURSOS

- Não houve recursos.

Face ao que consta dos autos, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os prazos para os recursos administrativos, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a/o PREGÃO ELETRÔNICO - 169/2026, bem como autorizo a despesa da contratação com a emissão da(s) nota(s) de empenho(s), à(s) empresa(s) abaixo:

QUADRO DE RESULTADOS

BY BUS TRANSPORTES LTDA - Item(ns):

1 - SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR - EXTRACLASSE - Qtde: 20724,83 - Valor Unitário: R\$ 22,75 - Valor Total: R\$ 471.489,88

Valor Total: R\$ 471.489,88, considerando o período de vigência de 12 (doze) meses.

PRISCILA ALVES DA COSTA SILVA

Secretária Municipal de Educação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

UNIDADE COMPRADORA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO - 158/2026

OBJETO: ALTERES FERRO FUNDIDO, FAIXA ELASTICA E OUTRO - SMEL

RESUMO DOS ATOS

DESCCLASSIFICAÇÕES

EMPRESA: 59.623.229 ERICK F VASCONCELOS ME. DESCCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Lote: 1 - LOTE 01 - Motivo: Nos termos do item 7.5.3. do Edital, por



ADMINISTRAÇÃO

apresentar valor superior ao máximo aceitável constante no edital.

Lote: 5 - LOTE 05 - Motivo: Nos termos do item 7.5.2. do Edital, por não atender a diligência, impossibilitando aferir que o produto ofertado corresponde exatamente as especificações do objeto licitado, desatendendo ao item 4.3.1. do Anexo I.

EMPRESA: BRUNO HENRIQUE CARDOSO DE LIMA ME. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Lote: 5 - LOTE 05 - Motivo: Nos termos do item 7.5.2. do Edital, por não atender a diligência, impossibilitando aferir que o produto ofertado corresponde exatamente as especificações do objeto licitado, desatendendo ao item 4.3.1. do Anexo I.

EMPRESA: C C IGNACIO FIGUEIREDO ME. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Lote: 1 - LOTE 01 - Motivo: Por não apresentar amostras no prazo concedido, desatendendo ao item 4.4. do Anexo I, nos termos do item 7.5.6. do Edital, ficando passível da aplicação das penalidades previstas no Edital.

Lote: 4 - LOTE 04 - Motivo: Por não apresentar amostras no prazo concedido, desatendendo ao item 4.4. do Anexo I, nos termos do item 7.5.6. do Edital, ficando passível da aplicação das penalidades previstas no Edital.

INABILITAÇÕES

- Não houve inabilitações.

LOTES FRACASSADOS

1 - LOTE 015 - LOTE 05

INTENÇÃO DE RECURSOS

Encerrado o Pregão Eletrônico com a divulgação da(s) licitante(s) habilitada(s) vencedora(s).

Data de abertura do prazo de intenção de recurso: 13/10/2026 09:20:41
Aberto prazo de 1 hora(s). para manifestar motivadamente a intenção de recorrer.

Data final da intenção de recurso: 13/10/2026 10:20:41

- Não houve intenções de recursos.

RECURSOS

- Não houve recursos.

Face ao que consta dos autos, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os prazos para os recursos administrativos, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a/o PREGÃO ELETRÔNICO - 158/2026, bem como autorizo a despesa da contratação com a emissão da(s) nota(s) de empenho(s), à(s) empresa(s) abaixo:

QUADRO DE RESULTADOS

C C IGNACIO FIGUEIREDO ME

Lote: LOTE 02

Item(ns) :

7 - BOLA WALL BALL 4KG - Marca: BOLA WALL BALL NATURAL FITNESS - Qtde: 4,00 - Valor Unitário: R\$ 177,47 - Valor Total: R\$ 709,88

8 - BOLA WALL BALL 6KG - Marca: BOLA WALL BALL NATURAL FITNESS - Qtde: 4,00 - Valor Unitário: R\$ 235,77 - Valor Total: R\$ 943,08

9 - BOLA WALL BALL 8KG - Marca: BOLA WALL BALL NATURAL FITNESS - Qtde: 4,00 - Valor Unitário: R\$ 245,02 - Valor Total: R\$ 980,08

16 - BOLA WALL BALL 10KG - Marca: BOLA WALL BALL NATURAL FITNESS - Qtde: 8,00 - Valor Unitário: R\$ 246,70 - Valor Total: R\$ 1.973,60

22 - BOLA WALL BALL - Marca: BOLA WALL BALL NATURAL FITNESS - Qtde: 8,00 - Valor Unitário: R\$ 272,90 - Valor Total: R\$ 2.183,20

25 - CAIXA DE SALTO PARA CROSSFIT - Marca: CAIXA DE SALTO CROSSFIT NATURAL FITNESS - Qtde: 3,00 - Valor Unitário: R\$ 665,50 - Valor Total: R\$ 1.996,50

Valor Total Lote: R\$ 8.786,34

Lote: LOTE 03

Item(ns) :

2 - KETTLEBELL 6 KG, EM FERRO, COM REVESTIMENTO EM PVC - Marca: KETTLEBELL BRAS FUND - Qtde: 4,00 - Valor Unitário: R\$ 130,40 - Valor Total: R\$ 521,60

3 - KETTLEBELL 8 KG, EM FERRO, COM REVESTIMENTO EM PVC - Marca: KETTLEBELL BRAS FUND - Qtde: 4,00 - Valor Unitário: R\$ 149,65 - Valor Total: R\$ 598,60

10 - KETTLEBEL FERRO FUNDIDO 10 KG - Marca: KETTLEBELL BRAS FUND - Qtde: 4,00 - Valor Unitário: R\$ 184,44 - Valor Total: R\$ 737,76

11 - KETTLEBEL FERRO FUNDIDO 12 KG - Marca: KETTLEBELL BRAS FUND - Qtde: 4,00 - Valor Unitário: R\$ 190,79 - Valor Total: R\$ 763,16

12 - KETTLEBEL FERRO FUNDIDO 14 KG - Marca: KETTLEBELL BRAS FUND - Qtde: 4,00 - Valor Unitário: R\$ 231,00 - Valor Total: R\$ 924,00

13 - KETTLEBEL FERRO FUNDIDO 16 KG - Marca: KETTLEBELL BRAS FUND - Qtde: 4,00 - Valor Unitário: R\$ 141,99 - Valor Total: R\$ 567,96

23 - HALTERES FERRO FUNDIDO 420 KG(TOTAL) - Marca: KIT BRAS FUND - Qtde: 1,00 - Valor Unitário: R\$ 7.658,00 - Valor Total: R\$ 7.658,00

Valor Total Lote: R\$ 11.771,08

59.623.229 ERICK F VASCONCELOS ME

Lote: LOTE 04

Item(ns) :

1 - MEIA BOLA (BODY BALANCE BOSU) - Marca: ODIN - Qtde: 5,00 - Valor Unitário: R\$ 375,00 - Valor Total: R\$ 1.875,00

4 - MINI BAND INTENSIDADE EXTRA FORTE - Marca: VOLLO - Qtde: 30,00 - Valor Unitário: R\$ 24,00 - Valor Total: R\$ 720,00

6 - FITA ELASTICA PARA TREINAMENTO FUNCIONAL, TIPO TRX - Marca: ANILHAS - Qtde: 5,00 - Valor Unitário: R\$ 133,00 - Valor Total: R\$ 665,00

21 - FAIXA ELASTICA SUPER BAND - Marca: ODIN - Qtde: 10,00 - Valor Unitário: R\$ 140,00 - Valor Total: R\$ 1.400,00

Valor Total Lote: R\$ 4.660,00

RITA DE CÁSSIA ORSI

Secretária Municipal de Esportes e Lazer

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

UNIDADE COMPRADORA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO - 144/2026

OBJETO: PS DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL - SMFIN

RESUMO DOS ATOS

DESCLASSIFICAÇÕES

EMPRESA: SISVETOR INFORMÁTICA LTDA. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 1 - LICENÇA DE USO-SISTEMA MODERNIZACAO ADM. TRIB. MUNICIPAL - Motivo: Por não atender as especificações da PoC, nos termos do item 14.13.10 do Anexo do Edital.

INABILITAÇÕES

- Não houve inabilitações.

INTENÇÃO DE RECURSOS

Encerrado o Pregão Eletrônico com a divulgação da(s) licitante(s) habilitada(s) vencedora(s).

Data de abertura do prazo de intenção de recurso: 09/10/2026 14:33:25.
Aberto prazo de 1 hora(s). para manifestar motivadamente a intenção de recorrer.

Data final da intenção de recurso: 09/10/2026 15:33:25

- Não houve intenções de recursos.

RECURSOS

- Não houve recursos.

Face ao que consta dos autos, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os prazos para os recursos administrativos, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a/o PREGÃO ELETRÔNICO - 144/2026, bem como autorizo a despesa da contratação com a emissão da(s) nota(s) de empenho(s), à(s) empresa(s) abaixo:

QUADRO DE RESULTADOS

EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGOCIOS LTDA - Item(ns):

1 - LICENÇA DE USO-SISTEMA MODERNIZACAO ADM. TRIB. MUNICIPAL Valor Total: R\$ 8.116.143,68

Valor Total: R\$ 8.116.143,68, considerando o prazo de vigência de 02 (dois) anos.

LUCAS MARQUES LUSVARGHI

Secretário Municipal de Finanças

**ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE EMPENHO**

EMPENHO Nº 27059/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: C C IGNACIO FIGUEIREDO ME VALOR TOTAL R\$ 6233,40 OBJETO: APARELHOS DE MUSCULAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE NOVA ACADEMIA NO CECE ANTÔNIO DE LIMA - SMEL DESTINADO SECR. MUN. DE ESPORTE E LAZER, CONVENIO: FINISA/OBRAS DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO L.10077/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 170/2026.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 27060/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: DECASA COM VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 18978,46 OBJETO: APARELHOS DE MUSCULAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE NOVA ACADEMIA NO CECE ANTÔNIO DE LIMA - SMEL DESTINADO SECR. MUN. DE ESPORTE E LAZER, CONVENIO: FINISA/OBRAS DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO L.10077/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 170/2026.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 27289/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: COMERCIAL H10 LTDA VALOR TOTAL R\$ 10808,35 OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL PLOTTER HP - SMMT DESTINADO SECR. MUN. DE MOBILIDADE E TRANSPORTE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO - MULTAS BANESPA C/C 040.45.000305-5 COMPRA DIRETA Nº 510/2026.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 27290/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: ETIBRASIL ETIQUETAS LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 13000,00 OBJETO: AQUISIÇÃO DE FITA TIPO PULSEIRA - SMMT DESTINADO SECR. MUN. DE MOBILIDADE E TRANSPORTE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO - MULTAS BANESPA C/C 040.45.000305-5 COMPRA DIRETA Nº 503/2026.

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGÍVEL

Processo SEI nº 34242/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 256/26

I - Objeto: Contratação de serviços de intervenção artística, cujo órgão gestor é a Secretaria Municipal de Cultura.

II - Fundamento Legal: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III - Contratada: TIAGO PINHEIRO DE SOUZA SILVA CNPJ: 59.628.893/0001-67.

IV - Valor Global: R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).

V - Prazo de Entrega: outubro/2026

VI - Justificativa:

Esta contratação artística se faz necessária pelo trabalho peculiar, único e exclusivo da proposta. Isto se comprova pelo material profissional que temos acesso através do Cadastro Municipal de Artistas, do qual este contratado faz parte. A proposta contratada propiciará ao público uma experiência única como é da natureza das ações culturais e artísticas. O contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

A impossibilidade da utilização do Sistema Compra Aberta ocorre devido ao mesmo não possuir meios de mensurar a qualidade da atividade artística e a adequação dela ao perfil da ação a que se destina a contratação. Sendo assim, a curadoria é feita com base no histórico de apresentações no Município, através de artistas que estão inscritos no Cadastro Municipal, no qual os servidores desta Secretaria conseguem avaliar o material profissional do contratado e adequado ao perfil da ação que será realizada.

Ainda destacamos que o valor da contratação, para esta natureza de artista e serviço prestado, está compatível com o histórico praticado por esta Secretaria Municipal.

Fernando Maranhã Peche
Diretor do Departamento de Patrimônio Histórico

GSMCULT

Ratifico a justificativa apresentada pelo Diretor do Departamento de Patrimônio Histórico, acima, adjudico e homologo este procedimento de contratação direta e autorizo a despesa e a emissão do empenho à TIAGO PINHEIRO DE SOUZA SILVA para o serviço de Intervenção

Artística no valor de R\$1.300,00.

Publique-se o respectivo Ato.

Clarina Ana Fasanaro
Secretária Municipal de Cultura

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGÍVEL

Processo SEI nº 35354/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 264/2026

I - Objeto: Contratação de serviços artístico-culturais de mediação literária, consistentes na condução de Clube de Leitura para a programação regular da Biblioteca Pública Municipal Prof. Nelson Foot, cujo Órgão gestor é a Secretaria Municipal de Cultura.

II - Fundamento Legal: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III - Contratada: 54.496.523 GISELE SOUZA MOREIRA — CNPJ nº 54.496.523/0001-08.

IV - Valor Global: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

V - Prazo de Entrega: outubro /2026.

VI - Justificativa: A contratação decorre da necessidade de composição da programação regular da Biblioteca Pública Municipal Prof. Nelson Foot, em cumprimento às ações de fomento à leitura e de formação de público leitor atribuídas à unidade pela Lei Municipal nº 10.246/2024, que institui o Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura. A prestação artística é de natureza singular e personalíssima, vinculada à trajetória, ao repertório e à linguagem próprias da artista, o que torna inviável a competição e afasta a possibilidade de julgamento por critérios objetivos, hipótese que se enquadra na inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha da contratada fundamenta-se em sua consagração pela crítica especializada e pela aceitação do público, comprovada por sua inscrição no Cadastro Municipal de Artistas, mantido pela Secretaria Municipal de Cultura, bem como pelo material comprobatório de sua trajetória artística juntado aos autos.

O preço proposto mostra-se compatível com os praticados no mercado para contratações artísticas de mesma natureza e número de integrantes, bem como com os valores historicamente praticados por esta Administração em contratações análogas, revelando-se vantajoso ao interesse público.

William Ramos
Diretor do Departamento de Cultura

GSMCULT

Ratifico a justificativa apresentada pelo Diretor do Departamento de Cultura, acima, adjudico e homologo este procedimento de contratação direta e autorizo a despesa e a emissão do empenho à 54.496.523 GISELE SOUZA MOREIRA, no valor de R\$ 1.000,00.

Publique-se o respectivo Ato.

Clarina Ana Fasanaro
Secretária Municipal de Cultura

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGÍVEL

Processo SEI nº 34932/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 263/2026

I - Objeto: Contratação de show musical, cujo Órgão gestor é a Secretaria Municipal de Cultura.

II - Fundamento Legal: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III - Contratada: RICARDO BATISTADOS REIS - CNPJ: 23.423.896/0001-17.

IV - Valor Global: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

V - Prazo de Entrega: outubro/2026.

VI - Justificativa: Esta contratação artística se faz necessária pelo trabalho peculiar, único e exclusivo da proposta. Isto se comprova pelo material profissional que temos acesso através do Cadastro Municipal de Artistas, do qual este contratado faz parte. A proposta contratada propiciará ao público uma experiência única como é da natureza das ações culturais e artísticas.

O contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

A impossibilidade da utilização do Sistema Compra Aberta ocorre devido ao mesmo não possuir meios de mensurar a qualidade da atividade artística e a adequação dela ao perfil da ação a que se destina a



ADMINISTRAÇÃO

contratação. Sendo assim, a curadoria é feita com base no histórico de apresentações no Município, através de artistas que estão inscritos no Cadastro Municipal, no qual os servidores desta Secretaria conseguem avaliar o material profissional do contratado e adequado ao perfil da ação que será realizada.

Ainda destacamos que o valor da contratação, para esta natureza de artista e serviço prestado, está compatível com o histórico praticado por esta Secretaria Municipal.

William Ramos

Diretor do Departamento de Cultura

GSMCULT

Ratifico a justificativa apresentada pelo Diretor do Departamento de Cultura, acima, adjudico e homologo este procedimento de contratação direta e autorizo a despesa e a emissão do empenho à RICARDO BATISTA DOS REIS para o serviço de Show Musical do DJ Airtou Brunello no valor de R\$500,00.

Publique-se o respectivo Ato.

Clarina Ana Fasanaro

Secretária Municipal de Cultura

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGÍVEL

Processo SEI nº 35747/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 265/26

I - Objeto: Contratação de show musical, cujo Órgão gestor é a Secretaria Municipal de Cultura.

II - Fundamento Legal: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III - Contratada: ANDRE CRISTIANO VICENTE CNPJ: 47.074.619/0001-04.

IV - Valor Global: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

V - Prazo de Entrega: outubro/2026.

VI - Justificativa: A contratação da Banda São João Batista se justifica em razão de sua reconhecida trajetória cultural e artística no município. A banda é oficialmente reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Município, sendo uma das mais tradicionais formações musicais da cidade, com ampla aceitação e reconhecimento público.

A Banda possui tradição histórica, sendo referência local na execução de repertórios solenes, cívicos e cerimoniais.

Dessa forma, a escolha da Banda São João Batista representa não apenas a garantia de qualidade artística, mas também o fortalecimento da identidade cultural e da valorização das tradições musicais da cidade, assegurando a ambientação solene e respeitosa que a ocasião requer. Diante do exposto, a contratação direta se mostra imprescindível e plenamente amparada pela legislação vigente, considerando a natureza artística exclusiva do serviço e a consagração da Banda São João Batista como símbolo cultural da cidade.

Ainda destacamos que o valor da contratação, para esta natureza de artista e serviço prestado, está compatível com o histórico praticado por esta Secretaria.

William Ramos

Diretor do Departamento de Cultura

GSMCULT

Ratifico a justificativa apresentada pelo Diretor do Departamento de Cultura, acima, adjudico e homologo este procedimento de contratação direta e autorizo a despesa e a emissão do empenho à ANDRE CRISTIANO VICENTE para o serviço de Show Musical no valor de R\$500,00.

Publique-se o respectivo Ato.

Clarina Ana Fasanaro

Secretária Municipal de Cultura

DECRETOS

DECRETO Nº 36.800, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Altera o Decreto nº 6.214, de 20 de abril de 1982, que aprova o Regulamento do Serviço de Assistência Judiciária Gratuita, e revoga o art. 2º do Decreto nº 6.270, de 31 de maio de 1982.

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.477, de 22 de abril de 1981, e com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0028771/2026, -----

DECRETOS

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 6.214, de 20 de abril de 1982, que aprova o Regulamento do Serviço de Assistência Judiciária Gratuita, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 1º (...)

§ 2º No âmbito das atribuições previstas neste artigo e em consonância com o art. 2º da Lei Municipal nº 2.477, de 22 de abril de 1981, e com a Lei Municipal nº 2.835, de 16 de outubro de 1985, a assistência judiciária gratuita compreenderá as ações de caráter social e alimentar, abrangendo as áreas de Direito de Família e Sucessões, Direito do Trabalho, Direito Previdenciário e Direito Civil, desde que, nas ações cíveis e trabalhistas patrimoniais, o proveito econômico individual perseguido não ultrapasse o equivalente a trinta salários mínimos nacionais.

(...)

Art. 3º É pessoa necessitada aquela cuja situação econômica não permita pagar as despesas processuais e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

§ 1º Presume-se necessitada a pessoa cuja renda familiar mensal per capita seja igual ou inferior a setenta e cinco por cento do piso salarial regional do Estado de São Paulo, considerando a totalidade dos integrantes do núcleo familiar e respectivos rendimentos.

§ 2º Não descaracterizam a condição de pessoa necessitada para fins deste Regulamento:

I - a propriedade ou a posse de um único imóvel residencial destinado à moradia própria e de sua família, desde que adquirido no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU) ou de padrão financeiro equivalente;

II - a propriedade ou a posse de um único veículo automotor ou motocicleta comprovadamente utilizado como instrumento de trabalho para auferir o sustento próprio ou familiar, a exemplo de transporte remunerado por aplicativos, entrega de mercadorias ou transporte de carga;

III - o registro de inscrição como Microempreendedor Individual (MEI) ou equivalente, desde que utilizado estritamente para o exercício de atividade de subsistência pessoal e familiar.

§ 3º Quando a assistência judiciária for postulada em favor de criança, adolescente ou incapaz, notadamente em ações de alimentos e correlatas, a aferição da hipossuficiência econômica terá como parâmetro exclusivo a situação fática e jurídica do assistido ou representado, e não a de seus representantes ou assistentes legais.

(...)

Art. 28. (...)

§ 1º Para fins de triagem e habilitação ao atendimento pelo Serviço de Assistência Judiciária Gratuita ou por meio do Núcleo de Prática Jurídica conveniado, é suficiente a apresentação de declaração de hipossuficiência e enquadramento firmada pelo munícipe requerente, sob as penas da lei, acompanhada dos documentos mínimos comprobatórios disponíveis.

§ 2º É vedada a instauração de qualquer procedimento disciplinar, administrativo ou sancionatório em face dos advogados ou estagiários atuantes no convênio quando o atendimento tiver sido fundado em declaração de hipossuficiência prestada de boa-fé pelo assistido nos moldes deste Decreto.» (NR)

Art. 2º Fica expressamente revogado o art. 2º do Decreto nº 6.270, de 31 de maio de 1982.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI

Prefeito Municipal

GLEISON LOPES AREDES

Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO

Secretário Municipal da Casa Civil



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.36.802, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM PAGAMENTO DE SUBSÍDIO À TARIFA DO TRANSPORTE COLETIVO. SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. PROCESSO SEI PMJ.0022006/2024. REF. SOLICITAÇÃO 994 - SECR. MUN. DE MOBILIDADE E TRANSPORTE

PEDIDO REQUISIÇÃO 816.374

REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.455.484,11 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E ONZE CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

12.01.15.453.0187.2750 SUBSIDIAR O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

3.3.60.45.00 SUBVENÇÕES ECONOMICAS

0000 PRÓPRIA

R\$ 1.455.484,11

TOTAL....R\$ 1.455.484,11

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

08.01.28.846.0000.0261 GESTÃO DOS PAGAMENTOS REQUISITÓRIOS DE PEQUENA MONTA

3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS

0000 PRÓPRIA

R\$ 1.455.484,11

TOTAL....R\$ 1.455.484,11

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 14 DIA(S) DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.36.801, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS E CAIXÕES PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL. SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. PROCESSO SEI PMJ.0037403/2025. REF. SOLICITAÇÃO 1.092 - SECR. MUN. DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDIDO REQUISIÇÃO 816.674

REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 224.280,00 (DUZENTOS E VINTE E QUATRO MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

10.01.08.244.0190.2698 GERENCIAMENTO OPERACIONAL DO SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0000 PRÓPRIA

R\$ 224.280,00

TOTAL....R\$ 224.280,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

10.01.18.452.0186.2703 OPERAÇÕES DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO

0000 PRÓPRIA

R\$ 224.280,00

TOTAL....R\$ 224.280,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 14 DIA(S) DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.36.803, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, PARA COBERTURA DE DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O AMBULATÓRIO DE SAÚDE DA MULHER. EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL Nº 50410002. PROCESSO SEI 0013382/2026. REF. SOLICITAÇÃO 1.093 - SECR. MUN. DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

PEDIDO REQUISIÇÃO

REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 218,35 (DUZENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

14.01.10.302.0191.2186 R E O R G A N I Z A Ç Ã O E
FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO
ESPECIALIZADA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

5420 MS/SUS/EM. COMISSÃO DE
SAÚDE/AMB. SAÚDE DA MULHER

R\$ 218,35

TOTAL....R\$ 218,35

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O
ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1.º, INCISO I DA
LEI FEDERAL N. 4.320/64.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA
PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA
CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 14
DIA(S) DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.36.804, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DO CADASTRO ÚNICO. RECURSO IGD/BF CONV. 124. PROCESSO SEI 35812/2026. REF. SOLICITAÇÃO 1.074 - SECR. MUN. DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL

PEDIDO REQUISIÇÃO 816.641

REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 39.375,00 (TRINTA E NOVE MIL TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

15.01.08.244.0199.2080 GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO
SUAS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

5114 M D S / P R O G . B O L S A
FAMÍLIA/CADASTRO ÚNICO
PROG.SOCIAIS

R\$ 39.375,00

TOTAL....R\$ 39.375,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O
ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1.º, INCISO I DA
LEI FEDERAL N. 4.320/64.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA
PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA
CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 14
DIA(S) DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.36.805, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, PARA ATENDER DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMULAÇÃO DO SITE DO TURISMO E ATUALIZAÇÃO DOS TOTENS TURÍSTICOS JÁ EXISTENTES. PROCESSO SEI PMJ.0035033/2026. REF. SOLICITAÇÃO 1.070 - SECR. MUN. DE AGRONEGÓCIO, ABASTEC. E TURISMO

PEDIDO REQUISIÇÃO 816.617

REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 22.144,00 (VINTE E DOIS MIL CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

17.01.23.695.0188.2057	FOMENTO AO TURISMO	
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
5703	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	
	LEI 8.360/2014	
	R\$	22.144,00
	TOTAL....R\$	22.144,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 14 DIA(S) DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.36.806, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO ESTOQUE DA REDE DE SAÚDE. SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. PROCESSO SEI 0013050/2025. REF. SOLICITAÇÃO 1.094 - SECR. MUN. DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.600.000,00 (UM MILHÃO SEISCENTOS MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

14.01.10.303.0191.2819	REORGANIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	0000	PRÓPRIA
	R\$	1.600.000,00
	TOTAL....R\$	1.600.000,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

14.01.10.301.0191.2188	REORGANIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	0000	PRÓPRIA
	R\$	1.600.000,00

TOTAL....R\$ 1.600.000,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 14 DIA(S) DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.36.807, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO, PARA COBERTURA DE DESPESA COM SERVIÇO DE CONSULTORIA NA SOLUÇÃO INTEGRADA PARA REVISÃO DO PLANO DE CARGOS E SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. PROCESSO SEI PMJ.0027843/2026. REF. SOLICITAÇÃO 1.095 - SECR. MUN. DE ADMINIST. E GESTÃO DE PESSOAS

PEDIDO REQUISIÇÃO

REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO, PARA COBERTURA DE DESPESA COM SERVIÇO DE CONSULTORIA NA SOLUÇÃO INTEGRADA PARA REVISÃO DO PLANO DE CARGOS E SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. PROCESSO SEI PMJ.0027843/2026. REF. SOLICITAÇÃO 1.096 - SECR. MUN. DE ADMINIST. E GESTÃO DE PESSOAS

PEDIDO REQUISIÇÃO

REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 427.564,00 (QUATROCENTOS E VINTE E SETE MIL QUINHENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

07.01.04.122.0190.2164	DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAL PARA MANUTENÇÃO E VALORIZAÇÃO DA CARREIRA DO SERVIDOR		
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		
0903	ROYALTIES	R\$	199.946,48
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		
0911	RECURSO CESSÃO DIREITO OPERAC. FOLHA DE PAGAMENTO	R\$	227.617,52
	TOTAL....R\$		427.564,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Decreto N. 36.807/2026

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 14 DIA(S) DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.36.808, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES. SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. REF. SOLICITAÇÃO 1.100 - SECR. MUN. DE FINANÇAS

PEDIDO REQUISIÇÃO

REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

08.01.28.846.0000.0174	GESTÃO DOS PAGAMENTOS INDENIZATÓRIOS, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS		
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
0000	PRÓPRIA	R\$	400.000,00
	TOTAL....R\$		400.000,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

08.01.28.846.0000.0261	GESTÃO DOS PAGAMENTOS REQUISITÓRIOS DE PEQUENA MONTA		
3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS		
0000	PRÓPRIA	R\$	400.000,00
	TOTAL....R\$		400.000,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 14 DIA(S) DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.36.809, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º, § 2º, INC IV

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM O PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS NO EXERCÍCIO. REF. SOLICITAÇÃO 1.101 - SECR. MUN. DE FINANÇAS

PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 170.000,00 (CENTO E SETENTA MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

08.01.28.846.0000.0252 SENTENÇAS JUDICIAIS

3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS

0000 PROPRIA

R\$ 170.000,00

TOTAL....R\$ 170.000,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O

ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

08.01.28.846.0000.0261 GESTÃO DOS PAGAMENTOS REQUISITÓRIOS DE PEQUENA MONTA

3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS

0000 PROPRIA

R\$ 170.000,00

TOTAL....R\$ 170.000,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI

PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 14 DIA(S) DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.36.810, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE FONES, MICROFONES LAPELA E FLASHS FOTOGRÁFICOS COM RÁDIO EMBUTIDO. SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. PROCESSO SEI PMJ.0035246/2026. REF. SOLICITAÇÃO 1.067 - SECR. MUN. DE COMUNICAÇÃO

PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 12.120,00 (DOZE MIL CENTO E VINTE REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

04.01.04.122.0189.1100 MODERNIZAÇÃO ESTRATÉGICA E ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

0000 PROPRIA

R\$ 12.120,00

TOTAL....R\$ 12.120,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O

ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

04.01.04.122.0190.2003 GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0000 PROPRIA

R\$ 12.120,00

TOTAL....R\$ 12.120,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI

PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 15 DIA(S) DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.36.811, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, PARA COBERTURA DE DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA DESENVOLVIMENTO DE FUNCIONALIDADES E MELHORIAS NO SISTEMA PRONTUÁRIO SUAS. RECURSO ESTADUAL SEDS MACRO VIG SOCIAL, CONV. 730. PROCESSO SEI 35652/2026. REF. SOLICITAÇÃO 1.097 - SECR. MUN. DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL

PEDIDO REQUISIÇÃO

REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 33.790,43 (TRINTA E TRÊS MIL SETECENTOS E NOVENTA REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

15.01.08.244.0199.2080	GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO SUAS		
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		
5189	REPASSE ESTADUAL FEAS - FMAS		
		R\$	33.790,43
		TOTAL....R\$	33.790,43

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1.º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, AO(S) 15 DIA(S) DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.36.812, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA DESENVOLVIMENTO DE FUNCIONALIDADES E MELHORIAS NO SISTEMA PRONTUÁRIO SUAS. RECURSO ESTADUAL SEDS MACRO VIG SOCIAL, CONV. 730. PROCESSO SEI 35652/2026. REF. SOLICITAÇÃO 1.098 - SECR. MUN. DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL

PEDIDO REQUISIÇÃO

REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.734,08 (DOIS MIL SETECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E OITO CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

15.01.08.244.0199.2080	GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO SUAS		
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		
5189	REPASSE ESTADUAL FEAS - FMAS		
		R\$	2.734,08
		TOTAL....R\$	2.734,08

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1.º, INCISO II DA LEI FEDERAL N. 4.320/64.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, AO(S) 15 DIA(S) DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.36.813, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º, § 1º E 2º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA DESENVOLVIMENTO DE FUNCIONALIDADES E MELHORIAS NO SISTEMA PRONTUÁRIO SUAS. RECURSO ESTADUAL SEDS MACRO VIG SOCIAL, CONV. 730. PROCESSO SEI 35652/2026. REF. SOLICITAÇÃO 1.099 - SECR. MUN. DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL

PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 3.815,49 (TRÊS MIL OITOCENTOS E QUINZE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

15.01.08.244.0199.2080	GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO SUAS
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
5189	REPASSE ESTADUAL FEAS - FMAS
R\$	3.815,49
TOTAL....R\$	3.815,49

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

15.01.08.244.0199.2080	GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO SUAS
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
5189	REPASSE ESTADUAL FEAS - FMAS
R\$	3.815,49

TOTAL....R\$ 3.815,49

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 15 DIA(S) DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.36.816, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA REPOSIÇÃO DE ESTOQUE DE LIMPEZA PARA AS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO. SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. PROCESSO SEI PMJ.0003075/2026. REF. SOLICITAÇÃO 1.079 - SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO

PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 149.858,00 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

13.01.12.361.0195.2776	ENSINO FUNDAMENTAL: GESTÃO DA ESCOLA DA GENTE
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
0000	PRÓPRIA
R\$	149.858,00
TOTAL....R\$	149.858,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

13.01.12.361.0195.2150	MANUTENÇÃO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO - ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
0000	PRÓPRIA
R\$	149.858,00

TOTAL....R\$ 149.858,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 15 DIA(S) DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.36.817, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO, PARA COBERTURA DE DESPESA COM A OBRA DE RECONSTRUÇÃO DE CONTENÇÃO EM TRECHO DO CANAL NA AV. ANTONIO FREDERICO OZANAN. PROCESSO SEI PMJ.0035542/2026. REF. SOLICITAÇÃO 1.102 - SECR. MUN. DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS
PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 391.773,80 (TREZENTOS E NOVENTA E UM MIL SETECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

10.01.15.451.0186.1499 ESTABILIZAÇÃO DE ENCOSTAS E TALUDES

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

0903 ROYALTIES

R\$ 391.773,80

TOTAL.....R\$ 391.773,80

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI

PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, AO(S) 15 DIA(S) DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 261, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 4º e pelo parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 4.958, de 24 de janeiro de 1997, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0043453/2024, -----

RESOLVE:

Art. 1º Fica cessado, a partir de 14 de outubro de 2026, o afastamento concedido à ELLEN CAMILA DE SOUZA MARTINELLI pela Portaria nº 73, de 1º de abril de 2026, reassumindo a composição e a presidência do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade, nos termos da Portaria nº 14, de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 102, de 6 de maio de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

PORTARIA Nº 262, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0010255/2023, -----

D E S I G N A, para compor o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, regulado pela Lei Municipal nº 8.355, de 17 de dezembro de 2014, e suas alterações, atualmente constituído na forma da Portaria nº 45, de 04 de março de 2026, e alterações, pelo período remanescente do mandato, os seguintes membros, mantendo-se os demais:

I - Representante do Poder Público:

a) Secretaria Municipal de Educação:

Titular: RENATA CRISTINA OLIVEIRA LONGUI, em substituição a *Djalma Henrique Paes*

Suplente: DJALMA HENRIQUE PAES, em substituição a *Renata Cristina Oliveira Longui*

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

GESTÃO DE PESSOAS

DS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

A Prefeitura do Município de Jundiaí, nos termos do Processo nº PMJ 0011479/2026, em conjunto com a Fundação Vunesp TORNA PÚBLICO a divulgação dos gabaritos das provas objetivas aplicadas no último dia 11 de outubro de 2026 do Concurso Público para os cargos da área da saúde.

ASSISTENTE SOCIAL

1 - E	2 - D	3 - E	4 - A	5 - C	6 - C	7 - A	8 - A	9 - D	10 - A
11 - C	12 - B	13 - D	14 - A	15 - C	16 - E	17 - B	18 - D	19 - D	20 - C
21 - E	22 - D	23 - A	24 - B	25 - C	26 - D	27 - E	28 - C	29 - B	30 - D
31 - A	32 - B	33 - E	34 - E	35 - B	36 - B	37 - A	38 - C	39 - D	40 - C
41 - E	42 - B	43 - A	44 - E	45 - D	46 - C	47 - A	48 - C	49 - D	50 - B



GESTÃO DE PESSOAS

ENFERMEIRO

1 - E	2 - D	3 - E	4 - B	5 - C	6 - A	7 - E	8 - C	9 - C	10 - A
11 - B	12 - A	13 - B	14 - D	15 - A	16 - B	17 - C	18 - D	19 - C	20 - A
21 - E	22 - D	23 - B	24 - A	25 - E	26 - A	27 - B	28 - D	29 - C	30 - A
31 - E	32 - B	33 - A	34 - C	35 - D	36 - B	37 - D	38 - A	39 - E	40 - C
41 - B	42 - E	43 - D	44 - A	45 - C	46 - E	47 - D	48 - B	49 - C	50 - E

FARMACÊUTICO

1 - E	2 - D	3 - E	4 - B	5 - C	6 - A	7 - E	8 - C	9 - C	10 - A
11 - B	12 - A	13 - B	14 - D	15 - A	16 - B	17 - C	18 - D	19 - C	20 - A
21 - E	22 - D	23 - B	24 - A	25 - E	26 - C	27 - A	28 - B	29 - D	30 - E
31 - A	32 - B	33 - D	34 - C	35 - E	36 - B	37 - C	38 - A	39 - E	40 - D
41 - A	42 - C	43 - B	44 - E	45 - D	46 - C	47 - A	48 - D	49 - E	50 - B

FISIOTERAPEUTA

1 - E	2 - D	3 - E	4 - B	5 - C	6 - A	7 - E	8 - C	9 - C	10 - A
11 - B	12 - A	13 - B	14 - D	15 - A	16 - B	17 - C	18 - D	19 - C	20 - A
21 - E	22 - D	23 - B	24 - A	25 - E	26 - C	27 - C	28 - D	29 - E	30 - C
31 - A	32 - E	33 - B	34 - D	35 - C	36 - B	37 - A	38 - D	39 - B	40 - B
41 - C	42 - B	43 - C	44 - E	45 - B	46 - D	47 - C	48 - E	49 - B	50 - A

MÉDICO ANGIOLOGISTA

1 - E	2 - D	3 - E	4 - A	5 - C	6 - C	7 - A	8 - A	9 - D	10 - A
11 - E	12 - C	13 - D	14 - B	15 - B	16 - E	17 - A	18 - A	19 - D	20 - C
21 - E	22 - E	23 - E	24 - E	25 - C	26 - A	27 - B	28 - D	29 - E	30 - A
31 - B	32 - D	33 - D	34 - D	35 - A	36 - B	37 - E	38 - E	39 - D	40 - D

MÉDICO CARDIOLOGISTA

1 - E	2 - D	3 - E	4 - A	5 - C	6 - C	7 - A	8 - A	9 - D	10 - A
11 - E	12 - C	13 - D	14 - B	15 - B	16 - E	17 - A	18 - A	19 - D	20 - C
21 - C	22 - C	23 - C	24 - D	25 - A	26 - E	27 - B	28 - D	29 - C	30 - E
31 - B	32 - A	33 - A	34 - D	35 - B	36 - E	37 - B	38 - C	39 - A	40 - E

MÉDICO CLÍNICO GERAL

1 - E	2 - D	3 - E	4 - A	5 - C	6 - C	7 - A	8 - A	9 - D	10 - A
11 - E	12 - C	13 - D	14 - B	15 - B	16 - E	17 - A	18 - A	19 - D	20 - C
21 - C	22 - B	23 - B	24 - D	25 - A	26 - B	27 - C	28 - D	29 - E	30 - A
31 - B	32 - C	33 - D	34 - A	35 - E	36 - B	37 - E	38 - A	39 - C	40 - D

MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA

1 - E	2 - D	3 - E	4 - A	5 - C	6 - C	7 - A	8 - A	9 - D	10 - A
11 - E	12 - C	13 - D	14 - B	15 - B	16 - E	17 - A	18 - A	19 - D	20 - C
21 - A	22 - C	23 - B	24 - A	25 - D	26 - C	27 - D	28 - A	29 - C	30 - E
31 - E	32 - D	33 - C	34 - B	35 - A	36 - D	37 - C	38 - B	39 - A	40 - E

MÉDICO GERIATRA

1 - E	2 - D	3 - E	4 - A	5 - C	6 - C	7 - A	8 - A	9 - D	10 - A
11 - E	12 - C	13 - D	14 - B	15 - B	16 - E	17 - A	18 - A	19 - D	20 - C
21 - C	22 - A	23 - E	24 - B	25 - D	26 - A	27 - C	28 - E	29 - B	30 - D
31 - D	32 - A	33 - E	34 - D	35 - B	36 - C	37 - A	38 - E	39 - D	40 - B

MÉDICO INFECTOLOGISTA

1 - E	2 - D	3 - E	4 - A	5 - C	6 - C	7 - A	8 - A	9 - D	10 - A
11 - E	12 - C	13 - D	14 - B	15 - B	16 - E	17 - A	18 - A	19 - D	20 - C
21 - C	22 - D	23 - E	24 - B	25 - E	26 - B	27 - C	28 - B	29 - D	30 - A
31 - A	32 - B	33 - A	34 - C	35 - D	36 - A	37 - C	38 - D	39 - E	40 - E

MÉDICO NEFROLOGISTA

1 - E	2 - D	3 - E	4 - A	5 - C	6 - C	7 - A	8 - A	9 - D	10 - A
11 - E	12 - C	13 - D	14 - B	15 - B	16 - E	17 - A	18 - A	19 - D	20 - C
21 - C	22 - A	23 - E	24 - B	25 - C	26 - A	27 - B	28 - C	29 - E	30 - D
31 - E	32 - E	33 - B	34 - C	35 - A	36 - C	37 - E	38 - B	39 - E	40 - A

MÉDICO ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA

1 - E	2 - D	3 - E	4 - A	5 - C	6 - C	7 - A	8 - A	9 - D	10 - A
11 - E	12 - C	13 - D	14 - B	15 - B	16 - E	17 - A	18 - A	19 - D	20 - C
21 - E	22 - B	23 - B	24 - E	25 - B	26 - E	27 - E	28 - D	29 - A	30 - A
31 - E	32 - D	33 - A	34 - B	35 - C	36 - D	37 - E	38 - D	39 - D	40 - B

MÉDICO PROCTOLOGISTA

1 - E	2 - D	3 - E	4 - A	5 - C	6 - C	7 - A	8 - A	9 - D	10 - A
11 - E	12 - C	13 - D	14 - B	15 - B	16 - E	17 - A	18 - A	19 - D	20 - C
21 - B	22 - A	23 - B	24 - E	25 - D	26 - B	27 - D	28 - B	29 - D	30 - A
31 - C	32 - E	33 - B	34 - D	35 - D	36 - E	37 - E	38 - D	39 - D	40 - C

MÉDICO REUMATOLOGISTA

1 - E	2 - D	3 - E	4 - A	5 - C	6 - C	7 - A	8 - A	9 - D	10 - A
11 - E	12 - C	13 - D	14 - B	15 - B	16 - E	17 - A	18 - A	19 - D	20 - C

21 - D	22 - C	23 - B	24 - A	25 - E	26 - E	27 - C	28 - A	29 - D	30 - B
31 - B	32 - A	33 - E	34 - D	35 - C	36 - D	37 - E	38 - A	39 - B	40 - D

NUTRICIONISTA

1 - E	2 - D	3 - E	4 - B	5 - C	6 - A	7 - E	8 - C	9 - C	10 - A
11 - B	12 - A	13 - B	14 - D	15 - A	16 - B	17 - C	18 - D	19 - C	20 - A
21 - E	22 - D	23 - B	24 - A	25 - E	26 - B	27 - B	28 - D	29 - C	30 - A
31 - B	32 - A	33 - D	34 - B	35 - B	36 - E	37 - A	38 - C	39 - E	40 - C
41 - E	42 - D	43 - A	44 - C	45 - E	46 - D	47 - A	48 - C	49 - E	50 - D

TERAPEUTA OCUPACIONAL

1 - E	2 - D	3 - E	4 - A	5 - C	6 - C	7 - A	8 - A	9 - D	10 - A
11 - C	12 - B	13 - D	14 - A	15 - C	16 - E	17 - B	18 - D	19 - D	20 - C
21 - E	22 - D	23 - A	24 - B	25 - C	26 - D	27 - B	28 - D	29 - A	30 - B
31 - E	32 - C	33 - A	34 - C	35 - B	36 - E	37 - E	38 - D	39 - A	40 - C
41 - C	42 - D	43 - E	44 - A	45 - A	46 - C	47 - E	48 - B	49 - B	50 - D

INFORMAÇÕES RELATIVAS À EVENTUAL INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

O(a) candidato(a) que pretende recorrer contra o gabarito divulgado neste Edital, poderá interpor recurso, devidamente fundamentado e de acordo com o capítulo XI do Edital de Abertura de Inscrições, no site da Fundação VUNESP, na "Área do Candidato – RECURSOS", seguindo as instruções ali contidas, no período das 08 horas de 19/10/2026 até às 23h59min de 20/10/2026.

PORTARIA Nº 1083, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Resolve exonerar, a pedido, a servidora ELLEN TATIANE VOLTOLIN CARNEVALLI, ocupante do cargo de Educador Infantil, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, a partir de 16 de outubro de 2026.

SAGP/DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PESSOAL

PORTARIA Nº 1084, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Resolve designar o servidor WASHINGTON ALVES DOS SANTOS, ocupante do cargo de Agente de serviços operacionais, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer em substituição a função de Coordenador de Operações, símbolo FC-3, junto à Secretaria Municipal de Cultura, na Seção Operacional - Encanamento, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, durante o impedimento do titular WILLIAM CÉSAR SILVA NASCIMENTO, em gozo de férias regulamentares no período de 05 de outubro de 2026 a 24 de outubro de 2026, conforme consta no Processo PMJ.0036142/2026.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

EDITAL Nº 439, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

ISABELA MUNHOZ BENETTI, Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 10.366, de 14 de agosto de 2025, e face ao que consta do Processo nº 01.928-3/2022.

Tendo em vista o não atendimento ao disposto na nota (2) do item 2.1.2 do Capítulo II (Dos Cargos) do Edital de Abertura 195/2022 pela candidata MARISA FORLEVISI GARBIM, classificada em 17º Lugar da Lista Final- Geral.

FAZ SABER que fica a candidata abaixo relacionada, convocada a comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, na Seção de Atendimento, situada na Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, ala Norte, do Paço Municipal, das **09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munida (original e cópia) do RG, CPF, Certidão de Casamento, Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio completo e comprovante de que reside na área geográfica de abrangência desde a data da publicação do Edital de Abertura ou encaminhá-los através do e-mail recrutamento@jundiai.sp.gov.br**, a fim de tratar do ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**.

JARDIM TAMOIO

CLASS. GERAL	NOME
18º Lugar	DENISE ANTUNES DA ROCHA

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiaí.

ISABELA MUNHOZ BENETTI
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de



GESTÃO DE PESSOAS

Pessoas, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

EDITAL Nº 440, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

ISABELA MUNHOZ BENETTI, Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 10.366, de 14 de agosto de 2025, e face ao que consta do Processo nº **01.833-5/2022**.

Tendo em vista a desistência da candidata LARISSA SOARES BAIMA, classificada em 30º Lugar da Lista Final- Geral.

FAZ SABER que ficam os candidatos, abaixo relacionados, convocados a comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Seção de Atendimento, situada na Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, ala Norte, do Paço Municipal, das **09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munidos (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Superior completo em Psicologia (Diploma e Histórico) e Registro no Órgão de Classe (CRP), ou encaminhá-los através do e-mail recrutamento@jundiai.sp.gov.br** a fim de tratar do ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **PSICÓLOGO**.

CLASS. NEGROS	NOME
9º Lugar	HILLYS YSTTLYS MELQUIADES DOS SANTOS
CLASS. GERAL	NOME
34º Lugar	JONATHAN MILLER SANTOS MOTA
35º Lugar	DEBORA PUKARO

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiá.

ISABELA MUNHOZ BENETTI
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

EDITAL Nº 441, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

ISABELA MUNHOZ BENETTI, Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 10.366, de 14 de agosto de 2025, e face ao que consta do Processo **PMJ.0016890/2023**.

FAZ SABER que ficam os candidatos abaixo relacionados, aprovados na prova objetiva e considerados aptos nas avaliações de aptidão física, psicológica e médica, bem como na investigação social, inscritos no **CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE GUARDAS MUNICIPAIS DE JUNDIAÍ- CFGM**, instituído pelo Decreto nº 24.436, de 24 de junho de 2013, nos termos do Capítulo XIII do Edital de Abertura nº 316/2023, com início em **19 de outubro de 2026**, na Rua Cica, nº 1.171, Vila Rami, Jundiá/SP.

DANILO FERREIRA DE LIMA
FABIO COSTA CALDAS

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiá.

ISABELA MUNHOZ BENETTI
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de pessoas, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

PORTARIA Nº 1086, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

Nomeia **DIEGO HENRIQUE JARDIM GOMES**, para exercer o cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS**, símbolo DAC-3, de provimento em comissão, junto à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte, nos termos da Lei Municipal nº 8.763/2017, alterada pelas Leis nº 8.948/2018 e nº 10.366/2025/1086.

PORTARIA Nº 1087, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

Resolve exonerar a servidora **PAMELA RAQUEL DEBIASIO**, do cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS**, símbolo DAC-3, de provimento em comissão, nomeada pela Portaria nº 899/2026 a partir de 19 de outubro de 2026.

IPREJUN

AVISO DE SUSPENSÃO E NOVA DATA DA SESSÃO PÚBLICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026

OBJETO: Contratação de licença de uso de software especializado em análise, acompanhamento e gestão de produtos e carteira de investimentos

O Instituto de Previdência do Município de Jundiá – IPREJUN, por meio de sua Pregoeira, torna pública a **SUSPENSÃO** da sessão do Pregão Eletrônico nº 9/2026, anteriormente designada para o dia **16/10/2026, às 10h**, em razão do acolhimento de impugnação ao edital, sendo necessárias adequações no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

Após a conclusão das adequações e a republicação do edital, observados os prazos legais, a sessão será realizada no dia **05/11/2026**.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: exclusivamente pelo Sistema Compra Aberta: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> – "Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico – Editais/Anexos", ou na sede do IPREJUN, localizada na Avenida Doroty Nano Martinasso, nº 100 – Vila Bandeirantes, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h.

PREGOEIRA RESPONSÁVEL: ANGIE DE ARAUJO

DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: no site www.jundiai.sp.gov.br, mediante acesso ao link "Licitações/Compra Aberta – Consulta de Licitações – Pregão Eletrônico – Unidade Compradora 'IPREJUN' – Consultar Pregão Eletrônico – Editais/Anexos", ou na sede do IPREJUN, localizada na Avenida Doroty Nano Martinasso, nº 100 – Vila Bandeirantes, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: dia **05/11/2026, às 10h**, logo após o encerramento do prazo para seu encaminhamento.

SESSÃO DE LANCES: terá início no dia **05/11/2026, às 10h**, logo após a abertura e a classificação das propostas.

ANGIE DE ARAUJO
Pregoeira

CIJUN

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN
CNPJ: 67.237.644/0001-79
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO
DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO (CEL)

Licitação pelo RCE: nº 008/2026 / Formato: Eletrônico
Modo de Disputa: Aberto

Processo Administrativo: CIJ.01268/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de módulos de software para Gestão de Saúde e Prontuário Eletrônico de Saúde, pelo prazo inicial de 30 (trinta) meses, padronizado às normas do Ministério da Saúde, incluindo: migração de dados da solução atual, integração com softwares desenvolvidos pela CIJUN e em uso pela rede municipal de saúde de Jundiá, implantação, treinamento, manutenção legal e suporte técnico, conforme condições e requisitos apresentados no termo de referência, anexo I.

À vista dos elementos informativos constantes do presente processo, **ADJUDICAMOS** a licitação promovida para contratação do objeto em epígrafe, em favor da licitante **GIESPP GESTÃO INTELIGENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA LTDA**, que ofertou o valor global de R\$8.762.976,00 (oito milhões, setecentos e sessenta e dois mil novecentos e setenta e seis reais) e submetemos o presente, para apreciação e decisão final do Diretor Presidente da CIJUN.

Jundiá, 13 de outubro de 2026.
Maria de Fátima Marchi Brotto - Presidente da CEL
Lara Elen Diogo Meitling - Membro da CEL (Administrativo)
José Rogério Zaros - Membro da CEL (Técnica)

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN
CNPJ: 67.237.644/0001-79
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Licitação pelo RCE: nº 008/2026 / Formato: Eletrônico
Modo de Disputa: Aberto

Processo Administrativo: CIJ.01268/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de



CIJUN

serviços de fornecimento de módulos de software para Gestão de Saúde e Prontuário Eletrônico de Saúde, pelo prazo inicial de 30 (trinta) meses, padronizado às normas do Ministério da Saúde, incluindo: migração de dados da solução atual, integração com softwares desenvolvidos pela CIJUN e em uso pela rede municipal de saúde de Jundiá, implantação, treinamento, manutenção legal e suporte técnico, conforme condições e requisitos apresentados no termo de referência, anexo I.

À vista dos elementos informativos constantes do presente processo, em especial da decisão da Comissão Especial de Licitações (CEL), encarregada de julgar e processar a licitação em epígrafe, DECIDO: HOMOLOGAR o objeto do certame em favor da licitante GIESPP GESTÃO INTELIGENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA LTDA, pelo valor global de R\$8.762.976,00 (oito milhões, setecentos e sessenta e dois mil novecentos e setenta e seis reais)

Jundiá, 13 de outubro de 2026.
Michel Macahiba Domingues
Diretor Presidente

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIÁ - CIJUN CNPJ: 67.237.644/0001-79 EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 46/2026, SEI 0241295 que se faz entre a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIÁ - CIJUN e a empresa VRRL INFORMÁTICA LTDA. Modalidade: Dispensa de Licitação nº 37/2026. Processo Administrativo: CIJ.01608/2026. Objeto: Fornecimento de 20 (vinte) monitores de vídeo LED com suporte ergonômico ajustável, tela de 21,5 polegadas e alto-falantes integrados. Valor Global: R\$16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais). Vigência: Até o término do prazo de garantia do objeto previsto no item 7.5 do termo de referência, anexo I. Assinatura: 14/10/2026.

Jundiá, 14 de outubro de 2026.
Michel Macahiba Domingues
Diretor Presidente

DAE

PORTARIA N.º 107, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

DANIEL BOCALÃO JUNIOR, Diretor Presidente da DAE S.A. – Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta no artigo 40, I e III do Estatuto Social da DAE S/A,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.540, de 3 de abril de 2023, que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da Administração Pública direta e indireta;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 35.287, de 28 de julho de 2025, especialmente em seu art. 1º, § 1º, que determina às sociedades de economia mista municipais a adoção de regulamento próprio e a constituição de suas próprias comissões para execução do Programa de Enfrentamento ao Assédio;

Considerando, ainda, a necessidade de instituir, no âmbito da DAE S.A. – Água e Esgoto, a Comissão de Enfrentamento ao Assédio – CEA, responsável pelo exercício das atribuições previstas na regulamentação aplicável;

Considerando, por fim, o disposto no Regulamento Interno de Sindicância Administrativa, Disciplinar e de Assédio, que disciplina a composição e o funcionamento da Comissão de Enfrentamento ao Assédio no âmbito da DAE S.A., inclusive quanto à participação de membro indicado pelo sindicato da categoria;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão de Enfrentamento ao Assédio (CEA) da DAE S/A Água e Esgoto, composta pelos seguintes empregados:

ANDREIA LIRA PESSOA..... Membro
NAIARA MEQUI POIATE..... Membro
GUSTAVO BARBOSA ROSSATO

Membro Representante do Sindicato Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 01 ano, revogadas as disposições em contrário.

DANIEL BOCALÃO JUNIOR
Diretor Presidente

DAE

Pregão Eletrônico nº 055/2026
Edital de 09/10/2026

OBJETO: Aquisição de luvas e válvulas gaveta em Fo.Fo. TIPO: Menor Preço por Item. ABERTURA: às 09:30 do dia 03/11/2026. LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: No site <http://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br> (acessar o link Editais) gratuitamente.

Jundiá, 14 de outubro de 2026
ELOI DE CASTRO NETO
Diretor Administrativo

Extrato de Contrato
Dispensa Obra nº 019/2026

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
Contratada: MTS – CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA.
Contrato nº 098/2026, assinado em 22/09/2026, Processo DAE nº 1907/2026.
Objeto: execução de reforma, revitalização e pintura do Monumento “esquadra”.
Prazo: 03 MESES.
Valor: 159.100,00
Classificação dos recursos: 8.6.3.01 – Diretoria de Mananciais (DIM).

13/10/2026
ELOI DE CASTRO NETO
Diretor Administrativo

Extrato de Contrato
Modo de Disputa Fechado nº 007/2026

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
Contratada: CONEXÃO MONTAGENS TÉCNICAS LTDA.
Contrato nº 097/2026, assinado em 21/09/2026, Processo DAE nº 920/2026.
Objeto: execução de obras de travessias subterrâneas e instalações de tubulações de água por Método Não Destrutivo (MND), em diversas vias do Município de Jundiá-SP.
Prazo: 09 MESES.
Valor: 3.182.029,13
Classificação dos recursos: 8.6.1.01 – Diretoria de Obras, conservação e Operações (DOC).

13/10/2026
ELOI DE CASTRO NETO
Diretor Administrativo

Pregão Eletrônico nº 048/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura dos serviços de uso da plataforma MICROSOFT 365 em seus planos Business e Enterprise. NOVA DATA DE ABERTURA: Tendo em vista a necessidade de retificações das informações disponibilizadas em edital, fica ADIADA a abertura deste certame para as 09:30 do dia 17/11/2026. LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: No site <http://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br> (acessar o link Editais) gratuitamente.

Jundiá, 15 de outubro de 2026
ELOI DE CASTRO NETO
Diretor Administrativo

Pregão Eletrônico nº 053/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação contínua de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com abrangência nacional, contemplando serviços de voz ilimitados e dados móveis, com franquia mínima de 20 GB (vinte gigabytes) mensais, fornecimento de aparelhos telefônicos em regime de comodato, chips habilitados, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência. NOVA DATA DE ABERTURA: Tendo em vista a necessidade de retificações das informações disponibilizadas em edital, fica ADIADA a abertura deste certame para as 09:30 do dia 16/11/2026. LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: No site <http://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br> (acessar o link Editais) gratuitamente.

Jundiá, 15 de outubro de 2026
ELOI DE CASTRO NETO
Diretor Administrativo

Extrato de Aditamento
Pregão Eletrônico nº 049/2025

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
Contratada: BRASIL SUBCOM ATIVIDADES DE MERGULHO LTDA.
Termo de Aditamento nº 093/2026 assinado em 02/10/2026, Processo DAE nº 2739/2025.
Objeto: contratação de empresa para realização de serviços de remoção manual de macrófitas aquáticas submersas na represa de captação da DAE S.A. – Água e Esgoto.

**DAE**

1º aditamento que se faz ao contrato nº 099/2025 concedida a prorrogação de 12 (doze) meses, presumindo-se o valor de R\$ 1.899.000,00.

15/10/2026
ELOI DE CASTRO NETO
Diretor Administrativo

Extrato de Contrato
Pregão Eletrônico nº 041/2026

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
Contratada: HARDLINK INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA.
Contrato nº 099/2026, assinado em 28/09/2026, Processo DAE nº 1801/2026.

Objeto: renovações do Suporte para Hardware e Software do equipamento de armazenamento de dados EMC POWERSTORE 500T, ambas com manutenção e suporte técnico pelo período de 36 meses.

Prazo: 36 MESES.

Valor: 478.000,00

Classificação dos recursos: 8.4.1.03 – Gerência de Tecnologia da Informação (GTI).

15/10/2026
ELOI DE CASTRO NETO
Diretor Administrativo

Extrato de Aditamento
Modo de Disputa Aberto nº 005/2025

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
Contratada: GOIANIA MAUÁ CONSTRUTORA LTDA.
Termo de Aditamento nº 094/2026 assinado em 07/10/2026, Processo DAE nº 2765/2025.

Objeto: prestação de serviços de engenharia para pesquisa de vazamentos não visíveis em redes e ramais do sistema de abastecimento de água da DAE S.A., e execução de serviço de reabilitação de infraestrutura de redes e ramais de distribuição de água com reparo de vazamentos não visíveis, no município de Jundiaí-SP. – lote 2.

1º aditamento que se faz ao contrato nº 110/2025 concedido o reajuste de 24,99%, presumindo-se o valor de R\$ 517.300,54.

15/10/2026
ELOI DE CASTRO NETO
Diretor Administrativo

Termo de Supressão
Modo de Disputa Fechado nº 001/2026

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
Contratada: BMC – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Termo de Supressão nº 002/2026 assinado em 01/10/2026, Processo DAE nº 274/2026.

Objeto: execução do Reservatório R12B em concreto armado, com capacidade de 5.000 m³ e adequação hidráulica do Reservatório R12 e correlatos – Lote 1 (civil).

Supressão que se faz ao contrato nº 050/2026 de 17,04% equivalendo ao valor de R\$ 1.638.272,76 e acréscimo de 13,35% equivalendo ao valor de R\$ 1.283.468,91, resultando na redução de 3,69% presumindo-se o valor de R\$ 354.803,85.

16/10/2026
ELOI DE CASTRO NETO
Diretor Administrativo

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo SEI nº: EGP.161/2026

Modalidade de licitação: Dispensa de Licitação

Nº da licitação: 37/2026

Empenho nº: 176/2026

Contratante: Escola de Gestão Pública de Jundiaí - EGP

Contratada: ITIE – Instituto de Tecnologia de Industrialização das Edificações

CNPJ: 51.865.103/0001-55

Objeto: Contratação de empresa para ministrar a palestra “Jundiaí Resiliente: Governança e Adaptação em Tempos de Mudança”, com 4 horas de duração.

Valor: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)

VLADIMIR CODINHOTO
Diretor-Presidente

PROMOÇÃO DA SAÚDE**EDITAL DVISAT N.º 358, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.****CHAMAMENTO - CIÊNCIA AO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE
PENALIDADE DE MULTA**

A Coordenadora de Vigilância em Saúde do Trabalhador da Secretaria Municipal de Promoção à Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 128, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 10.083/98, torna público que

Fica a empresa abaixo relacionada CIENTE do Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº P-06.2026.023 no valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP.

Autuado: ZANAPLAST INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

CNPJ: 21.249.330/0001-95

Atividade: - Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente

CNAE: 17.42-7-99

Processo nº PMJ.0021511/2026

Tipificação: Lei Estadual n.º 10.083/98, artigos 29, 30 – inciso I, 112 – inciso III e 122 – incisos VII e XX.

Esta notificação se considera efetivada após 5 dias da data da publicação, em conformidade com parágrafo único do art. 128, título V. Passado esse prazo, o infrator poderá oferecer recurso ao auto de penalidade no prazo de 10 (dez) dias.

FLÁVIA PAGLIARDE CEREZER

Coordenadora

Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador

EDITAL DVISAT N.º 359, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.**CHAMAMENTO - CIÊNCIA AO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA**

A Coordenadora de Vigilância em Saúde do Trabalhador da Secretaria Municipal de Promoção à Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 128, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 10.083/98, torna público que

Fica a empresa abaixo relacionada CIENTE do Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº P-06.2026.024.

Autuado: CORREIAS MERCURIO SA INDUSTRIA E COMERCIO

CNPJ: 50.937.564/0001-23

Atividade: - Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente

CNAE: 22.19-6-00

Processo nº PMJ.0023391/2026

Tipificação: Lei Estadual n.º 10.083/98, artigos 29, 30 – inciso I, 112 – inciso I e 122 – incisos VII e XIX. Associados NR-12, item 12.5.1.

Essa notificação se considera efetivada após 5 dias da data da publicação, em conformidade com parágrafo único do art. 128, título V. Passado esse prazo o infrator poderá oferecer recurso ao auto de penalidade no prazo de 10 (dez) dias.

FLÁVIA PAGLIARDE CEREZER

Coordenadora

Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador

EDITAL DVISAT N.º 360, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

A Coordenadora de Vigilância em Saúde do Trabalhador da Secretaria Municipal de Promoção à Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 142, da Lei Estadual n.º 10.083/98, torna público que a empresa abaixo qualificada

Autuado: CRS BRANDS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A

CNPJ: 50.930.072/0001-06

Atividade: - Fabricação de vinho

CNAE: 11.12-7-00



PROMOÇÃO DA SAÚDE

Processo nº PMJ.0021525/2026

Fica ciente da decisão final quanto ao ENCERRAMENTO do processo administrativo sanitário epígrafado tendo em vista que autuada demonstrou ter implementado medidas destinadas à correção da situação envolvida no acidente em questão, restando sanada a inconformidade apontada nos autos, bem como que após aplicação da penalidade de Advertência nº P-08.2026.043 não houve interposição de recurso por parte da autuada.

FLAVIA PAGLIARDE CEREZER
Coordenadora
Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador

EDITAL DVISAT N.º 361, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

A Coordenadora de Vigilância em Saúde do Trabalhador da Secretaria Municipal de Promoção à Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 142, da Lei Estadual n.º 10.083/98, torna público que a empresa abaixo qualificada

Autuada: ASTRA S A INDUSTRIA E COMERCIO
CNPJ: 50.949.528/0012-32
Atividade: - Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico
CNAE: 22.29-3-01
Processo nº PMJ.0025823/2026

Fica ciente do ENCERRAMENTO da tramitação do Processo Administrativo Sanitário no âmbito administrativo, tendo em vista a ausência de interposição de recurso contra a penalidade de Advertência nº P-08.2026.046 aplicada à autuada. O encerramento ocorre sem prejuízo da adoção de outras medidas de vigilância e fiscalização pela autoridade sanitária para a verificação da efetiva cessação da situação de risco.

FLÁVIA PAGLIARDE CEREZER
Coordenadora
Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador

EDITAL DVISAT N.º 362, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

CHAMAMENTO – CIÊNCIA AO AUTO DE INFRAÇÃO

A Coordenadora de Vigilância em Saúde do Trabalhador da Secretaria de Promoção à Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 124, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 10.083/98, torna público que

Fica a empresa abaixo relacionada CIENTE do Auto de Infração nº I-12.2026.013.

Autuado: SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 09.477.652/0127-98
Atividade: Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
CNAE: 47.11-3-02
Processo nº PMJ.0032221/2026

Tipificação: Lei Estadual n.º 10.083/98, artigos 29, 30 – incisos I e II, artigo 95, 122 – inciso XX. Associados ao Decreto-Lei 5.452/1943, Art. 157, Inciso IV

Esta notificação se considera efetivada após 5 dias da data da publicação, em conformidade com parágrafo único do art. 124, título V. Passado esse prazo, o infrator poderá oferecer defesa ao auto de infração no prazo de 10 (dez) dias.

FLÁVIA PAGLIARDE CEREZER
Coordenadora
Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador

EDITAL DVISAT N.º 363, DE 14 de OUTUBRO DE 2026.

CHAMAMENTO –CIÊNCIA AO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

A Coordenadora de Vigilância em Saúde da Unidade de Gestão e Promoção à Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o determina o art. 128, parágrafo único, Lei Estadual n.º 10.083/98.
Fica a empresa abaixo relacionada CIENTE do Auto de Imposição de Penalidade de Multa P-05.2026.024, no valor de 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP

Autuado: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
CNPJ: 61.186.888/0018-31
Atividade: - Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante
CNAE: 46.35-4-02
Processo nº: PMJ.0015743/2026

Tipificação: Lei Estadual n.º 10.083/98, artigos 29 e 30, inciso I, artigo 112, inciso III, artigo 122, inciso XX

Essa notificação considera-se efetivada após 5 (cinco) dias da data da publicação, em conformidade com parágrafo único do art. 128 Título V. Passado esse prazo o infrator poderá oferecer recurso ao auto de penalidade no prazo de 10 (dez) dias.

FLÁVIA PAGLIARDE CEREZER
Coordenadora de Vigilância em Saúde
Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador

EDITAL VISA N.º 364, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

RETIFICAÇÃO – VIGILÂNCIA SANITÁRIA

NA EDIÇÃO Nº 5882, NO EDITAL VISA Nº 333, DE 2 DE OUTUBRO DE 2026, NA PÁGINA 14;

Onde se lê:
Protocolo: 651931 ASS RT 2014-2/00

...
"Assunção de Responsabilidade Técnica de: ANDERSON NORONHA DE LIMA"

E
Protocolo: 651928 ASS RT 4664-8/00

...
"Assunção de Responsabilidade Técnica de: ANDERSON NORONHA DE LIMA"

Leia-se: "Assunção de Responsabilidade Técnica de: DANIEL VINICIUS RETAMIRO MORENO"

Jundiaí, 15 de outubro de 2026.
ALINNE FERNANDA PATRÍCIA LOPES DOS SANTOS
Coordenadora – Vigilância Sanitária
SMPS/PMJ

O EDITAL COMUS N.º 49/2026

O Secretário Municipal de Promoção da Saúde e Presidente do Conselho Municipal de Saúde do município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, consoante dispõe a Lei Municipal nº 4107, de 29 de março de 1993 e o processo SEI nº14172/2025...

FAZ SABER que no próximo dia 30/11/2026, às 14h, será realizada Plenária de Eleição do **CONSELHO GESTOR** do Ambulatório de Moléstias Infectocontagiosas e Centro de Testagem e Aconselhamento, sito à Rua Palmira Cervi Bárbaro, nº. 91, Vila Hortolândia- Jundiaí-SP.

Vagas em aberto:

USUÁRIOS:

Representantes dos usuários de Jundiaí e/ou região:

02 Titulares

02 Suplentes

Representantes de Organizações não Governamentais afins com demandas do AMI e/ou CTA:

01 Titular

01 Suplente

Representantes de usuários do Conselho Municipal de Saúde:

01 Titular

01 Suplente

TRABALHADORES:

Representantes dos trabalhadores do AMI e/ou CTA:

02 Titulares

02 Suplentes

ADMINISTRAÇÃO:

**PROMOÇÃO DA SAÚDE****Representantes da Administração:****02 Titulares****02 Suplentes**

As inscrições poderão ser feitas no próprio local até o dia da eleição, e estão limitadas a usuários do serviço de saúde.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa Oficial do Município de Jundiaí.

Jundiaí, 15 de outubro de 2026.

Flavio Luís de Amorim Nogueira
Secretário Municipal de Promoção da Saúde
e Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jundiaí – COMUS

EDITAL DVISAT N.º 365 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

A Coordenadora de Vigilância em Saúde do Trabalhador da Secretaria Municipal de Promoção à Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei Estadual n.º 10.083/98, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL do Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 08/10/2026

Fica pelo presente a empresa

Autuado: ECOFABRIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 00.308.527/0001-88

Atividade: Fabricação de fibras artificiais e sintéticas

CNAE: 20.40-1-00

Processo nº: PMJ. 0027856/2026

Auto de Infração nº I-02.2026.033 de 21/08/2026

Auto de Imposição de Penalidade de Multa P-02.2026.037 de 01/10/2026, no valor de 300 (Trezentas) Unidades Fiscais dos Estado de São Paulo

Tipificação: Lei Estadual n.º 10.083/98, artigos. 29, 30 inciso I, 122 incisos VII e XIX

Associados à:

NR-01 item 1.4.1 alínea b, NR-33 item 33.5.13, NR-35 item 35.5.7

CIENTE de que:

Considerando ausência de interposição de recurso ao Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº P-02.2026.037 no prazo legal cabível e,

Ainda em cumprimento ao artigo 129 do Código Sanitário do Estado de SP fica NOTIFICADA a recolher aos cofres públicos o ônus pecuniário interposto (Guia nº 605.586) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data desta publicação.

Transcorrido o prazo supracitado, caso não se acuse o devido pagamento, conforme consta do Art. 130, § Único, do diploma legal já mencionado, os autos seguirão para inscrição do débito em Dívida Ativa.

FLÁVIA PAGLIARDE CEREZER
Coordenadora de Vigilância em Saúde
Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**EDITAL FMJ-014/2026 – HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO**

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor de Escola Superior da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando: 1) o que consta do Edital FMJ-014/2026, de 24/03/2026, de abertura do concurso público para preenchimento de vaga de Professor Auxiliar para a Disciplina de REUMATOLOGIA Departamento de CLÍNICA MÉDICA; e de 08/10/2026, de divulgação de resultado do concurso publicado em 09/10/2026, edição 5.886, página 83, da IOMJ.

2) o que consta do Processo SEI-FMJ- 0000163/2026;

1. HOMOLOGA o concurso público realizado no dia 07/10/2026 e CONVOCA o candidato abaixo nominado, a comparecer à Seção de Recursos Humanos da Faculdade de Medicina de Jundiaí, na Rua Francisco Telles, 250 – Vila Arens, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital, a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso na Faculdade de Medicina de Jundiaí. Faz saber ainda, que o não comparecimento no prazo acima estipulado, implicará na desistência da vaga.

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

CLASSIFICAÇÃO	NOME	R.G.
1º	VITOR DE CASTRO GROTTI	37.***.***-2

2. Para que não se alegue desconhecimento faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e no site da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis (15/10/2026).-

Prof. Dr. Evaldo Marchi

Diretor

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 42/2026

Contratante: Faculdade de Medicina de Jundiaí

Contratada: TK ELEVADORES BRASIL LTDA.

Objeto Prestação de serviços de fornecimento e instalação de componentes, visando a melhor solução de modernização do equipamento elevador de número 74098 TK Elevator, instalado na Unidade 1 da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias

Valor: R\$ 150.619,80 (cento e cinquenta mil e seiscentos e dezenove reais e oitenta centavos).

Assinatura: 09/10/2026

Término: 07/04/2027

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 43/2026

Contratante: Faculdade de Medicina de Jundiaí

Contratada: VPV SAÚDE AMBIENTAL LTDA. ME

Objeto Prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate de vetores e pragas urbanas, compreendendo: **Desinsetização:** Controle de insetos rasteiros (baratas, formigas) e voadores (moscas, mosquitos), com ênfase em pragas urbanas; **Desratização:** Controle de roedores (ratos, camundongos); **Descupinização:** Combate a cupins (preventivo ou curativo); **Controle Especializado:** Manejo de pombos, morcegos, aranhas, escorpiões e lacraias, para as Unidades da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

Vigência: 12 (doze) meses

Valor: R\$ 6.432,84 (seis mil e quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

Assinatura: 15/10/2026

Término: 14/10/2027

PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

SMPUMA/DFOSIP

COMUNICADO DE ANÁLISE DO CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO

Considerando o que determina a Lei 606/2021, ficam cientes os interessados, que os pedidos de cancelamento de notificação ora aplicados, tiveram os seguintes despachos decisórios:

RELAÇÃO DE AUTOS DEFERIDOS

SEI PMJ 26202/2026 – AI 20716/2026 FALA Empreendimentos Imobiliários Ltda

SEI PMJ 33195/2025 – AI 18589/2026 e AIIM 4013/2026 Alexandra Pizol Martins Maia

SEI PMJ 13678/2026 – AI 20411/2026 Airton Ferreira e outro

RELAÇÃO DE AUTOS INDEFERIDOS

SEI PMJ 24661/2026 – AI 20703/2026 Condomínio Maxx Santa Angela

*SEI PMJ 13784/2025 – *AI 18312/2025 Anderson Alex Dias e outro

Os autos permanecerão por 10 (dez) dias corridos, contados a partir desta publicação, na Divisão de Fiscalização de Obras, para ciência do interessado.

Tendo sido indeferido, deverá o interessado atender ao solicitado na análise do processo no prazo de 10 (dez) dias corridos desta publicação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis

Tendo sido indeferido, deverá o interessado atender ao solicitado na análise do processo ou interpor recursos ao Sr. Gestor da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, caso contrário, serão aplicadas as sanções legais para o assunto.

MARCO ANTÔNIO BEDIN

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente





PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

SMPUMA/DFOSIP

COMUNICADO DE CONCESSÃO DE PRAZO PARA ATENDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO

Ficam cientes os interessados que o /pedido de prorrogação de prazo, devidamente protocolado por V. Sª, tiveram os seguintes pareceres:

Fica concedido o prazo de:

60 Dias

SEI PMJ 38765/2025 – AI 20153/2025 Marcio Franklin Nogueira e outros
SEI PMJ 14065/2026 – AI 20092/2026 aparecido Valdecir Blanco e outro

90 Dias

SEI PMJ 29339/2025 – AI 18579/2025 Moacyr Thomas da Silva e outros
*SEI PMJ 31813/2026 – *AI 20732/2026 Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Jundiaí
*SEI PMJ 27796/2026 – *AI 20755/2026 Raimundo Rodrigues dos Santos e outro

* Mantendo o embargo

Os prazos serão contados (dias corridos) a partir da data desta publicação, para o seu completo atendimento, ficando sujeito as sanções cabíveis o não cumprimento as exigências que o processo requer.

MARCO ANTÔNIO BEDIN

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

MARCO ANTÔNIO BEDIN, Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, por intermédio do Departamento de Fiscalização de Obras e Serviço de Instalação de Publicidade (DFOSIP), no exercício do poder de polícia administrativa e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que:

Considerando a constatação, em vistoria técnica realizada por agente de fiscalização municipal, de irregularidade(s) em imóvel(is) urbano(s), consubstanciada no descumprimento de obrigação(ões) legal(is) relacionada(s) à conservação, manutenção ou adequação do imóvel;

Considerando que o(s) responsável(is) legal(is) pelo(s) imóvel(is) encontra(m)-se devidamente identificado(s) nos registros municipais;

Considerando que os atos administrativos desta fiscalização são publicados na Imprensa Oficial do Município, tanto para fins de ciência complementar quanto para saneamento de eventuais tentativas infrutíferas de notificação pessoal, postal ou realizada diretamente pela fiscalização;

FICA(M) o(a/s) responsável(is) legal(is) pelo(s) imóvel(is) abaixo identificado(s) NOTIFICADO(A/S) para que promova(m) a regularização da(s) situação(ões) constatada(s), nos termos e prazos estabelecidos neste edital.

Nº Infração 12-A/2026

Infrator CONDOMINIO RESIDENCIAL CITTA DI ROMA
Endereço : AV. PREF. LUÍS LATORRE, 4399

Serviços a serem executados:
REPARO DE PASSEIO
Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº Infração 155-M/2026

Infrator FRANSONE CLINICA DE EMAGRECIMENTO LTDA
Endereço : AV. JUNDIAÍ, 1303

Serviços a serem executados:
DEMAIS INFRAÇÕES - POR DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO OU REMOÇÃO OU EM DESACORDO COM A LEI 8.584, DE 2016.

Nº Infração 2744-AUT/2026

Infrator EVANIR DONIZETTI CHRISTI
Endereço : R. CDOR. GUMERCINDO BARRANQUEIROS, 900
Contribuinte: 28.037.0012

Serviços a serem executados:
REPARO DE PASSEIO
Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº Infração 2747-AUT/2026

Infrator AVELINO CHRISTI
Endereço : R. CDOR. GUMERCINDO BARRANQUEIROS, 884
Contribuinte: 28.037.0013
Serviços a serem executados:
REPARO DE PASSEIO
Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº Infração 2748-AUT/2026

Infrator EDUARDO MORIO NISHIMURA
Endereço : R. CDOR. GUMERCINDO BARRANQUEIROS, S/N
Contribuinte: 28.037.0029
Serviços a serem executados:
REPARO DE PASSEIO
Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº Infração 2749-AUT/2026

Infrator ESPÓLIO DE TERUO NISHIMURA
Endereço : R. CDOR. GUMERCINDO BARRANQUEIROS, 950
Contribuinte: 28.037.0030
Serviços a serem executados:
REPARO DE PASSEIO
Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº Infração 2750-AUT/2026

Infrator CONSTRUTORA E INCORPORADORA GUARANY LTDA
Endereço : R. CDOR. GUMERCINDO BARRANQUEIROS, 570
Contribuinte: 28.037.0044
Serviços a serem executados:
REPARO DE PASSEIO
Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº Infração 2751-AUT/2026

Infrator LYBIA MECONI AREIAS SAMMARONE
Endereço : R. CDOR. GUMERCINDO BARRANQUEIROS, S/N
Contribuinte: 28.037.0048
Serviços a serem executados:
REPARO DE PASSEIO
Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº Infração 2752-AUT/2026

Infrator LEONARDO MENDES GUIMARÃES
Endereço : R. CDOR. GUMERCINDO BARRANQUEIROS, 600
Contribuinte: 28.037.0051
Serviços a serem executados:
REPARO DE PASSEIO
Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº Infração 2753-AUT/2026

Infrator ELISABETE ROSA OVELHEIRO CASIMIRO
Endereço : R. CDOR. GUMERCINDO BARRANQUEIROS, 388
Contribuinte: 28.063.0021
Serviços a serem executados:
REPARO DE PASSEIO
Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº Infração 2754-AUT/2026

Infrator MÁRCIO ESTEVAN FERNANDES
Endereço : AL. JARDIM GRANVILLE, 30
Contribuinte: 28.112.0001
Serviços a serem executados:
REPARO DE PASSEIO
Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº Infração 2755-AUT/2026

Infrator MARIO LUMASINI
Endereço : AV. MOYZÉS RAPHAEL, S/N
Contribuinte: 18.113.0014
Serviços a serem executados:
LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL
Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº Infração 2757-AUT/2026

Infrator JARDIM IPANEMA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA
Endereço : R. GILBERTO PEREIRA DE SOUZA, 85



PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Contribuinte: 27.132.0011
Serviços a serem executados:
CONSTRUÇÃO DE MURO (ALTURA 0,60M E COM
ALAMBRADO DE 1,2M)
Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº Infração **2758-AUT/2026**
Infrator JARDIM IPANEMA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO
LTDA
Endereço : R. GILBERTO PEREIRA DE SOUZA, 45
Contribuinte: 27.132.0007
Serviços a serem executados:
CONSTRUÇÃO DE MURO (ALTURA 0,60M E COM
ALAMBRADO DE 1,2M)
Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº Infração **2759-AUT/2026**
Infrator JARDIM IPANEMA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO
LTDA
Endereço : R. GILBERTO PEREIRA DE SOUZA, 95
Contribuinte: 27.132.0012
Serviços a serem executados:
CONSTRUÇÃO DE MURO (ALTURA 0,60M E COM
ALAMBRADO DE 1,2M)
Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº Infração **2763-AUT/2026**
Infrator SILVIA GALVAO ZAMPA
Endereço : AV. ARCHANGELO SIBINEL, 304
Contribuinte: 60.036.0008
Serviços a serem executados:
LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE
MATERIAL
Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº Infração **2764-AUT/2026**
Infrator SILVIA GALVAO ZAMPA
Endereço : AV. ARCHANGELO SIBINEL, S/N
Contribuinte: 60.036.0008
Serviços a serem executados:
REPARO DE PASSEIO
Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº Infração **2765-AUT/2026**
Infrator ANTONIO DEGHI DE VASCONCELOS LOPES
Endereço : AV. ARCHANGELO SIBINEL, 31
Contribuinte: 60.037.0024
Serviços a serem executados:
LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE
MATERIAL
Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº Infração **2766-AUT/2026**
Infrator ANTONIO DEGHI DE VASCONCELOS LOPES
Endereço : AV. ARCHANGELO SIBINEL, S/N
Contribuinte: 60.037.0024
Serviços a serem executados:
CONSTRUÇÃO DE PASSEIO
Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº Infração **2767-AUT/2026**
Infrator ANTONIO CAPOBIANCO
Endereço : AL. TIPIANA DAS, 83
Contribuinte: 62.004.0013
Serviços a serem executados:
REPARO DE PASSEIO
Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº Infração **2768-AUT/2026**
Infrator PAULO DE MARCHI
Endereço : AV. NAMI AZEM, S/N
Contribuinte: 18.007.0107
Serviços a serem executados:
REPARO DO MURO (ALTURA 0,60M E COM
ALAMBRADO DE 1,2M)
Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº Infração **2769-AUT/2026**
Infrator PAULO DE MARCHI
Endereço : AV. NAMI AZEM, S/N
Contribuinte: 18.007.0107
Serviços a serem executados:

LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE
MATERIAL
Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº Infração **2770-AUT/2026**
Infrator NORMA TURRINI PEREIRA ALVES
Endereço : R. HENRIQUE VASQUES GOMES, S/N
Contribuinte: 77.020.0014
Serviços a serem executados:
LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE
MATERIAL
Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº Infração **2771-AUT/2026**
Infrator EUCLIDES VIEIRA DA CUNHA
Endereço : R. EVANGELINA SOARES DE CAMARGO, 230
Contribuinte: 23.045.0002
Serviços a serem executados:
REPARO DO MURO (ALTURA 0,60M E COM
ALAMBRADO DE 1,2M)
Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº Infração **2772-AUT/2026**
Infrator EUCLIDES VIEIRA DA CUNHA
Endereço : R. EVANGELINA SOARES DE CAMARGO, 230
Contribuinte: 23.045.0002
Serviços a serem executados:
REPARO DO MURO (ALTURA 0,60M E COM
ALAMBRADO DE 1,2M)
Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº Infração **2773-AUT/2026**
Infrator D&G PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI
Endereço : R. CENTENARIO DO, 370
Contribuinte: 27.018.0004
Serviços a serem executados:
LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE
MATERIAL
Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº Infração **2774-AUT/2026**
Infrator D&G PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI
Endereço : R. CENTENARIO DO, 370
Contribuinte: 27.018.0004
Serviços a serem executados:
CONSTRUÇÃO DE MURO (ALTURA 0,60M E COM
ALAMBRADO DE 1,2M)
Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

O não cumprimento da(s) obrigação(ões) no prazo assinalado acarretará a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a imposição de penalidade pecuniária, nos termos da legislação municipal aplicável, sem prejuízo da continuidade da obrigação principal.

MARCO ANTÔNIO BEDIN

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

TERMO DE APOIO Nº 14/2026, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a empresa **HOSPITAL VETERINÁRIO CÃO E GATO**, com o objetivo de garantir a prestação dos serviços durante a **4ª edição da Feira do Empreendedor, Negócios e Serviços no Município - Região Norte e Noroeste**.

Processo nº PMJ.0033444/2026
Dispensa de Convocação Pública SMDECT nº 14/2026

O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, Sr. Humberto Cereser, por força do *caput* do art. 22 da Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e, de outro, **HOSPITAL VETERINÁRIO CÃO E GATO**, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 51.004.787/0001-09, com sede na Rua Trenton, 89, Parque do Colégio - CEP 13.209-160, Jundiaí/SP, neste ato representada por sua Presidente, Sr. Ana Paula Fernandes Munhós, portador do RG nº 43.540.425-



DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

8 e do CPF nº 337.264.828-57, doravante designada simplesmente APOIADORA, resolvem celebrar o presente TERMO DE APOIO, com fundamento na Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto formalizar e registrar a doação de serviços para a conscientização sobre cuidados básicos aos animais, adoção responsável e também maus tratos; atividades para as crianças bem como distribuição gratuita de balões e, havendo espaço e possibilidade, brincadeiras com os adultos e distribuição de brindes durante a 4ª FENS nos bairros - Região Norte e Noroeste, que aconteceu nos dias 18 de setembro (sexta-feira), das 18h às 22 horas, 19 de setembro (sábado), das 9 às 22 horas e 20 de setembro (domingo), das 9 às 22 horas, no salão do Santuário Diocesano Santa Rita de Cássia, localizado à Rua Uva Niágara, 352 – Parque Cecap – Jundiaí/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

As partes reconhecem que o objeto descrito na cláusula anterior foi integralmente executado nos dias 18, 19 e 20 de setembro de 2026, conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia nos autos do Processo SEI PMJ 0033444/2026.

Parágrafo único. Conforme relatado pela unidade gestora, não houve intercorrências relevantes durante a execução das atividades, tendo os equipamentos sido retirados ao término do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUSÊNCIA DE ÔNUS

A doação dos serviços, objeto deste Termo, ocorreu sem qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes e sem geração de despesas para o Município.

Parágrafo único. A colaboração prestada representou economia estimada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondente ao valor estimado dos serviços e equipamentos disponibilizados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

A APOIADORA declara que assumiu integral responsabilidade pela prestação dos serviços e pela disponibilização, instalação, operação e retirada dos equipamentos utilizados durante o evento, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da atividade desenvolvida.

Parágrafo único. A formalização do presente Termo não implica reconhecimento, pelo Município, de qualquer obrigação financeira, indenizatória ou compensatória em favor da APOIADORA.

CLÁUSULA QUINTA – DA FINALIDADE DA FORMALIZAÇÃO

A celebração do presente instrumento possui caráter declaratório e visa conferir publicidade, transparência e adequada documentação administrativa à colaboração espontaneamente prestada pela APOIADORA e aceita pelo MUNICÍPIO, em atendimento ao interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O extrato deste Termo será publicado na Imprensa Oficial do Município, para fins de transparência e atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 8.901/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí/SP para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento.

MARK WILLIAM ORMENESE MONTEIRO
Secretário de Desenvolvimento Econômico,
Ciência e Tecnologia
(em substituição)

ANA PAULA FERNANDES MUNHÓS
Proprietária

EDUCAÇÃO

EDITAL SME/DPGF N. 44, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

Prof.ª PRISCILA ALVES DA COSTA SILVA, Secretária de Educação da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber aos interessados o resultado da atribuição de vagas aos

EDUCAÇÃO

professores com jornada de trabalho de 40 horas semanais considerados excedentes, realizada em 14/10/2026, conforme Instrução Normativa SME/DPGF n. 1, de 24/9/2026 e Edital SME/DPGF n. 40, de 6/10/2026.

CLAS.	NOME	RESULTADO
1º	ELZA DA CUNHA FRANCO BARADEL	EMEB Prof. Antônio Adelino M. da Silva Brandão
2º	ELAINE APARECIDA SANTOS FERREIRA	EMEB Prof.ª Glória da Silva Genovese
3º	MARIA SUSANA VISNARDI NAVILLE	EMEB Prof. João Luiz de Campos
4º	DIRCELENE FRANCISCA FERREIRA	EMEB Prof. João Luiz de Campos
5º	JULIANA APARECIDA JAGOBUECCI	EMEB Prof.ª Odila Richter
6º	CAROLINE DE FARIA BEGIATO	Itinerante
7º	GISELE ALVES DOS SANTOS	EMEB Prof.ª Judith Almeida Curado Arruda

Para fins de ampla publicidade, faz baixar o presente edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Município.

Prof.ª CINTHIA RIZZATO POLONIO
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças

Prof.ª PRISCILA ALVES DA COSTA SILVA
Secretária Municipal de Educação

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº1018 de 15 de outubro de 2026

Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, **Gestão 2027-2029**

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 9.957, de 07 de junho de 2023 e com base nas deliberações tomadas na Reunião Ordinária de 15 de outubro de 2026.

Considerando o disposto no inciso II do § 1º do art. 17 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;

Considerando a Lei Municipal nº 9.957, de 07 de junho de 2023, que regula a Política Municipal de Assistência Social, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS - Jundiaí) e o Fundo Municipal de Assistência Social.

RESOLVE:

Artigo 1º - A Comissão Eleitoral para a Gestão 2027-2029 fica constituída por quatro representantes, do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

- 1 – Maria Polli Mendes Pereira
- 2 – Maria Aparecida Francisca de Carvalho
- 3 – Gilzaneide Fernandes da Silva Casatti
- 4 – Aline Candido Squassoni Biondi

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral acompanhará o processo eleitoral até a instalação da Assembleia de Eleição, auxiliando os segmentos no processo de organização e habilitação de candidatos e eleitores.

Artigo 2º - Aprovar Edital nº 01, de 15 de outubro de 2026 - Edital de Convocação de Plenária para Composição de Mandato - Gestão 2027-2029

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 15 de outubro de 2026

Maria Polli Mendes Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Gestão 2023-2025



FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES

DECRETO Nº.36.814, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º, § 2º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CULTURAIS SOB RESPONSABILIDADE DA FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES. PROCESSO SEI PMJ.0036745/2026. REF. SOLICITAÇÃO 11 - FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES

PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

53.01.13.392.0194.8532 REALIZAÇÃO E FOMENTO À CULTURA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

7301 FONTE VINCULADA À FCCE

R\$	100.000,00
TOTAL....R\$	100.000,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

53.01.13.392.0190.8531 MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
7301 FONTE VINCULADA À FCCE

R\$	100.000,00
TOTAL....R\$	100.000,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 15 DIA(S) DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ

FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ

DECRETO Nº.36.815, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º, § 2º INC II.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM PIS/PASEP. PROCESSO SEI 36774/2026. REF. SOLICITAÇÃO 9 - FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ - FTVTEC
PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

55.01.24.131.0190.8551 GESTÃO OPERACIONAL DA TVTEC
3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
0000 PROPRIA

R\$	32.000,00
TOTAL....R\$	32.000,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

55.01.24.131.0190.8551 GESTÃO OPERACIONAL DA TVTEC
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0000 PROPRIA

R\$	32.000,00
TOTAL....R\$	32.000,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 15 DIA(S) DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL



FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ

COMPRA Nº 30/2026

Em atendimento aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência (art. 37 da CF/88), à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), a Fundação Escola TVTEC (FTVTEC) torna público o aviso de contratação direta, conforme as especificações a seguir:

- **Unidade Compradora:** Fundação Escola TVTEC (FTVTEC)
- **Modalidade:** Compra Direta
- **Licitação nº:** 2026/00030
- **Objeto:** Aquisição de equipamentos e software para o Sistema Master
- **Situação:** Recebendo propostas
- **Data da Sessão:** 20/10/2026
- **Link de Acesso:** <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br/licitacoes/>

Os interessados podem consultar a documentação na íntegra e cadastrar propostas diretamente no portal Compra Aberta de Jundiaí.

INEDITORIAL

EDITAL DE JURADOS QUE SERVIRÃO EM 2027

A MM. Juíza de Direito da Vara do Júri/Exec./Inf. Juv., do Foro de Jundiaí, Estado de São Paulo, Dra. Patrícia Cayres Mariotti Cappi, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos os que virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que os cidadãos abaixo foram alistados, em **CARÁTER PROVISÓRIO**, para servirem ao Tribunal do Júri da Comarca de Jundiaí, durante o ano de 2027, conforme preceitua o artigo 426 do Código de Processo Penal:

1 - Ada Pérola Gaigher Ferreira Silva - Estudante de Direito; 2 - Ademir Ferrari - Comerciante; 3 - Adilson Vanderlei Lanzoni - Servidor Público Estadual; 4 - Adivania de Jesus Santos - Aposentada; 5 - Adriana Aparecida Soares Siqueira - Administradora; 6 - Adriana Cristina Prates Mendes - Gerente Integrados I; 7 - Adriana da Conceição de Jesus Santos - Educadora Infantil; 8 - Adriana Da Silva - NI; 9 - Adriana Flávia da Silva - Funcionária Pública Municipal/Psicopedagoga; 10 - Adriano Pereira de Souza - Empresário; 11 - Agatha Karner - Funcionária Pública/Funcionária; 12 - Aldioni Francisca Lima - Empresária; 13 - Aldo Arlanch de Camargo - Professor; 14 - Aldrea Marani Maruggi - Analista de TI; 15 - Alef Pereira Da Silva - NI; 16 - Alekys de Assis Furtado - Servidor Público Federal; 17 - Alessandra Calegare; 18 - Alessandra Salete Amaral - Professora; 19 - Alexander Calijurio - Coordenador Compras; 20 - Alexandra De Oliveira - Cozinheira; 21 - Alexandre da Fonseca - Bancário; 22 - Alexandre Izubara Mainente Barbosa - Advogado; 23 - Aline Cristiane Alves Nogueira Neto - Do Lar; 24 - Amadeu Tunini Doro - Professor; 25 - Amanda Aparecida Daniel - Assistente de Compras; 26 - Amanda Célia do Nascimento - Assistente Jurídica; 27 - Amantino Campos - Representante Comercial; 28 - Ana Beatriz Aguiar - Estagiária; 29 - Ana Beatriz Carturan - Outros; 30 - Ana Cláudia Becatti - Gerente; 31 - Ana Cláudia Bini Storani - Encarregada RH; 32 - Ana Claudia Rodrigues Silva - Assistente Administrativo; 33 - Ana Júlia Garcia de Bastos - Estudante/Estagiária; 34 - Ana Laura Simionato Victor - Advogada; 35 - Ana Lúcia Perboni Kalmar - Professora; 36 - Ana Luiza Soto Mattos - Assistente Administrativa; 37 - Ana Luiza Vieira Unger - Estudante; 38 - Ana Paula Barbosa - Analista de Recursos Humanos Senior; 39 - Ana Paula do Nascimento Correa - Conselheira Tutelar; 40 - Ana Paula do Nascimento Corrêa - Conselheira Tutelar; 41 - Ana Paula dos Santos - Cozinheira; 42 - Anabelle Mendonça De Oliveira - Auxiliar Administrativa; 43 - Anátalia Santana de Andrade - Engenheira de Produção; 44 - Anderson Junio Moreira - Ajudante Produção; 45 - André Augusto Alves - Farmacêutico; 46 - André Calheiros Caires - Técnico Contábil; 47 - Andre Christopher Antonucci - Médico Veterinário; 48 - André Luiz Campos de Abreu - Vendedor; 49 - Andréa Cristina Corrêa Aversano - Assistente Social; 50 - Andrea de Almeida Campos - Empresária; 51 - Andréa Mattos Cavalcante - Pedagoga; 52 - Andrea Spilla Rogatto Do Nascimento - Professora Infantil; 53 - Andréia Dos Santos Amorim Sguarcina - Coordenadora; 54 - Andressa Angelica de Assis Fernandes - Professora; 55 - Andressa Oliveira Costa - Analista de Planejamento Pleno; 56 - Andrezza Ogata Cremonesi - Assistente Financeiro; 57 - Andriele Goes Sampaio - Vigia/Controladora de Acesso; 58 - Angela Maria Lourenço Costa da Silva - Contadora e Estudante de Direito; 59 - Angela Maria Vioti Zuim - Assistente de Gestão; 60 - Angela Zapparoli - Técnico de Enfermagem; 61 - Angélica Consentino - Professora; 62 - Angélica Talita de Souza - Empresária; 63 - Anna Júlia Cardoso - Montadora de Eletrônicos; 64 - Antonio Carlos Fraga - Gerente; 65 - Antonio Donizeti dos Santos - Funcionário Público; 66 - Antonio Luis Cavenaghi Argentin - Aposentado; 67 - Antonio Mendes Galvao - NI; 68 - Aparecida do Carmo Fernandes - Professora; 69 - Ariosto Francisco

INEDITORIAL

Conceição - Aposentado; 70 - Arthur Augusto dos Santos Lopes - Analista Administrativo; 71 - Arthur Fernandes Pagamisse - Engenheiro de Software; 72 - Audrey Regina Prado Baldin - Professora/Coordenadora Pedagógica; 73 - Ayrton Cassio Fratezi - Médico; 74 - Beatriz Moraes Pedroso - Gerente de Setor; 75 - Benedicto Cruz - Engenheiro Mecânico e Civil; 76 - Benedita Jussara S. Cantarim - Enfermeira; 77 - Breno Luiz Dos Santos - Outros; 78 - Bruna Cristina Pereira - Atendente de Negócios; 79 - Bruna Eduarda Passador - Advogada; 80 - Bruna Fernanda Pantojo - Confeiteira; 81 - Bruna Gomes Soares - Assistente Administrativo; 82 - Bruno Henrique Silva Pizzi - Servidor Público Municipal; 83 - Bruno Queiroz Cardoso - Programador de Oficina; 84 - Bryan Kaique Almeida Perbelini - Estudante/Estagiário; 85 - Caik Campos Moda - Empregado; 86 - Camila Cristina Ferreira - Dona de Casa; 87 - Camila Gonçalves Silva Arruda - Professora de Educação Básica; 88 - Camila Penteado - Estudante; 89 - Camila Pereira De Souza - Autônoma; 90 - Carlos Alberto Faria - Fiscal de Loja; 91 - Carlos Alberto Pinheiro - Advogado; 92 - Carlos Alberto Pizarro Quevedo (Estrangeiro) - Supervisor de Segurança; 93 - Carlos Alberto Stefani - Aposentado; 94 - Carlos Aparecido Florindo dos Santos - Borracheiro; 95 - Carlos Henrique Do Carmo Arruda - Vendedor de Comércio Varejista e Atacadista; 96 - Carlos José Nunes da Silva - Aposentado; 97 - Carlos Roberto Brotto Fiorini - Funcionário Público; 98 - Carlos Roberto Fransim - Comerciante; 99 - Carmem Lúcia da Silva - Advogada; 100 - Carolina Nayra Silva - Assistente de Manutenção; 101 - Cassiano Robertoni - Empresário; 102 - Cauan De Sousa Alves - Impressor Flexográfico; 103 - Cecília Souza De Jesus - Professora; 104 - Cecilma Da Silva Sá - Outros; 105 - Célio Róveri - Aposentado; 106 - Celso Ricardo Zanatta - Professor; 107 - Cevandira Pereira - Aposentada; 108 - Cicero Julio da Silva - Autônomo; 109 - Cintia Cristina Verardi Machado - Advogada; 110 - Cirlene Delmino Almeida - Pedagoga; 111 - Cláudia Aparecida de Oliveira - Técnico de Enfermagem; 112 - Claudia Simone Teixeira - Estudante; 113 - Claudia Stefanatto De Melo Mattos - Agente Operacional/Servidor Público; 114 - Cláudio Luiz de Sousa - Analista Financeiro; 115 - Claudio Roberto Barbosa - Bombeiro Instalador de Gás, Água, Esgoto e Assemelhados; 116 - Cleanto de Medeiros Brito - Securitário; 117 - Cleia Lucia da Silva - Bibliotecária e Escritora; 118 - Cleide Henrique Das Chagas Pinto - Outros; 119 - Clelia da Silva - Servente Escolar; 120 - Clemilson Gomes - Advogado; 121 - Clodoaldo de Sousa Costa - Técnico de Segurança do Trabalho; 122 - Cristiane Ballila de Farias Nunes - Recepcionista; 123 - Cristiane Sousa de Almeida Cruz - Autônoma/Tosadora; 124 - Cristina Maria Ferreira Chaves - Professora; 125 - Dacilene Paulo Barbosa - Administradora; 126 - Daiane Fonseca Pereira - Professora; 127 - Daiane Pereira Figueiredo - Assessora de Cobrança; 128 - Dalva Nunes De Brito - Nada Consta; 129 - Dalva Silva Crespim - Psicopedagoga; 130 - Daniel Augusto de Oliveira - Autônomo; 131 - Daniel de Souza - Advogado; 132 - Daniel Ferreira Ramos Takimoto - Controlador de Recebimento e Expedição; 133 - Daniel Molina Granado - Dentista; 134 - Daniel Vieira de Oliveira - Advogado; 135 - Daniela Aparecida Impallatore Da Costa - Operadora de Caixa; 136 - Daniela Lotierso Kachan de Souza - Auxiliar Comercial; 137 - Danielle de Lima Santos - NI; 138 - Danilo Barbi Chripim - Garçom; 139 - Dayane Maria Maretto Salvador - Jornalismo/Pedagogia/Perita Forense; 140 - Dayane Ramalho De Oliveira - Estudante/Estagiária; 141 - Debora Cristiane Del Priore Santos - Advogada; 142 - Debora Ribeiro de Menezes - Advogada; 143 - Débora Torelli - Professora; 144 - Deise Ferreira dos Santos Cruz - Funcionária Pública Estadual; 145 - Denise Juliato - Médica; 146 - Dennis Augusto Moreira de Lacerda - Advogado; 147 - Dennys Grimaldo da Silva - Professor; 148 - Denzel Tognetti Vassão - Estagiário/Autônomo; 149 - Deolinda Aparecida Spina - Economista/Comercial; 150 - Diana Aparecida de Almeida - Do Lar; 151 - Diego Henrique França de Moraes - Advogado; 152 - Dirce Marcelino Furlan - Cozinheira; 153 - Domingos Fonte Basso - Comerciante; 154 - Dorival Alves - Aposentado; 155 - Dorival do Prado - Aposentado; 156 - Douglas Alves Cardoso - Assistente Jurídico; 157 - Edeuvania Elda Mariano - Empresária; 158 - Edeuvania Elda Mariano - Autônoma; 159 - Edgar Koti - Técnico de Laboratório; 160 - Edileide Maria De Araujo - NI; 161 - Edileuza Maria Braghini Anderson - Outros; 162 - Edinete Silva Santos - Desempregada; 163 - Edilson Marques da Silva - Analista de Obras; 164 - Edna Pedroso De Moraes - Educadora Infantil; 165 - Edson De Oliveira Fonseca - Corretor de Imóveis, Seguros, Títulos e Valores; 166 - Eduardo de Oliveira Neves - Empresário; 167 - Edwiges Engracia Savietto - Aposentada; 168 - Elaine Cristiane de Souza Brito Netto - Pedagoga; 169 - Elaine Cristina F. Brambila - Professora; 170 - Elaine Prestes Nogueira Barbosa - Bacharel em Direito e Pedagogia; 171 - Elenilma Melo Perez - NI; 172 - Eli Daiany Damasceno de Souza - Técnico de Enfermagem; 173 - Eliana Aparecida P. Lopes de Azevedo - Recepcionista; 174 - Eliane Cristina Brunetti - Advogada; 175 - Elias Antonio - Vigilante Patrimonial; 176 - Eliezer



INEDITORIAL

Barbosa da Silva - Professor; 177 - Elionai da Silva Gomes - Técnico de Enfermagem; 178 - Elisa Madalena - Contadora; 179 - Elisabete de Jesus Monteiro - Professora; 180 - Elisângela Valéria dos Santos - Educadora Esportiva; 181 - Elizabeth Chaves dos Santos - Professora; 182 - Elizangela Cristina da Silva - Assistente Financeiro; 183 - Elizeu Fabbri de Camargo - Engenheiro; 184 - Elke Alves dos Santos - Professora; 185 - Ellen Juliane Martins Gomes - Administradora; 186 - Ellen Luize Molinari - Publicitária; 187 - Eloisa Caroselli - Nada Consta; 188 - Eloise Lembke de Souza - Analista Comercial; 189 - Eni Soares dos Santos - NI; 190 - Erica Luzia Bom Kachan - Professora; 191 - Erickson Oliveira - Fiscal Operacional; 192 - Érika Fernanda Masserati de Oliveira - Oficial de Cozinha; 193 - Erivelton Miguel - Metalúrgico; 194 - Fabiana Penha Oliveira - Professora Educação Básica/Pedagogia; 195 - Fabianne Santos Batistoli Carvalho - Advogada; 196 - Fabiano Marigo - Técnico Produção; 197 - Fábio César Campanholi - Servidor Público (Professor); 198 - Fábio Fadel Benes - Servidor Público Municipal; 199 - Fábio Gomes da Silva - Microempreendedor MEI; 200 - Fausto Mollendorff de Melo - Advogado; 201 - Fernanda Barbosa - Outros; 202 - Fernanda de Oliveira Cunha - Técnica em Higiene Dental; 203 - Fernanda Nascimento Cordeiro Santiago - Escrevente; 204 - Fernanda Piotrowski Canevari - Advogada; 205 - Fernando Cesar Robertoni de Lacerda - Gerente Técnico; 206 - Flávia Mizani Silva Santos - Assistente Social; 207 - Flavio Escolastica De Oliveira - Operador de Empilhadeira; 208 - Franciele Caroline de Oliveira Barbieri - Advogada; 209 - Franciele de Cassia Reis da Cruz - Advogada; 210 - Francine Cristina Galeoti Oliveira - Função Pública Municipal; 211 - Francisca Zenita da Paixão Sousa - Professora; 212 - Francisco Carlos Niero - Aposentado; 213 - Francisco Garcia Marin - Corretor de Imóveis, Seguros, Títulos e Valores; 214 - Francisco Lucieldo Laurentino De Sousa - Trabalhador da Construção Civil; 215 - Frede Luis Piacentini Sereno - Estagiário; 216 - Gabriel da Cunha Braga - Guarda Municipal; 217 - Gabriel da Silva Desiderio - Vigia; 218 - Gabriel Miranda Volpato - Analista de Marketing; 219 - Gabriela Cortez Campos - Advogada; 220 - Gabriela Silva Damasceno Ferreira - Advogada; 221 - Gabriele Christina Barreto Fávoro - Advogada e Corretora; 222 - Gabrielle Goreri Soares - Assistente Jurídica; 223 - Giancarla Pizzi Ramos - Professora; 224 - Giovana Cristina de Almeida - Assistente Administrativo; 225 - Giovana Ricceto Benesutti - Biomédica; 226 - Giovanna de Fátima Lombardo - Professora de Ensino Fundamental e Médio; 227 - Giovanna Viviani - Assistente Administrativo; 228 - Gisele Aparecida Sassá Oliveira - MEI; 229 - Gisele B. B. Domingos Ortis - Corretora de Imóveis; 230 - Gisele Martins dos Santos - Porteira de Condomínio; 231 - Gislaine Targino da Silva - Bacharel em Direito; 232 - Gislene Derachi Da Silva - Professora; 233 - Giulia Fernanda Matavelo Leal - Bacharela em Direito; 234 - Gláucia Rodrigues Santos Martins - Vigilante de Monitoramento; 235 - Glauco Giuliano Vicentin Gobbi - Advogado; 236 - Gleice Moreira de Almeida - Assistente Administrativo; 237 - Glicia Aparecida Freire Galvão - Cozinheira; 238 - Greice Ferreira dos Santos - Função Pública Municipal; 239 - Gustavo Cremonesi Garcia - Estudante/Estagiário; 240 - Gustavo Marcelo Bardi - Estagiário de Ensino Superior (Direito); 241 - Gustavo Mendes Silva - Estudante, Bolsista, Estagiário; 242 - Giovana Genezini da Silva - Analista de PCP; 243 - Hayra Lohanna Carvalho Moraes - Autônoma na Área de Beleza; 244 - Heide Mary Dias Rodrigues - Advogada; 245 - Helio Vieira Justino - Autônomo; 246 - Helio Gonçalves Pedrinho - Recepcionista; 247 - Hugo Cesar Da Silva - Assistente Administrativo; 248 - Hugo Pupo Paixão - Servidor Público; 249 - Iara de Jesus Cândido da Costa - Auxiliar Logístico/Conferente; 250 - Ieda Maria de Jesus - Função Pública Municipal; 251 - Iliá Ferraz Santos - Função Pública; 252 - Ilíria Correa Martino - Advogada; 253 - Indianaria de Oliveira Lopes da Silva - Auxiliar de Arquivo; 254 - Isabela Nacarato Cain - Assistente Administrativo; 255 - Isabela Larrubia Ito - Assistente Jurídico; 256 - Israel Costa Silva - Aposentado; 257 - Ivan Augusto Pagano - Aposentado; 258 - Jair Rodrigues - Técnico de Eletricidade, Eletrônica e Telecomunicações; 259 - Jair Sebastião de Souza Júnior - Advogado; 260 - Janete Nascimento Vieira - Engenheira Civil; 261 - Janileide Leite Correia Martins - Nada Consta; 262 - Janio Alves Da Silva Junior - Estudante/Estagiário; 263 - Jeferson Luiz da Silva - Comerciante; 264 - Jefferson Fernando de Moraes - Auxiliar Administrativo; 265 - Jennifer Aline Pereira - Assistente de Logística; 266 - Jéssica Fernanda Martins Vilela - Vendedora; 267 - Jéssica Gisele da Silva - Advogada; 268 - Jessica Omizzolo - Outros; 269 - Jéssica Samantha Pacher - Advogada; 270 - João Carlos Vilela de Matos - Contador; 271 - João Gabriel Garcia Bottcher - Analista de TI; 272 - João Henrique Costa Durães - Bancário/Gestor Comercial; 273 - João Pedro Cappeletti Andreatta - Estudante, Bolsista, Estagiário; 274 - João Pedro Cremaschi Beme - Função Pública; 275 - João Pedro Galvão - Guarda Municipal; 276 - João Tadeu Theobaldo - Advogado; 277 - João

Victor Balduca - Escrevente do Registro Civil; 278 - João Victor Balducci - Escrevente; 279 - João Victor Mira Marques - Advogado; 280 - João Vítor Dos Santos Oliveira - Executivo Comercial Autônomo; 281 - Joarez Antonio de Souza - Aposentado; 282 - Jorge Bento da Silva - Técnico em Química; 283 - José Albino Olier Miazso - Bancário; 284 - José Antonio Gomes - Intérprete de Libras; 285 - Jose Antonio Santos Filho - Nada Consta; 286 - Jose Carlos Carneiro De Campos - Engenheiro; 287 - José Carlos Zomignani - Funcionário Público Estadual Aposentado; 288 - Jose David Caballero - Locutor/Autônomo; 289 - José Osmar Ribeiro - Aposentado; 290 - José Roberto Pavan - Administrador de Empresa; 291 - José Wanderlei Rosa - Advogado; 292 - José Wanderlito Venuto Vieira - Professor; 293 - Josefa Juliane Flor Araújo - Ajudante Geral; 294 - Josias Soares da Silva - NI; 295 - Julia Elias de Almeida Panissa - Estudante; 296 - Juliana Cremaschi - Agente de Fiscalização de Posturas Municipais; 297 - Juliana Mantovani de Souza - Técnica em Enfermagem; 298 - Juliana Maria Zuin Mandra - Professora; 299 - Juliana Mendes Birolin - Arquiteta; 300 - Juliana Soli Rabelo - Assistente de Administração; 301 - Jurema Aparecida Baade Ramos - Agente de Fiscalização de Posturas Municipais; 302 - Karina Fabiano Teixeira - Assistente em Serviço de Gestão; 303 - Karine Englers Geraldini Benevides - Servidora Pública Municipal; 304 - Kátia C. P. Soares de Campos - Técnica de Enfermagem; 305 - Kátia Regina da Rocha - Função Pública; 306 - Keila Alves da Silva Lima - Assistente Administrativo; 307 - Kelly Cristina Gabieri - Advogada/Assessora Municipal; 308 - Kelly Cristina Pereira Fiorante - Analista Financeiro; 309 - Klaus Luiz Piacentini Sereno - Advogado; 310 - Kleber Bernardes Caubra - Gerente Comercial; 311 - Kleidiane Reis Santana - Manicure/Auxiliar de Tanatopraxia; 312 - Laiza Caroline Barbieri - Advogada; 313 - Lara Elen Diogo Meitling - Analista Administrativo; 314 - Larry César Copelli - Advogado; 315 - Laura da Silva Cardoso - Professora; 316 - Laura Zebber Targino - Auxiliar Administrativo; 317 - Leila Sitta - Auxiliar de Loja; 318 - Leonardo Cesar da Silva - Estagiário da Procuradoria Fiscal da Prefeitura; 319 - Leonardo Wallace De Oliveira Piva - Estudante/Estagiário; 320 - Leonice Heloisa de Paulo Silva - Controladora de Acesso; 321 - Lidiane Araujo Ribeiro da Costa - Professora; 322 - Lilian Aparecida Albino - Assistente Social; 323 - Lilian Scarparo - Analista de RH; 324 - Lilian Zapparoli Rizzi - Aposentada; 325 - Liliane Toya - Escrevente Técnico Judiciário; 326 - Livia Melchiori Baesso - Estagiária/Estudante de Direito; 327 - Livia Siegrist de Souza - Estudante de Direito; 328 - Lourdinéia Pereira Alves - Professora; 329 - Luana Oliveira Martins dos Santos - Agente de Gestão/Assistente Administrativo; 330 - Luana Sabrina Grossi dos Santos - Manicure/Auxiliar de Tanatopraxia; 331 - Lucas Batista Nogueira - Vendedor; 332 - Lucia Helena Grapeia - Assistente Social; 333 - Luciana Frazão Santos - Servidora Pública; 334 - Luciano Pires de Toledo Zambelo - Web Designer; 335 - Luciene Rodrigues Moreira - Outros; 336 - Lucilene Da Silva - NI; 337 - Lucineia Lopes - Nada Consta; 338 - Luis Antonio Silva Marques - Mecânico de Manutenção; 339 - Luis Antonio Silva Marques - Mecânico de Manutenção; 340 - Luiz Antonio Coraine - Aposentado; 341 - Luiz Carlos de Paiva - Técnico em Refrigeração; 342 - Luiz Henrique Ferreira - Servidor Público Municipal; 343 - Luzinete Pereira Aguiar De Souza - Professora; 344 - Luzinete de Jesus Oliveira - Aposentada; 345 - Magda Simone Buzatto Minuzzi - Advogada; 346 - Maira Delgado Ricci - Gestora Ambiental; 347 - Maira Pires Do Amaral - Outros; 348 - Manoela Anale da Silva - Advogada; 349 - Mara Cristina Bonato De Toledo Delfini - Empresária; 350 - Mara Regina Gulla Agg - Professora Aposentada; 351 - Marcela Aparecida Forte - Psicóloga; 352 - Marcelo Alexandre de Oliveira Silva - Executivo de Vendas; 353 - Marcelo Custodio Cruz Silva - Analista de Sistemas; 354 - Marcelo Dantas Aguiar - Professor; 355 - Marcelo Santana - Estagiário; 356 - Marcelo Soares de Brito - Encanador; 357 - Márcia Aparecida de Oliveira - Assistente Social; 358 - Márcia Maria Siqueira - Professora; 359 - Marciene Moraes da Silva - Orientadora Social; 360 - Márcio Aparecido de Oliveira - Ajudante de Produção; 361 - Marco Aurélio da Silva - Gerente Comercial/Estudante de Direito; 362 - Marcos Eduardo Pinto de Miranda - Professor; 363 - Marcos Leite de Araújo - Advogado; 364 - Marcos Roberto Zanchim - Designer Gráfico; 365 - Maria Angelica da Rocha Zannotte - Assistente Administrativa; 366 - Maria Angélica Valli Martins - Gerente de Organização Escolar; 367 - Maria Aparecida de Lima - Enfermeira Geriatria e Segurança; 368 - Maria Aparecida dos Santos Barbosa - Estudante; 369 - Maria Aparecida Nunes - Gestora de Empresa/Estudante de Direito; 370 - Maria Bertha de Carvalho Cunha Baesso - Engenheira/Professora; 371 - Maria Clarisse Vicentin - Aposentada; 372 - Maria Cristina Zeni - Aposentada; 373 - Maria Da Trindade Barbosa Braga - Agente Operacional; 374 - Maria De Fatima De Lima Silva - Porteira de Edifício, Ascensorista, Garagista e Zeladora; 375 - Maria de Fátima Merluzzi - Servidora Pública da Administração Pública Direta; 376 - Maria de Fátima Ramos Souza - Assistente Social;





INEDITORIAL

377 - Maria de Fátima Thomasini - Administradora de Empresas; 378 - Maria Denise Arcanjo - Autônoma; 379 - Maria Eduarda Baldi - Estudante/Estagiária; 380 - Maria Eduarda Borges Veloso - Aplicador ABA; 381 - Maria Elisa Boscolo Pereira - Aposentada; 382 - Maria Fernanda Fraga Teixeira Pucciarelli - Professora de Ensino Fundamental; 383 - Maria Gabriela Rodrigues de Castro - Professora de Português e Revisora de Texto; 384 - Maria Iracema Leardini Bueno - Aposentada; 385 - Maria Isabel Ferrarezi Machado Fonseca - Professora; 386 - Maria José de Rezende - Assistente Social; 387 - Maria Júlia de Moraes Rizzieri - Estudante; 388 - Maria Lucia Garcia Neri - Professora Aposentada; 389 - Maria Lúcia Pelegrino da Silva - Aposentada/Assessora Municipal; 390 - Maria Luiza Busatto - Estudante do Curso de Direito; 391 - Maria Margarida Santos Baptista - Técnica de Química; 392 - Maria Neide Conceição Santos - Educadora Infantil; 393 - Maria Quitéria de Oliveira Stochi - Gerente Administrativo; 394 - Maria Sandra de Moura - Aposentada; 395 - Mariana Daniela da Silva Profeta Rodriguez - Estagiária; 396 - Mariana de Campos Dilt - Advogada; 397 - Mariane Ferreira dos Anjos - Engenheira de Software; 398 - Maricleide de Almeida Szezeponek - Autônomo; 399 - Marilda Monteiro Zavatta - Funcionária Pública Municipal/Formação em Psicologia; 400 - Marilza Machado Venafre - Empresária/Estudante de Direito; 401 - Marineide Vilas Boas - Professora/Advogada; 402 - Marisa Perdiz - Cabeleireira, Manicure, Maquiadora, Esteticista e Massagista; 403 - Mariza de Souza - Secretária; 404 - Marluce Pereira da Silva - Comerciante; 405 - Marta Helena da Silva Colodo - Professora; 406 - Matheus Möller Andaluz - Assistente Administrativo; 407 - Matias Batista de Jesus - Agente de Correios; 408 - Mayara Gouveia Thomasini - Advogada; 409 - Mayara Olimpio - Analista de Cobrança; 410 - Melissa Fabiane Faria da Fonseca - Bancária; 411 - Messias Francisco de Araújo - Aposentado; 412 - Michel Teixeira Massari - Auxiliar de Armazém; 413 - Michele Patricia Antunes - NI; 414 - Michele Silva de Oliveira - Servidora Pública; 415 - Miguel Cervantes de Oliveira - Advogado; 416 - Milena Assunção de Oliveira - Autônoma; 417 - Miriam Mendes Munhoz - Do Lar; 418 - Mônica Araujo Lacerda - Professora de Idiomas; 419 - Mônica de Oliveira Prudêncio - Atendente de CCO; 420 - Monique Monroe da Mota - Estudante; 421 - Murillo Belvel Fernandes - Servidor Público; 422 - Nadir Alves Souza Ildi - Bacharel em Administração de Empresas; 423 - Naiá Ferraz Santos Ranha - Contadora; 424 - Natalia Carvalho Homem - Bacharel em Direito; 425 - Natalia Cristina Oliveira - Auxiliar de Veterinária; 426 - Natalina Zangeroli - Aposentada/Aposentado; 427 - Neide Maria Pavan Ramos - Aposentada; 428 - Newton Erthal Righi Vieira - Economista; 429 - Nicolas Ribeiro De Jesus - Auxiliar Administrativo; 430 - Nicole Pitthan Silveira - Assistente de Administração (Servidora Pública); 431 - Oswaldo Netto Filho - Economista; 432 - Pablo dos Santos Estorillo - Auxiliar de Escrita Fiscal; 433 - Patrícia Aparecida Martin - Aposentada; 434 - Patrícia Cristina Doná - Assistente Administrativo; 435 - Patrícia Do Amparo Albuquerque Vieira - Pedagoga; 436 - Patrícia Helena Gonçalves - Aposentada; 437 - Patrícia Thainá Barbosa - Advogada Previdenciária/Cível; 438 - Paula Cristina Freitas Sereno - Engenheira Química; 439 - Paulo Alexandre da Silva - Advogado; 440 - Paulo Alexander Santos Monteiro - Técnico em Segurança do Trabalho; 441 - Paulo de Tarso Sarmiento Belgini - TI Project PL; 442 - Paulo Munhoz - Vendedor Autônomo; 443 - Paulo Reinaldo Rochet - Administrador de Empresa; 444 - Paulo Roberto Constantino Nishikawa - Comerciante; 445 - Paulo Rogério Lopes - Técnico Eletrônico; 446 - Paulo Santos Mendonça - Bancário; 447 - Pedrina De Souza Alves De Almeida - Professora de Ensino Fundamental; 448 - Pedro Ferreira de Lima - Professor; 449 - Pedro Luiz de Castro Luz - Empresário; 450 - Pedro Marcio Biazon - Analista de TI; 451 - Priscila de Jesus Simionato de Moraes - Técnica de Enfermagem; 452 - Priscila Lourenço Rocha - Educadora Infantil; 453 - Priscila Pedroso de Campos - Advogada; 454 - Priscila Vanzella - Educadora da Prefeitura Municipal de Jundiaí; 455 - Quenia Orlandi - Analista Administrativo; 456 - Rafael Cristiano da Silva - Assistente Social; 457 - Rafael de Moura Piovesana - Psicólogo; 458 - Rafael Henrique De Pinho Brito - NI; 459 - Rafael Ryan De Moura - Estudante; 460 - Rafaela Bondezan Cheleguini - Estudante; 461 - Raiana dos Santos de Oliveira - Estagiária; 462 - Raiely de Almeida - Estagiária; 463 - Railane Maia Catarino - Outros; 464 - Raissa Fontana Costa Barbosa - Psicóloga; 465 - Raquel Cristina Godoy Atolino - Corretora de Imóveis; 466 - Raquel Elis Morassutti Nagy - Assistente de Vendas; 467 - Rebeca de Freitas Silva Santos - Artesã; 468 - Reinaldo Abel Da Silveira Junior - Manutenção; 469 - Reinaldo Lepori - Auxiliar Judiciário; 470 - Renan Antonio Candil - Supervisor de Vendas; 471 - Renata Mendes França - Estudante; 472 - Renata Oliveira de Lima - Vigia; 473 - Renata Rastelli - Funcionária Pública Estadual; 474 - Renato da Silva Phelino - Ferramenteiro; 475 - Renilda Xavier da Silva - Operadora de Caixa; 476 - Ricardo Romeiro Bomk - Consultor; 477 - Rita de Cássia Fernandes Parma - Estudante; 478 - Roberto de Santis -

Músico; 479 - Roberto Domingues Neves - Pintor/Eletricista; 480 - Roberto Tozzo - Técnico de Processo de Fabricação Aposentado; 481 - Rodrigo de Oliveira - Guarda Municipal de Jundiaí; 482 - Rodrigo Fernandes De Almeida - Autônomo; 483 - Rodrigo Scridelli - Funcionário Público; 484 - Rogerio Del Passo Da Silva - Outros; 485 - Rogério Pereira da Cruz - Motorista Autônomo; 486 - Ronaldo Adriano Bueno - Servidor Público Municipal; 487 - Ronaldo Salles Vieira - Aposentado; 488 - Rosana Natucci Russo - Funcionária Pública Municipal Aposentada; 489 - Rosana Santos Oliveira - Educadora Infantil/Pedagogia; 490 - Rosangela Alves Gonçalves - Professora; 491 - Rosangela Aparecida dos Santos Batistioli - Advogada; 492 - Rosangela dos Santos Fabiano - Professora Aposentada; 493 - Rosângela Peroni Brigoni - Empresária; 494 - Rose Mendes Ferrari - Bancária Aposentada; 495 - Rosemary Batistella Bonilha - Aposentada; 496 - Rosemary Cardoso De Lima - Professora/Coordenadora; 497 - Rosemeire Aparecida Levada da Silva - Analista de RH; 498 - Roseneide Cardoso Silva - Outros; 499 - Rosimary Dantas de Jesus - Estagiária; 500 - Sandra Aparecida De Albuquerque - Nada Consta; 501 - Sandra Cristina Baldussi Tomin - Professora; 502 - Sandra Elidia da Silva - Agente de Organização Escolar; 503 - Sandra Marciana Aparecida Marques - Assistente Técnico de Gestão; 504 - Sandra Regina de Sousa - Pedagoga; 505 - Sandra Regina Gandia Sampaio - Corretora de Imóveis; 506 - Sandra Renata Da Silva - Professora; 507 - Selma Nava - Funcionária Pública; 508 - Sérgio Hideo Kaneko - Bancário; 509 - Sérgio Renato Semence - Comerciante; 510 - Sheila Avelino da Silva - Recepção; 511 - Sheila Teresa Mantuan Freitas - Cabeleireira; 512 - Sidney Munarin - Aposentado; 513 - Sidney Pereira De Oliveira - Aposentado; 514 - Silvana Maria Saccenti - Secretária de Advogados; 515 - Silvana Souza De Almeida - Recepcionista; 516 - Sílvia Regina Dini - Funcionária Pública Municipal; 517 - Simone Aparecida de Souza Bastias - ADI; 518 - Simone Jacqueline Santos Nogueira de Lima - Professora; 519 - Simone Reis Meloni Pereira - Professora; 520 - Solange Aparecida Kadi Garcia - Contadora/Pedagoga; 521 - Sônia Maria Terenciano - Secretária Administrativa; 522 - Stefanie Alexandrina Silva Malatesta - Nutricionista; 523 - Stefanie Pereira de Araujo Nakama - Servidora Pública; 524 - Sthephanny Loschiavo dos Santos - Compradora Pleno; 525 - Suelen Cristina Aparecida Mendes da Cunha Silva - Analista Operacional Financeiro; 526 - Tais Cristina de Moura Bonanome - Servidora Pública; 527 - Tais Cristina Gramorelli Maia - Técnica em Edificações, Agrimensura e Segurança do Trabalho; 528 - Talita Giarfoni de Souza - Analista de Folha de Pagamento; 529 - Tamara Alessandra da Silva Stackfleth - Gestora de Unidade; 530 - Tania Regina Zambolli Marini - Líder de Vendas; 531 - Tatiana Barros Contucci - Analista de Sistemas/Estudante de Direito; 532 - Tatiane Cristina Gutierrez Merluci - Auxiliar de Enfermagem; 533 - Telrry Mayara Duarte De Oliveira - Engenheira Civil; 534 - Tereza Darque Mota dos Santos Vittori - Técnica em Contabilidade; 535 - Thainá Gomes Gazel - Vendedora; 536 - Thainara Lorenzon Cervelin - Bancária; 537 - Thais Kauana Silva Oliveira - Assistente Jurídica; 538 - Treisse de Oliveira Francischini - Agente de Suporte Administrativo; 539 - Vagner Pereira da Silva - Técnico em Enfermagem; 540 - Valdeci Batista Santana - Aposentada; 541 - Valdir Rossi - Corretor de Imóveis; 542 - Valdirene de Souza Fernandes - Do Lar; 543 - Valéria Fernandes de Oliveira - Funcionária Pública; 544 - Valmir Vieira Ribeiro - Administrador de Empresas; 545 - Valter Rosa Rodrigues - Gerente Regional de Vendas; 546 - Vanessa Angelini Vidal Leal Castro Luz - Advogada; 547 - Vanessa Biral Zancanaro - Empresária/Bacharel em Direito; 548 - Vanessa Mota de Souza - Estudante de Direito; 549 - Vanessa Passoni Camargo - Autônoma; 550 - Vanessa Vieira Gomes - Advogada; 551 - Vania De Almeida Rosa - Advogada; 552 - Vânia Novaes Silva - Agente de Correios; 553 - Vera Lúcia Arigheto - Aposentada; 554 - Vera Lúcia Leite Mendonça - Estagiária de Direito; 555 - Vera Lúcia Pereira de Menezes - Aposentada da Indústria; 556 - Victor Manoel Ferreira da Silva - Acadêmico de Enfermagem; 557 - Vincenzo Penariol Prado - Estagiário; 558 - Vinícius dos Santos - Estagiário de Serviço Social; 559 - Vinícius Vital de Souza - Auxiliar Administrativo; 560 - Vitor Lucas Leardine De Macedo - Outros; 561 - Vivian Gutierrez Tamaki - Escrevente do Registro Civil; 562 - Viviana Rodrigues Rizzi - Estudante; 563 - Waldir Luiz Linzmeyer Junior - Contador/Servidor Público; 564 - Walter Justino da Silva - Aposentado; 565 - Wender Rogério da Silva Mello - Supervisor de Produção; 566 - William Campanhari - Autônomo; 567 - Wyres Soares Da Silva - Motorista de Veículos de Transporte de Carga; 568 - Yeda Leone Martins - Advogada.

Todos brasileiros e residentes na Comarca de Jundiaí. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jundiaí, pelo júri aos 02 de outubro de 2026.

Patrícia Cayres Mariotti Capi
Juiz de Direito





PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 637, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Altera o Regimento Interno para modificar requisitos para inclusão, no Calendário Municipal de Eventos, de celebração reconhecida por entidade de classe.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 13 de outubro de 2026, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O art. 190-A do Regimento Interno (Resolução nº 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com o acréscimo do seguinte dispositivo:

"Art. 190-A. (...)

(...)

§ 2º. (...)

(...)

IV – do disposto no inciso II do 'caput' deste artigo o evento reconhecido por entidades de classe, por meio de suas resoluções, e identificados através de seus portais de divulgação." (NR)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatorze de outubro de dois mil e vinte e seis (14/10/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatorze de outubro de dois mil e vinte e seis (14/10/2026).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 638, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Altera a Resolução nº 633/2026, que criou a Galeria das Vereadoras da Câmara Municipal de Jundiaí, para denominá-la "Espaço Vereadora Jandyrá de Oliveira Souza" e dispor sobre sua finalidade.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 13 de outubro de 2026, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. A Resolução nº 633, de 25 de março de 2026, que criou a Galeria das Vereadoras da Câmara Municipal de Jundiaí, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 1º-A. A Galeria das Vereadoras, criada por esta Resolução, denomina-se "Espaço Vereadora Jandyrá de Oliveira Souza".

Parágrafo único. O espaço de que trata o caput destina-se à preservação, à valorização e à divulgação da memória do pioneirismo feminino e da participação das mulheres no Poder Legislativo do Município de Jundiaí."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatorze de outubro de dois mil e vinte e seis (14/10/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatorze de outubro de dois mil e vinte e seis (14/10/2026).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

Autógrafo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.192

Consolida e revisa a legislação sobre o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 13 de outubro de 2026 o Plenário aprovou:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º O RPPS – Regime Próprio de Previdência Social denominado IPREJUN – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, constituído sob a forma de Autarquia Municipal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, passa a ser regido pela presente lei, no que se refere às normas que regulamentam os segurados, dependentes, benefícios previdenciários, estrutura, plano de custeio e situações correlatas, consolidando-se assim as disposições constantes na Lei 5.894, de 12 de setembro de 2002, Lei Municipal 7.731, de 2011 e Lei Complementar nº 611, de 08 de dezembro de 2021.

Art. 2º Ficam mantidas as disposições dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 5.894 de 12 de setembro de 2002 com a redação dada pela Lei Municipal nº 8.245 de 27 de junho de 2014 para fins de preservação do histórico de criação dessa Autarquia.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins desta Lei Complementar, consideram-se:

I – o termo "municipal" e a expressão "do município" serão sempre referentes ao Município de Jundiaí;

II – RPPS: Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jundiaí, gerido pelo Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (IPREJUN), regulamentado por esta Lei Complementar;

III – RGPS: Regime Geral de Previdência Social, nos termos do Art. 201 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.212 de 24 de julho de 1991 (e suas alterações) e da Lei Federal nº 8.213 de 24 de julho de 1991 (e suas alterações), administrado pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social;

IV – os beneficiários classificam-se em segurados aposentados e os pensionistas amparados pelo IPREJUN;

V – servidores públicos ativos: aqueles titulares de cargo de provimento efetivo que não se encontram em gozo de qualquer benefício de aposentadoria na data da promulgação desta Lei;

VI – servidores públicos aposentados: aqueles que se encontram em gozo de qualquer dos benefícios constantes nos artigos 11, 12, 13, 14, 15, 20, 23, 24, 25, 31 e 32 desta Lei Complementar;

VII – proventos integrais: totalidade da remuneração no cargo de provimento efetivo em que se der a aposentadoria ou totalidade da média apurada, a depender das regras elegíveis para o servidor;

VIII – paridade: direito constitucional de ser beneficiado com os reajustes, reenquadramentos e quaisquer vantagens de caráter geral estendidos aos servidores da ativa da mesma categoria;

IX – atuária: é a ciência que analisa e gerencia riscos e expectativas de quaisquer naturezas: econômicas, financeiras e biométricas, com o objetivo de prover proteção social. Para isso, as metodologias mais tradicionais são baseadas em teorias econômicas, modelos matemáticos, probabilísticos, estatísticos com o objetivo de descrever e representar fenômenos dotados de incerteza a respeito de suas causas, realizações e impactos;

X – período adicional de contribuição: período de contribuição que faltava para o servidor se aposentar quando do advento da Lei Complementar nº 611, de 2021.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º O IPREJUN atenderá, além do disposto no Art. 82 "caput" da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, os seguintes princípios:

PODER LEGISLATIVO

I – universalidade de participação dos servidores municipais efetivos, ativos e aposentados e seus dependentes, no plano previdenciário, mediante contribuição;

II – caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação de servidores ativos e de aposentados;

III – inviabilidade de criação, majoração ou extensão de qualquer benefício previdenciário sem a correspondente fonte de custeio total;

IV – caráter contributivo para o custeio dos benefícios, mediante recursos provenientes, dentre outros, do orçamento do Município e da contribuição compulsória dos servidores ativos e aposentados, e dos pensionistas;

V – subordinação das aplicações de reservas, fundos e provisões garantidoras dos benefícios previstos nesta Lei a padrões mínimos adequados de diversificação, liquidez e segurança econômico-financeira, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;

VI – transparência, especialmente quanto ao pleno acesso às informações relativas à gestão dos órgãos colegiados e instâncias de decisão.

VII – seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços, mediante a correlação entre os benefícios oferecidos e as necessidades dos beneficiários.

VIII – caráter obrigatório da filiação dos segurados, de modo automático a partir do exercício das funções próprias do servidor efetivo.

IX – vinculação da utilização das receitas para o pagamento de benefícios previdenciários, para o custeio da taxa de administração destinada à manutenção do regime e na concessão de empréstimos a seus segurados, na modalidade de consignados, observada regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.

X – observação do teto remuneratório, disposto no Art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

Art. 5º Preservada a autonomia do IPREJUN, este regime previdenciário terá por finalidade:

- 1 – estabelecer os instrumentos para a atuação, controle e supervisão, nos campos previdenciário, administrativo, técnico, atuarial e econômico-financeiro, observada a legislação federal;
- 2 – fixar metas;
- 3 – estabelecer, de modo objetivo, as responsabilidades pela execução e pelo prazo referentes aos planos, programas, projetos e atividades a cargo do IPREJUN;
- 4 – avaliar desempenho, com aferição de sua eficiência e da observância dos princípios da legalidade, legitimidade, moralidade, razoabilidade, proporcionalidade, impessoalidade, economicidade e publicidade e atendimento aos preceitos constitucionais, legais, regulamentares, estatutários e regimentais aplicáveis;
- 5 – preceituar parâmetros para a admissão, gestão e dispensa de pessoal próprio, sob o regime estatutário, de forma a assegurar a preservação dos mais elevados e rigorosos padrões técnicos de seus planos, programas, projetos, atividades e serviços.

Art. 6º A gestão econômico-financeira do regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais será realizada mediante atos e critérios que prestigiem a máxima segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos recursos, garantindo-se a permanente correspondência entre as disponibilidades e exigibilidades do Regime Próprio de Previdência Social, observando o que segue:

I – as aplicações dos fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei, além do disposto no Art. 4º inciso V desta Lei, deverão observar as normas federais sobre limites de aplicação de recursos a que estão sujeitos os regimes próprios de previdência, além dos seguintes critérios:

- a) as aplicações de recursos provenientes das contribuições vinculadas ao regime próprio de previdência municipal somente poderão ser realizadas em instituições de investimentos que tenham, sob gestão, patrimônio igual ou superior a 1 (uma) vez o patrimônio sob gestão do IPREJUN, registrado em 31 de dezembro do ano anterior;
 - b) a verificação sobre o volume sob gestão deverá ser feita junto à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais, ou outra entidade que venha a sucedê-la;
- II – subordinação da constituição de reservas, fundos e provisões garantidoras dos benefícios previstos nesta Lei a critérios atuariais aplicáveis, tendo em vista a natureza dos benefícios;

- III – registro e controle das contas dos Fundos Garantidores e provisões do IPREJUN de forma distinta e apartada da conta do Tesouro Municipal;
- IV – registro contábil individualizado das contribuições dos servidores e dos entes públicos do Município;
- V – escrituração contábil, em conformidade com as normas gerais de contabilidade aplicada às entidades de Regime Próprio de Previdência Social;
- VI – identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com os servidores aposentados e pensionistas, bem como dos encargos incidentes sobre os proventos e pensões pagos;
- VII – submissão às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial;
- VIII – a contribuição dos entes estatais do Município não poderá exceder, a qualquer título, o dobro da contribuição dos servidores públicos e dependentes;
- IX – vedação à aplicação de recursos e ativos constituídos em títulos públicos, com exceção de títulos de emissão do Governo Federal.

TÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS E BENEFÍCIOS CAPÍTULO I DOS BENEFICIÁRIOS

Seção I Dos segurados

Art. 7º São segurados obrigatórios do IPREJUN:

- I – os servidores públicos ativos, titulares de cargo de provimento efetivo, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, suas Autarquias, Fundações Públicas e da Câmara Municipal;
- II – os servidores públicos aposentados da Prefeitura Municipal de Jundiaí, suas Autarquias, Fundações Públicas e da Câmara Municipal.

Art. 8º Nas hipóteses de afastamento do servidor sem vencimentos, ou benefício previdenciário, a contribuição ficará suspensa enquanto perdurar essa condição, mantida a qualidade de segurado.

§ 1º. Nos casos de que trata este artigo, fica vedado o cômputo do período correspondente.

§ 2º. O servidor poderá optar pela contribuição no período de afastamento, correspondente à sua parte e à do Poder Público, caso em que não se aplicam as disposições do parágrafo anterior.

Seção II Dos dependentes

Art. 9º São dependentes do segurado:

- I – o cônjuge, a(o) companheira(o), na constância, respectivamente, do casamento ou da união estável;
- II – os filhos não emancipados de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos;
- III – os filhos de qualquer idade, definitiva ou temporariamente inválidos, ou que tenham deficiência intelectual, mental, ou grave, que os torne absoluta ou relativamente incapazes ou inválidos, assim reconhecidos pela perícia do IPREJUN ou declarados judicialmente, desde que a invalidez ou a incapacidade tenham se caracterizado antes do falecimento do segurado;
- IV – os pais que comprovem dependência econômica do segurado;
- V – os irmãos, não emancipados, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos, que comprovem dependência econômica do segurado.

§ 1o. Os dependentes elencados nos incisos I, II e III concorrem entre si para a percepção dos benefícios e na existência de qualquer um deles, exclui-se os dependentes elencados nos incisos IV e V;

§ 2o. O enteado e o menor tutelado equiparam-se ao filho, mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica;

§ 3o. Considera-se companheira(o) a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado(a), como entidade familiar, com convivência duradoura, pública e contínua, estabelecida com o objetivo de constituição de família, nos termos da legislação civil e comprovada segundo os critérios estabelecidos pelo Regime Geral

PODER LEGISLATIVO

de Previdência Social.

§ 4º. A dependência econômica das pessoas indicadas nos incisos I, II e III deste artigo é presumida e a das demais deve ser comprovada, na forma a ser estabelecida em regulamento.

§ 5º. O ex-cônjuge ou ex-companheiro, separado, de fato ou de direito e o divorciado concorrerá com os dependentes elencados nos incisos I, II e III deste artigo, desde que tenha assegurado por decisão judicial, o direito à percepção de pensão alimentícia e na forma do Art. 37, §4º desta Lei Complementar.

Art. 10 Cabe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que, contudo, poderão promovê-la caso aquele não a faça, a qualquer tempo.

CAPÍTULO II

DAS APOSENTADORIAS

Seção I

Das aposentadorias voluntárias

Subseção I

Da regra geral

Art. 11 Os servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo, serão aposentados voluntariamente, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;
- II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição;
- III – 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; e
- IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Subseção II

Da aposentadoria dos servidores que exercem atividades especiais

Art. 12 O servidor público municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo, cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição;
- II – 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; e
- III – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º. No caso de o aposentado vier a exercer, na atividade pública ou privada, funções relativas a cargo, emprego ou função, submetidas a atividades especiais, será cancelada a sua aposentadoria, ressalvadas as situações de acumulação de cargo, emprego ou função anteriores à concessão da aposentadoria.

§ 2º. Não constitui prova do exercício da atividade especial prova meramente testemunhal, bem como a percepção do adicional de insalubridade ou periculosidade, em qualquer grau.

§ 3º. Não será deferida revisão de benefício de aposentadoria em fruição, concedida com fundamento em outras regras.

§ 4º. Será computado como atividade especial, o período em que o servidor estiver afastado do exercício real, para usufruir:

- I – férias-prêmio e férias regulamentares;
- II – licença gestante, adotante e paternidade;
- III – doação de sangue, alistamento como eleitor, falta abonada, participação em júri ou outros serviços obrigatórios por lei, licença gala e nojo, estabelecidas na forma da lei;
- IV – licença para tratamento da saúde.

§ 5º. A aposentadoria dos servidores de que trata o caput deste artigo observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis a este RPPS, vedada a conversão do tempo especial em comum e vice-versa a partir da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Subseção III

Da aposentadoria do professor

Art. 13 O titular do cargo de provimento efetivo de Professor, que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio será aposentado, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 60 (sessenta) anos de idade, se homem e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher;

II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, ou no ensino fundamental ou médio;

III – 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público; e

IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º. Não se beneficiarão da redução de que trata este artigo os especialistas em educação, assim compreendidos aqueles ocupantes do cargo de provimento efetivo de Diretor e os servidores no exercício de funções meramente administrativas em que não seja obrigatória a participação de profissional de magistério.

§ 2º. É vedada a conversão de tempo de magistério, exercido em qualquer época, em tempo comum e vice-versa.

§ 3º. Será computado como tempo de magistério, o período em que o servidor estiver afastado do seu exercício para usufruir:

- I – férias-prêmio e férias regulamentares;
- II – licença gestante, adotante e paternidade;
- III – doação de sangue, alistamento como eleitor, falta abonada, participação em júri ou outros serviços obrigatórios por lei, licença gala e nojo, estabelecidas na forma da lei;
- IV – licença para tratamento da saúde.

Subseção IV

Da aposentadoria do servidor com deficiência

Art. 14 O servidor público municipal com deficiência, ocupante de cargo de provimento efetivo, será aposentado, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;

II – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

III – 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;

IV – 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;

V – 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve.

§ 1º. No caso de aposentadoria por idade, serão observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência;

II – 10 (anos) de efetivo exercício no serviço público;

III – 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

IV – Tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

§ 2º. As definições relativas às deficiências grave, moderada e leve, a comprovação da condição de segurado com deficiência e para a avaliação da deficiência biopsicossocial, serão aquelas definidas em normativas do RGPS.

§ 3º. A existência de deficiência deverá ser certificada, inclusive quanto ao seu grau, por ocasião da primeira avaliação, sendo obrigatória a fixação da data provável do início da deficiência.

§ 4º. A comprovação de tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência não será admitida por meio de prova exclusivamente testemunhal.

§ 5º. Se o segurado, após a filiação ao RPPS do Município de Jundiaí, tornar-se pessoa com deficiência, ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros mencionados no caput deste artigo, serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em que o segurado exerceu atividade laboral sem deficiência e com deficiência, observado o grau de deficiência correspondente, conforme normativas referidas no § 2º deste artigo.

§ 6º. A contagem recíproca do tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência relativo à filiação ao RGPS, ao RPPS do servidor público ou a regime de previdência militar, será feita decorrendo a compensação financeira entre os regimes.

§ 7º. A redução do tempo de contribuição prevista nesta Lei



PODER LEGISLATIVO

Complementar não poderá ser acumulada, no tocante ao mesmo período contributivo, com a redução assegurada aos casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

Seção II

Das aposentadorias por incapacidade permanente para o trabalho

Art. 15 O servidor público municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo, será aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, se esta condição for constatada em perícia médica a cargo do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação.

§ 1º. A eventual doença ou lesão, comprovadamente estacionária, de que o segurado já era portador ao ingressar no serviço público municipal, não lhe conferirá direito à aposentadoria por incapacidade, salvo quando a incapacidade sobrevier, por motivo de progressão ou agravamento respectivo.

§ 2º. Decreto do Executivo regulamentará as regras e critérios para a readaptação e reabilitação profissional.

Art. 16 A aposentadoria por incapacidade permanente será concedida de ofício ou a requerimento do servidor, devendo o aposentado se submeter à realização de exame médico, com avaliações periódicas a cada 2 (dois) anos, para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria.

§ 1º. Os exames médicos bienais de que trata esse artigo possuem caráter obrigatório, e serão realizados enquanto o aposentado por incapacidade permanente não completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, sob pena de suspensão do benefício.

§ 2º. Os exames médicos bienais de que trata esse artigo serão a cargo do IPREJUN, e serão realizados na residência do beneficiário quando este não puder se locomover.

§ 3º. Caso verificada que não mais subsistem as condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, o segurado será revertido no cargo em que foi aposentado ou em cargo ou função cujo exercício seja compatível com a capacidade física, mental ou emocional do segurado.

Art. 17 O aposentado por incapacidade permanente, que retornar ao seu cargo, terá sua aposentadoria automaticamente cessada, a partir da data do ato concessório da reversão, não se computando para nenhuma finalidade o período em que permaneceu aposentado.

Art. 18 O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente decorrente de alienação mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

Art. 19 A aposentadoria por incapacidade permanente será cancelada quando se comprovar que o aposentado voltou a trabalhar, na iniciativa privada ou no serviço público, exercendo atividade remunerada ou não, hipótese em que este será obrigado a restituir as importâncias indevidamente recebidas a título de aposentadoria, a partir da data em que voltou ao trabalho.

§ 1º. O IPREJUN nesse caso encaminhará a proposta de reversão ao ente patronal do segurado.

§ 2º. O segurado que retornar à atividade poderá requerer a aposentadoria voluntária, quando atender os respectivos requisitos, ou pleitear nova aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, observados os requisitos legais.

Seção III

Da aposentadoria compulsória

Art. 20 O servidor titular de cargo de provimento efetivo que completar 75 (setenta e cinco) anos de idade será aposentado compulsoriamente.

Parágrafo único. O servidor deixará o exercício no dia em que atingir a idade limite, devendo o ato de aposentadoria observar essa data.

Seção IV

Do cálculo dos proventos das aposentadorias e dos reajustes

Art. 21. Para cálculo dos proventos das aposentadorias previstas neste Capítulo, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para as contribuições a RPPS e ao RGPS, ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º. O valor dos proventos de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma do caput deste artigo, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição nas aposentadorias previstas nos arts. 11, 12 e 13 desta Lei Complementar.

§ 2º. Para o cálculo da média de que trata o caput deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão seus valores atualizados mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.

§ 3º. Poderão ser excluídas da média definida no caput deste artigo, a critério do servidor, as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade previdenciária.

§ 4º. Na hipótese de não instituída contribuição para o RPPS durante o período referido no caput deste artigo, considerar-se-ão, como base de cálculo dos proventos, as remunerações do servidor no cargo efetivo no mesmo período.

§ 5º. A comprovação das remunerações utilizadas como base de contribuição para o cálculo dos proventos de aposentadoria, de que trata o caput e os §§ 1º ao 4º deste artigo, será efetuada mediante documento fornecido pelas entidades gestoras dos regimes de previdência ou pelos órgãos de pessoal, em relação aos quais o servidor esteve vinculado, ou, na falta, por outro documento público.

§ 6º. Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas para o cálculo da média remuneratória, a que se refere o caput deste artigo, não poderão ser:

I – inferiores ao valor do salário-mínimo nacional;

II – superiores aos valores dos limites máximos de remuneração no serviço público do respectivo ente;

III – superior ao limite máximo do salário de contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS ou ao Regime de Previdência Complementar - RPC.

§ 7º. As remunerações do servidor, para efeito de cálculo de sua média remuneratória e para a concessão de benefícios nos termos do caput deste artigo, correspondem às bases de contribuição previdenciária do servidor, definidas em lei específica.

§ 8º. No caso de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, prevista no Art. 15 desta Lei Complementar, decorrente de acidente do trabalho, moléstia profissional, ou do trabalho, ou decorrente das doenças listadas no Art. 6º, XIV, da Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, o valor do benefício corresponderá a 100% (cem por cento) da média de que trata o caput deste artigo, e nos demais casos, aplica-se o disposto no § 1º deste artigo.

§ 9º. Quando se tratar de aposentadoria compulsória, o valor dos proventos corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte) anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma do § 1º deste artigo, ressalvado o caso de cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável.

§ 10. No caso de aposentadoria do servidor com deficiência, o valor dos proventos corresponderá:

I – a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma do caput deste artigo, no caso da aposentadoria de que trata o caput do Art. 14 desta Lei Complementar; ou

II – a 70% (setenta por cento) do resultado da média aritmética definida na forma do caput deste artigo, mais 1% (um por cento) por grupo de 12 (doze) contribuições mensais até o máximo de 30% (trinta por cento), no caso da aposentadoria prevista no § 1º do Art. 14 desta Lei Complementar.

§ 11. Os proventos de aposentadorias concedidas em conformidade com o disposto neste artigo serão reajustados nos termos estabelecidos para o RGPS.

Art. 22 Aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS às aposentadorias e pensões por morte concedidas pelo IPREJUN ao servidor titular de cargo de provimento efetivo que tiver ingressado



PODER LEGISLATIVO

no serviço público a partir da data da publicação do ato de instituição do Regime de Previdência Complementar – RPC e aos demais servidores que tiverem realizado a opção por este regime.

CAPITULO III

DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA AS APOSENTADORIAS

Seção I

Da 1ª regra geral de transição

Art. 23 O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público, em cargo de provimento efetivo, vinculado ao IPREJUN, até a data de 1º de janeiro de 2022, poderá aposentar-se voluntariamente, quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º deste artigo;

II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e V – somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 93 (noventa e três) pontos, se mulher, e 103 (cento e três) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 1º e 2º seguintes.

§ 1º. A partir de 1º de janeiro de 2027 a pontuação a que se refere o inciso V do caput deste artigo será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§ 2º. A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do caput e o § 1º deste artigo.

Seção II

Da 2ª regra geral de transição

Art. 24 O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público, em cargo de provimento efetivo, vinculado ao IPREJUN, até a data de 1º de janeiro de 2022, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

IV – contar com período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de 1º de janeiro de 2022, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II deste artigo.

Seção III

Das aposentadorias do professor pelas regras de transição

Art. 25 Para o titular do cargo de provimento efetivo de professor que tenha ingressado no serviço público, vinculado ao IPREJUN, até a data de 1º de janeiro de 2022 e que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio, os requisitos para aposentadoria serão, cumulativamente, os seguintes:

I – 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem;

II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem na atividade exclusiva de magistério;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e V – Somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 88 (oitenta e oito) pontos, se mulher, e 98 (noventa e oito) pontos, se homem.

§ 1º. Não se beneficiarão da aposentadoria de que trata este artigo os especialistas em educação, assim compreendidos aqueles ocupantes do cargo efetivo de Diretor, provido por meio de concurso

público, e os servidores no exercício de funções meramente administrativas em que não seja obrigatória a participação de profissional de magistério.

§ 2º. A partir de 1º de janeiro de 2027, a pontuação a que se refere o inciso V do caput deste artigo será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

Art. 26 Para o titular do cargo de professor que tenha ingressado no serviço público, em cargo de provimento efetivo, vinculado ao IPREJUN, até a data 1º de janeiro de 2022 e que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se homem;

II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem na atividade exclusiva de magistério;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

IV – Contar com período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de 1º de janeiro de 2022, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II deste artigo.

§ 1º. Não se beneficiarão da aposentadoria de que trata este artigo os especialistas em educação, assim compreendidos aqueles ocupantes do cargo efetivo de Diretor, provido por meio de concurso público, e os servidores no exercício de funções meramente administrativas em que não seja obrigatória a participação de profissional de magistério.

Seção IV

Do cálculo dos proventos

Art. 27 Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos dos arts. 23 e 25 desta Lei Complementar corresponderão:

I – à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público, em cargo de provimento efetivo, com vinculação ao RPPS, até 31 de dezembro de 2003, e se aposente aos:

a) no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

b) 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, para os titulares do cargo de professor de que trata o Art. 25 desta Lei Complementar;

II – a 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições aos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a todo o período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior aquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, limitado a 100% (cem por cento), para o servidor público não contemplado no inciso I deste artigo.

§ 1º. Para o cálculo da média de que trata o inciso II do caput deste artigo, aplicam-se as disposições constantes no Art. 21 desta Lei Complementar.

§ 2º. Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria de que trata o inciso I do caput deste artigo, o valor constituído pelo vencimento básico acrescido das seguintes vantagens pecuniárias permanentes do cargo:

a) adicional por tempo de serviço;

b) sexta-parte de vencimentos;

c) risco de vida instituído nos termos do Art. 103 do Estatuto do Funcionalismo de Jundiaí;

d) média dos últimos 5 (cinco) anos do adicional por títulos de formação profissional e adicional de formação acadêmica;

e) vantagem pessoal incorporada em função do exercício de cargo de provimento em comissão, efetivada até 12 de novembro de 2019.

§ 3º. se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária, proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;

PODER LEGISLATIVO

§ 4º. se o vencimento do cargo estiver sujeito ao cálculo por hora, horas-aulas ou plantões, será considerada remuneração a média desses eventos, correspondente ao período desde a data de nomeação no cargo de provimento efetivo até a data da concessão do benefício; e

§ 5º. se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem.

§ 6º. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do Art. 201 da Constituição Federal.

§ 7º. Para o servidor que tenha optado pela previdência complementar, na forma do § 16 do Art. 40 da Constituição Federal, a remuneração de que trata o inciso I do caput deste artigo observará o limite estabelecido para os benefícios do RGPS.

§ 8º. Poderão ser excluídas da média de que trata o inciso II do caput deste artigo, a critério do servidor, as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade previdenciária.

Art. 28 Os proventos dos servidores que se aposentarem na conformidade do Art. 24 e 26 desta Lei Complementar corresponderão:

I – à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público, em cargo de provimento efetivo, com vinculação ao RPPS, até 31 de dezembro de 2003; ou

II – a 100% (cem por cento) da média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições aos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a todo o período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior aquela competência, para o servidor não contemplado no inciso I deste artigo.

§ 1º. Para o cálculo da média de que trata o inciso II do caput deste artigo, aplica-se, no que couber, o disposto no Art. 21 desta Lei Complementar.

§ 2º. Aos proventos de aposentadoria de que trata o inciso I do caput deste artigo, aplicam-se as disposições contidas nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do Art. 27 desta Lei Complementar.

§ 3º. Poderão ser excluídas da média de que trata o inciso II do caput deste artigo, a critério do servidor, as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade previdenciária.

Seção V

Dos reajustes das aposentadorias

Art. 29 Os proventos de aposentadoria de que tratam os arts. 23 e 25 desta Lei Complementar serão reajustados da seguinte forma:

I – pelo critério da paridade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, quando se tratar de proventos de aposentadoria calculados na conformidade do disposto no Art. 27, inciso I, desta Lei Complementar;

II – pelo reajuste nos termos do RGPS, no caso de proventos de aposentadoria obtidos na conformidade do disposto no Art. 27, inciso II, desta Lei Complementar.

Art. 30 Os proventos de aposentadoria de que tratam os arts. 24 e 26 desta Lei Complementar serão reajustados da seguinte forma:

I – pelo critério da paridade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, quando se tratar de proventos de aposentadoria calculados na conformidade do disposto no Art. 28, inciso I, desta Lei Complementar;

II – pelo reajuste nos termos do RGPS, no caso de proventos de aposentadoria obtidos na conformidade do disposto no Art. 28, inciso II, desta Lei Complementar.

Seção VI

Aposentadorias dos servidores em atividades especiais

Art. 31 O servidor que tenha ingressado em cargo de provimento efetivo até a data de 1º de janeiro de 2022, cujas atividades tenham sido exercidas, exclusivamente, com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, poderá aposentar-se, desde que cumpridos, cumulativamente:

I – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

II – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

III – soma de idade e tempo de contribuição for de 86 (oitenta e seis) pontos;

IV – 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

§ 1º. Para a caracterização do tempo especial, serão observadas as disposições previstas no RGPS, em especial os arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 1991, naquilo em que não conflitem com as regras específicas aplicáveis ao RPPS.

§ 2º. A idade e tempo de contribuição serão apurados em dias para cálculo do somatório de pontos a que se refere o inciso III do caput deste artigo.

§ 3º. O cálculo dos proventos observará o cálculo de 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições aos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior aquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 4º. Para o cálculo da média de que trata o § 3º deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão seus valores atualizados mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.

§ 5º. Os proventos serão reajustados nos termos do RGPS.

§ 6º. Fica vedada a caracterização de tempo especial por categoria profissional ou ocupação.

§ 7º. É vedada a partir de 12 de novembro de 2019 a conversão de tempo especial em comum e vice-versa, em qualquer hipótese.

§ 8º. Poderão ser excluídas da média de que trata o § 3º deste artigo, a critério do servidor, as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade previdenciária.

CAPÍTULO IV

DO DIREITO ADQUIRIDO ÀS APOSENTADORIAS

Art. 32 A concessão de aposentadoria ao servidor público municipal vinculado ao IPREJUN será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos necessários, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos e os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§ 1º. Os proventos de aposentadoria de que trata o caput deste artigo serão calculados e devidamente reajustados, de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.

§ 2º. Nas aposentadorias de que trata o caput deste artigo, no caso do cálculo dos proventos pela totalidade da remuneração no cargo efetivo, fica vedado o acréscimo de qualquer vantagem obtida a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 3º. O servidor público municipal com direito adquirido, que se enquadrar em outra regra de aposentadoria, poderá optar pela que lhe for conveniente.

§ 4º. Para os reajustes das aposentadorias previstas neste artigo será observado o critério da paridade previsto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ou do reajuste nos termos do RGPS, conforme o fundamento do benefício da aposentadoria.

CAPÍTULO V

DAS PENSÕES POR MORTE

Seção I

Dos beneficiários

PODER LEGISLATIVO

Art. 33 A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou na ativa, a contar da data:

- I – do óbito, quando requerida em até 90 (noventa) dias após o óbito;
- II – do requerimento administrativo, quando ocorrer após 90 dias;
- III – da decisão judicial, na hipótese de morte presumida.

§ 1º. A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente e a habilitação posterior que importe em exclusão ou inclusão de dependente e só produzirá efeito a partir da data da publicação da portaria de concessão da pensão ao dependente habilitado.

§ 2º. Ajuizada a ação judicial para reconhecimento da condição de dependente, este poderá requerer a sua habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.

§ 3º. Nas ações de que trata § 2º deste artigo, o órgão gestor poderá proceder de ofício à habilitação excepcional da referida pensão, apenas para efeitos de rateio, descontando-se os valores referentes a esta habilitação das demais cotas, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.

§ 4º. Julgada improcedente a ação prevista no § 2º deste artigo, o valor retido será corrigido pelos índices legais de reajustamento e será pago de forma proporcional aos demais dependentes, de acordo com as suas cotas e o tempo de duração de seus benefícios.

§ 5º. Em qualquer hipótese, fica assegurada ao IPREJUN a cobrança dos valores indevidamente pagos em função de nova habilitação.

§ 6º. Não será aplicado o disposto nos incisos deste artigo se não for reconhecida a união estável no processo administrativo, devendo-se respeitar a data do trânsito em julgado da decisão judicial que reconheceu-la.

Seção II

Da perda do direito, da pensão provisória e da perda da qualidade de pensionista

Art. 34 Perdem o direito à pensão por morte:

- I – após o trânsito em julgado, o beneficiário condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a morte do servidor;
- II – o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, separação de fato, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ressalvada a hipótese do art. 9º, § 5º, desta Lei Complementar.

Parágrafo único: Se houver fundados indícios de autoria, coautoria ou participação de dependente, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis, em homicídio, ou em tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, será possível a suspensão provisória de sua parte no benefício de pensão por morte, mediante processo administrativo próprio, respeitados a ampla defesa e o contraditório, e serão devidas, em caso de absolvição, todas as parcelas corrigidas desde a data da suspensão, bem como a reativação imediata do benefício.

Art. 35 Será concedida pensão provisória por morte presumida do servidor, nos seguintes casos:

- I – declaração de ausência, pela autoridade judiciária competente;
- II – desaparecimento em desabamento, inundação, incêndio ou acidente não caracterizado como em serviço;
- III – desaparecimento no desempenho das atribuições do cargo ou em missão de segurança.

Parágrafo único. A pensão provisória será transformada em vitalícia ou temporária, conforme o caso, decorridos 5 (cinco) anos de sua vigência, ressalvado o eventual reaparecimento do servidor, hipótese em que o benefício será automaticamente cancelado.

Art. 36 Acarreta perda da qualidade de beneficiário:

- I – o seu falecimento;
- II – a anulação do casamento, quando a decisão ocorrer após a concessão da pensão ao cônjuge;
- III – a cessação da invalidez, em se tratando de beneficiário inválido, ou o afastamento da deficiência, em se tratando de beneficiário com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, respeitados os

períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas a e b do inciso VI do caput deste artigo;

IV – o implemento da idade de 21 (vinte e um) anos de idade, pelo filho ou irmão;

V – a renúncia expressa; e

VI – em relação ao cônjuge, à companheira e ao companheiro:

a) o decurso de 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do servidor;

b) pelo decurso dos períodos, estabelecidos de acordo com a idade do pensionista na data de óbito do servidor, depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável, nas mesmas condições e critérios estabelecidos em lei ou normativa do RGPS;

c) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas a e b deste inciso.

§ 1º. Aplicam-se ao ex-companheiro, ao cônjuge divorciado ou separado, de fato ou de direito, assegurado com pensão alimentícia, as hipóteses de perda de qualidade de dependente previstas no inciso VI deste artigo, exceto o tempo mínimo de casamento ou união estável.

§ 2º. O beneficiário de pensão cuja a concessão ou preservação seja motivada por invalidez, por incapacidade ou por deficiência, deverá submeter-se à realização de avaliações médicas periódicas a cada 2 (dois) anos, para verificação da continuidade das condições do quadro clínico.

§ 3º. Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida no inciso III ou os prazos previstos na alínea b do inciso VI, ambos do caput deste artigo, se o óbito do servidor decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 4º. Havendo o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea b do inciso VI do caput deste artigo, em ato de autoridade federal competente, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

§ 5º. O tempo de contribuição ao RPPS ou ao RGPS será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais referidas nas alíneas a e b do inciso VI do caput, bem como poderá ser somado tempo de união estável anterior ao registro formal do casamento, desde que ininterruptos, para fins de comprovação de 02 anos de união estável ou casamento.

§ 6º. O beneficiário que não atender à convocação de que trata o § 2º deste artigo terá o benefício suspenso, observado o disposto nos incisos I e II do caput do Art. 95 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

§ 7º. O exercício de atividade remunerada, inclusive na condição de microempreendedor individual, não impede a concessão ou a manutenção da cota da pensão de dependente com deficiência intelectual ou mental ou com deficiência grave.

§ 8º. No ato de requerimento da pensão, não será exigida apresentação de termo de curatela de titular ou de beneficiário com deficiência, observados os procedimentos a serem estabelecidos em Regulamento.

§ 9º. No caso de acumulação de pensão, será observado o disposto no Art. 39 desta Lei Complementar.

Seção III

Do cálculo e dos reajustes das pensões

Art. 37 A pensão por morte a ser concedida a dependente de servidor público será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, na forma do caput e § 1º do Art. 21 desta Lei Complementar, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º. Por morte ou perda da qualidade de beneficiário, a cota parte não será revertida aos demais cobeneficiários, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescentes for igual ou superior a 05 (cinco).

§ 2º. Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência

PODER LEGISLATIVO

intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o caput deste artigo será equivalente a:

I – 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do RGPS; e

II – uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do RGPS.

§ 3º. Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no caput e no § 1º deste artigo.

§ 4º. O ex-companheiro, o cônjuge divorciado ou separado, de fato ou de direito, concorrerá, na parcela correspondente à cota familiar, em igualdade de condições com os dependentes elencados no Art. 9º desta lei desde que o montante de suas cotas não ultrapasse o percentual ou valor fixado para a pensão alimentícia, hipótese em que sua cota será limitada, devendo ainda ser observado que no caso de a pensão alimentícia ter sido fixada por prazo estipulado, a pensão por morte será paga apenas pelo prazo remanescente que faltava para acabar a obrigação alimentar.

§ 5º. No caso de o servidor ativo vier a falecer após ter cumprido a totalidade dos requisitos para sua aposentadoria voluntária, os proventos da pensão por morte serão calculados como se aposentado fosse, em respeito ao direito adquirido.

§ 6º. Resta assegurado o direito de o pensionista apresentar a Certidão de Tempo de Contribuição para fins de averbação de tempo e revisão do benefício de pensão por morte, observado o artigo 53 desta lei.

Art. 38 As pensões por morte serão reajustadas nos termos do RGPS.

Parágrafo único. Nenhum benefício previdenciário será inferior ao salário-mínimo nacional, exceto a pensão por morte, quando não for a única fonte de renda formal do beneficiário.

Seção IV

Da acumulação de pensões com outros benefícios previdenciários

Art. 39 É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do Art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º. Será admitida, nos termos do § 2º deste artigo, a acumulação de:

I – pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal;

II – pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do RGPS ou de RPPS ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou

III – pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal com aposentadoria concedida no âmbito do RGPS ou de RPPS.

§ 2º. Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º deste artigo, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I – 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;

II – 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;

III – 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e

IV – 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

§ 3º. A aplicação do disposto no § 2º deste artigo poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º. As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de

2019.

§ 5º. As regras sobre acumulação previstas neste artigo e na legislação vigente na data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, poderão ser alteradas na forma do § 6º do Art. 40 e do § 15 do Art. 201 da Constituição Federal.

§ 6º. Para efeito de aplicação dos redutores previstos no § 2º deste artigo, as pensões por morte de militar, nos termos dos arts. 41 e 142 da Constituição Federal, não se limitam às pensões de cônjuge ou companheiro(a), alcançando as pensões deixadas para outros beneficiários.

CAPÍTULO VI

DOS PRAZOS DE CARÊNCIA

Art. 40 Aplicam-se os seguintes prazos de carência para o gozo e pagamento dos benefícios previdenciários:

I – 24 (vinte e quatro) meses de contribuição em favor do IPREJUN, para concessão da aposentadoria por incapacidade para o trabalho; e

II – 180 (cento e oitenta) meses de contribuição em favor do IPREJUN, para concessão de aposentadoria voluntária, inclusive, especial e por deficiência.

§ 1º. A carência de que trata os incisos I e II do “caput” deste artigo não é impeditivo à concessão de aposentadoria ao servidor que tenha cumprido os requisitos e condições para a sua obtenção, nos termos dessa lei, podendo ainda ser concedido o abono de permanência, se o servidor optar expressamente por permanecer em atividade.

§ 2º. Na hipótese de ser concedida a aposentadoria ao servidor em período de carência, os proventos ficarão a cargo da Municipalidade, Autarquias, Fundações ou Câmara Municipal, até que seja cumprida a carência de que trata os incisos I e II do “caput” deste artigo.

§ 3º. Sobre os proventos da aposentadoria concedida nos termos do § 2º deste artigo, incidirão as contribuições previstas no art. 100, I, “a” e “b” desta lei sobre o valor integral dos proventos, até que se complete a carência exigida, ocasião em que passará a ser observado o inciso I, “c” do mesmo artigo.

§ 4º. Não será exigida qualquer carência para os demais benefícios previdenciários e para a aposentadoria por incapacidade decorrente de acidente de trabalho.

CAPÍTULO VII

DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Art. 41 A gratificação natalina será devida ao segurado e ao dependente que, durante o ano, tenha recebido aposentadoria ou pensão por morte.

§ 1º. A fração superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

§ 2º. A gratificação natalina corresponderá ao valor do benefício mensal a que faz jus o segurado ou o pensionista.

§ 3º. Será observada a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) do abono para cada mês de benefício efetivamente recebido.

§ 4º. A gratificação natalina será paga até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 5º. Poderá ser autorizado, por ato do Diretor Presidente do IPREJUN, a partir do mês de julho de cada ano, o pagamento proporcional equivalente a 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina.

§ 6º. Quando ocorrer revisão de benefício, o valor da gratificação natalina terá como base de cálculo a proporcionalidade do valor do benefício recebido ao longo do ano, nos termos do § 3º deste artigo, salvo se houver recebimento de valores indevidos, os quais deverão ser desconsiderados para o cálculo.

CAPÍTULO VIII

DO ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 42 O servidor que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária de que tratam os arts. 11, 13, 23, 24, 25 e 26 desta Lei Complementar, ou que tenham completado os requisitos exigíveis pela legislação em vigor até 31 de dezembro de 2021, e que opte, expressamente, por permanecer em atividade, mediante requerimento administrativo, fará jus a um abono de permanência equivalente à 100% (cem por cento) do valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória, que será pago pelo órgão empregador ao qual estiver

PODER LEGISLATIVO

vinculado o servidor.

§ 1º. O abono de permanência será devido desde o dia primeiro do mês subsequente ao requerimento, desde que cumpridos por ocasião deste, todos requisitos para a aposentadoria e que tenha sido averbado o tempo de contribuição necessário.

§ 2º. Em caso de cessão de servidor ou de afastamento para exercício de mandato eletivo, o responsável pelo pagamento do abono de permanência será o órgão ou entidade ao qual incumbe o ônus pelo pagamento da remuneração ou subsídio, salvo disposição expressa em sentido contrário no termo, ato ou outro documento de cessão ou afastamento do segurado.

§ 3º. Cessará o direito ao pagamento do abono de permanência quando da concessão do benefício de aposentadoria junto ao IPREJUN.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DOS BENEFÍCIOS

Art. 43 Fica vedado incluir nos benefícios, para efeito de cálculo e percepção destes, qualquer parcela remuneratória sobre a qual não tenha incidido contribuição previdenciária.

Parágrafo único. Fica vedado incluir nos benefícios, para efeito de cálculo e percepção destes, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, de função gratificada ou do exercício de função de chefia, exceto quando tais parcelas estiverem incorporadas definitivamente na remuneração do servidor, até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, por força de lei ou de decisão judicial, e tenham integrado a sua base de contribuição.

Art. 44 O tempo de contribuição será calculado em dias.

Art. 45 Não são permitidos:

I – o recebimento conjunto de aposentadoria com abono de permanência em serviço, com licença saúde, com salário-maternidade ou a remuneração estatutária equivalente;

II – o recebimento de mais de uma pensão, ressalvado o disposto no Art. 39 desta Lei Complementar;

III – a percepção de mais de uma aposentadoria à conta IPREJUN de que trata esta Lei Complementar ou de qualquer outra entidade da Federação, ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal; e

IV – a percepção simultânea de provento de aposentadoria decorrente desta Lei Complementar, com remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 46 O retorno do aposentado à atividade não prejudica o recebimento de sua aposentadoria nos casos de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, cargos eletivos, cargos em comissão e em atividades na iniciativa privada, exceto nos casos de aposentadoria por incapacidade permanente.

TÍTULO III DO PROCESSO PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 47 O processo administrativo para fins de concessão dos benefícios contidos nesta Lei Complementar, iniciar-se-á a pedido de interessado, salvo o benefício da aposentadoria compulsória, o qual inicia-se de ofício e o benefício de aposentadoria por incapacidade, que poderá se iniciar de ofício ou a pedido da parte.

Parágrafo único. A revisão poderá iniciar-se de ofício ou a pedido do beneficiário.

Art. 48 Todo segurado, dependente ou representante legal dos mesmos, assinará os formulários e fornecerá os dados e documentos exigidos periodicamente pelo IPREJUN, para provar o cumprimento dos requisitos necessários à obtenção dos benefícios, ou garantir a sua manutenção.

Art. 49 Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos benefícios, o IPREJUN poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.

Art. 50 O IPREJUN poderá negar qualquer reivindicação de benefício, declará-lo nulo ou reduzi-lo, se por dolo ou culpa, forem omitidas ou declaradas falsamente informações essenciais para a obtenção do mesmo.

Art. 51 A data de início da aposentadoria voluntária e por incapacidade permanente se dá na data em que a portaria de aposentadoria entrar em vigor, observando-se ainda a data em que a mesma produz seus efeitos.

§ 1º. Concedida a aposentadoria, será o processo administrativo encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para fins de apreciação da legalidade, registro e homologação.

§ 2º. O registro e homologação do Tribunal de Contas aperfeiçoa o ato de concessão da aposentadoria, proporcionando a plena eficácia e validade, para fins de contagem de prazo de decadência previsto no Art. 67.

§ 3º. O registro e homologação do Tribunal de Contas não impede a revisão e nulidade do ato de concessão da aposentadoria no caso de vício que o torne ilegal.

Art. 52 Constatado, a qualquer tempo, que o servidor municipal usou de meios fraudulentos para obter os benefícios da presente Lei Complementar, ser-lhe-á aplicada a pena de cassação do benefício previdenciário, se já concedido, sem prejuízo de outras sanções que forem aplicáveis à espécie, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 53 A revisão da proporcionalidade dos proventos, em processo de aposentadoria voluntária, mediante inclusão no seu cálculo de tempo de contribuição não comprovado por ocasião da concessão do benefício, será admitida quando o aposentado demonstrar que essa comprovação dependia de órgão público competente ou mediante decisão judicial e gerará efeitos pecuniários somente a partir da apresentação da respectiva Certidão de Tempo de Contribuição – CTC.

§ 1º. Na pensão por morte, na aposentadoria compulsória e na aposentadoria por incapacidade permanente, a revisão a que se refere este artigo será admitida, e gerará efeitos pecuniários somente a partir da apresentação da respectiva Certidão de Tempo de Contribuição – CTC.

§ 2º. Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e deverão ser promovidas as medidas administrativas e jurídicas pertinentes.

Art. 54 O IPREJUN deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

§ 1º. As concessões de benefícios e os respectivos pagamentos decorrentes de atos ilegais serão anulados na forma e nos prazos desta Lei Complementar, admitida a convalidação, em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, dos atos que apresentem defeitos sanáveis.

§ 2º. Será garantido ao segurado ou beneficiário o direito à ampla defesa, previamente à formalização da revisão ou alteração, bem como da anulação, de que lhe decorram efeitos desfavoráveis.

Art. 55 O benefício será pago diretamente a quem de direito ou a procurador constituído, cujo instrumento de mandato não terá prazo de validade superior a 6 (seis) meses, podendo ser renovado.

Parágrafo único. O procurador deverá firmar, perante o IPREJUN, Termo de Responsabilidade, mediante o qual se compromete a comunicar qualquer fato que venha a determinar a perda da qualidade de procurador ou evento que possa invalidar a procuração, principalmente a superveniência de óbito ou incapacidade civil do outorgante, sob pena de incorrer em sanções penais cabíveis.

Art. 56 O benefício devido ao segurado ou dependente civilmente incapaz será pago ao representante legal, tutor ou curador, nos termos e requisitos da legislação civil.

Art. 57 Os valores dos benefícios, pagos em atraso, serão corrigidos monetariamente pelos índices aplicáveis aos débitos judiciais da



PODER LEGISLATIVO

Fazenda Pública.

Art. 58 Poderão ser descontados dos benefícios a serem pagos aos segurados ou dependentes:

I – contribuições devidas ao IPREJUN;

II – pagamento de benefício além do devido;

III – impostos retidos na fonte, de conformidade com a legislação aplicável;

IV – pensão de alimentos decretada em sentença judicial;

V – outros débitos previstos em lei, em decisão judicial e os débitos autorizados pelo servidor.

§ 1º. Salvo o disposto neste artigo, o benefício não poderá ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, exceto em percentual devidamente determinado em decisão judicial que não comprometa a sobrevivência do beneficiário, sendo nula de pleno direito sua venda, alienação ou cessão, ou a constituição de qualquer ônus de que seja objeto.

§ 2º. Na hipótese do inciso II, o desconto será feito em até 12 (doze) parcelas, ressalvada a existência de má fé, quando então não será o débito parcelado.

§ 3º. Para cumprimento do previsto na parte final do inciso V deste artigo, fica o IPREJUN autorizado a firmar acordos, convênios e contratos, que tenham por objeto única e exclusivamente o desconto autorizado, sem qualquer ônus para o Instituto.

§ 4º. Quando o benefício for devido aos dependentes, somente poderão ser descontados os débitos existentes a partir da concessão do benefício e desde que não ultrapassado o valor mensal deste.

Art. 59 Excetuada a hipótese de recolhimento indevido e desde que observada a prescrição quinquenal, não haverá restituição de contribuições feitas ao IPREJUN em hipótese alguma.

Art. 60 Não será considerada, para efeito de contagem em dobro para a aposentadoria por tempo de contribuição, a licença-prêmio do servidor.

Art. 61 As demais normas relativas aos beneficiários, documentos, averbação de tempo de contribuição, instrução dos processos de benefícios, recursos e revisões, pagamentos e perícia médica serão objeto de Regulamento.

Parágrafo único. Na ausência de norma procedimental que regulamente a situação ao caso concreto aplica-se subsidiariamente, naquilo que não contrarie esta Lei Complementar, os preceitos da Lei do Município de Jundiaí nº 5.349, de 17 de dezembro de 1999, Lei do Estado de São Paulo nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998 e Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, respectivamente.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 62 Das decisões relativas à concessão de benefícios, caberá recurso dirigido ao Diretor do Departamento de Benefícios e ao Diretor Presidente.

Parágrafo único. Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se requerido pelo interessado e a critério da instância julgadora.

Art. 63 Do despacho proferido em grau de recurso caberá um segundo recurso, dirigido ao Conselho Deliberativo.

Art. 64 Os recursos deverão ser protocolados no prazo de 30 dias corridos, a contar da data da ciência da decisão.

Art. 65 O despacho decisório do Conselho Deliberativo, em grau de recurso, bem como o decurso de prazo recursal, encerra definitivamente a instância administrativa.

CAPÍTULO III

PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA

Art. 66 É de 5 (cinco) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para revisão do ato de concessão de seubenefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão que o indeferiu no âmbito administrativo de forma definitiva.

Art. 67. O direito de o IPREJUN anular ou corrigir de ofício os atos concessivos de benefícios previdenciários decai em 5 (cinco) anos, contados da data da homologação da concessão pelo Tribunal de Contas ou, na hipótese de registro tácito, do término do prazo de que dispõe a Corte para a apreciação da legalidade do ato, salvo

comprovada má-fé.

Parágrafo único. Homologada a concessão, a invalidação fundada em vício submetido à apreciação do Tribunal de Contas dar-se-á mediante provocação da revisão perante a própria Corte ou por decisão judicial, ressalvadas a comprovada má-fé e a superveniência de fatos não apreciados por ocasião do registro.

Art. 68 Prescreve em 5 (cinco) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo IPREJUN, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma da legislação civil.

§ 1º. A citação inicial interrompe a prescrição, salvo quando por qualquer motivo, o processo tenha sido anulado.

§ 2º. A prescrição somente poderá ser interrompida uma vez.

§ 3º. A prescrição interrompida recomeça a correr, pela metade do prazo, da data do ato que a interrompeu ou do último ato ou termo do respectivo processo.

Art. 69. Os prazos de prescrição e decadência estabelecidos nos artigos 66 a 68 desta Lei Complementar não se aplicam aos atos administrativos inexistentes nem às hipóteses de comprovada má-fé, podendo, nesses casos, a invalidade ser declarada a qualquer tempo.

TÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JUNDIAÍ

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Art. 70 O IPREJUN terá a seguinte estrutura:

I – Conselho Deliberativo;

II – Conselho Fiscal;

III – Comitê de Investimentos;

IV – Diretoria Executiva, com sua estrutura organizacional formada por:

a) – Presidência;

b) – Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças;

c) – Departamento de Benefícios;

d) – Departamento de Administração Financeira;

V – Controle Interno;

VI – Ouvidoria;

VII – Compliance;

VIII – Quadro de Servidores.

Seção I

Do Conselho Deliberativo

Art. 71 O Conselho Deliberativo do IPREJUN será constituído de 14 (quatorze) membros efetivos e 1 (um) membro suplente para cada um, a saber:

I – cinco representantes dos servidores ativos do Poder Executivo, eleitos pelos servidores públicos;

II – cinco representantes dos servidores ativos do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito;

III – um representante dos servidores ativos do Poder Legislativo, eleito pelos respectivos servidores;

IV – um representante dos servidores ativos do Poder Legislativo, indicado pela Mesa da Câmara;

V – um representante dos servidores aposentados, eleito pelos servidores públicos aposentados;

VI – um representante dos servidores aposentados, indicado pelo Prefeito.

§ 1º. Os membros suplentes serão eleitos ou indicados, aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros efetivos.

§ 2º. Juntamente com os titulares e para cada um, será eleito 01 (um) suplente respectivo, que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade, sendo que em caso de vacância do suplente deverá ser convocado o próximo suplente com maior número de votos da última eleição para o cumprimento do restante do mandato e em inexistindo suplentes nessa condição deverá ser promovida nova eleição, observada sempre a representatividade.



PODER LEGISLATIVO

§ 3º. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 3 (três) anos, procedendo-se a renovação alternada, e de metade dos membros, respeitada a representatividade e permitida 02 (duas) reeleições/reconduções subsequentes.

§ 4º. Será firmado Termo de Posse dos Conselheiros.

§ 5º. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

§ 6º. A função de membro do Conselho Deliberativo, de relevância pública, não será remunerada, devendo ser desempenhada no horário compatível com o expediente normal de trabalho, sendo obrigatória a sua dispensa pela chefia imediata quando convocado para atividades do IPREJUN, pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 7º. O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a três sessões consecutivas ou seis alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

§ 8º. O Conselho Deliberativo elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente, Vice- Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 9º. O Presidente do Conselho Deliberativo do IPREJUN será eleito dentre seus membros na primeira reunião ordinária após a posse dos membros indicados, o qual terá voz e voto de qualidade nas reuniões do Conselho.

§ 10. As deliberações do Conselho Deliberativo serão lavradas em Atas.

§ 11. As convocações ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo serão feitas por escrito.

§ 12. Todos os membros do Conselho Deliberativo deverão possuir formação superior ou especialização:

I – nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial, ou de auditoria ou;

II – em qualquer área de formação, desde que possua certificação voltada para o desempenho de suas atividades em Regimes Próprios de Previdência Social.

§ 13. Os membros do Conselho Deliberativo devem cumprir todos os requisitos legais estabelecidos pela Secretaria de Previdência – Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social e as exigências do Pró-Gestão para o nível no qual o IPREJUN é certificado.

§ 14. Para atendimento do disposto no inciso II do § 12 e no § 13 deste artigo fica concedido o prazo de 90 dias a partir da posse.

§ 15. O descumprimento do previsto nos §§ 12 e 13 deste artigo acarretará a imediata substituição do Conselheiro titular pelo suplente e, o não cumprimento da obrigação pelo suplente, importará em nova indicação de membro ou convocação do próximo classificado na eleição com maior número de votos ou em nova eleição, caso não existam mais classificados.

§ 16. Havendo a nomeação do servidor/conselheiro como Agente Político, deverá haver a imediata substituição do mesmo.

Art. 72 Ao Conselho Deliberativo compete:

1 – deliberar sobre a política de investimentos do IPREJUN e demais regulamentos relacionados ao Credenciamento de Instituições e Fundos de Investimentos, Orçamento e seleção de Gestores e Fundos de Investimentos;

2 – deliberar sobre Regimento Interno do Conselho Deliberativo IPREJUN;

3 – deliberar sobre as diretrizes gerais de atuação do IPREJUN;

4 – deliberar sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Cargos e Salários do Instituto;

5 – deliberar sobre a Nota Técnica Atuarial e o Plano Anual de Custeio;

6 – deliberar sobre os Relatórios de Governança Corporativa;

7 – deliberar sobre os Balanços Mensais, bem como o Balanço e as Contas Anuais do IPREJUN, depois de apreciados pelo Conselho Fiscal e Auditor Independente;

8 – deliberar sobre a aceitação de bens e legados oferecidos ao IPREJUN;

9 – deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo;

10 – deliberar sobre a proposta orçamentária anual, bem como suas respectivas alterações, elaborada pela Diretoria Executiva do IPREJUN;

11 – deliberar sobre a contratação das instituições financeiras privadas ou públicas que se encarregarão da administração das carteiras de investimentos do IPREJUN, por proposta da Diretoria Executiva;

12 – funcionar como órgão de aconselhamento à Diretoria Executiva do IPREJUN, nas questões por ela suscitadas;

13 – deliberar sobre a contratação de convênios para prestação de

serviços, quando integrados ao elenco de atividades a serem desenvolvidas pelo IPREJUN;

14 – baixar atos e instruções normativas;

15 – referendar a indicação e destituir os membros da Diretoria Executiva;

16 – referendar a indicação dos membros do Conselho Fiscal;

17 – aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;

18 – aprovar e definir as políticas relativas à gestão atuarial, patrimonial, financeira, orçamentária, jurídica e à execução do plano de benefícios do IPREJUN;

19 – aprovar o Código de Ética do IPREJUN;

20 – acompanhar as metas financeiras e atuariais e os indicadores de gestão definidos nos planos de ação;

21 – ter acesso aos resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;

22 – atuar como última instância de alçada das decisões relativas à gestão do IPREJUN;

23 – analisar e homologar as propostas de atos normativos relativos ao IPREJUN e ao funcionamento dos órgãos e instâncias consultivas e deliberativas;

24 – elaborar, publicar e controlar a efetivação do plano de trabalho anual do Conselho Deliberativo;

25 – elaborar o relatório de prestação de contas que sintetize os trabalhos realizados e apresente as considerações que subsidiaram o Conselho Deliberativo a apresentar seu relatório de prestação de contas;

26 – praticar os demais atos atribuídos por esta Lei.

Seção II

Do Conselho Fiscal

Art. 73 O Conselho Fiscal será composto de 06 (seis) membros efetivos e 1 (um) membro suplente para cada um, a saber:

I – 3 (três) representantes dos servidores, sendo 2 (dois) ativos e 1 (um) aposentado, indicados pelo Conselho Deliberativo;

II – dois representantes indicados pelo Poder Executivo, “ad referendum” do Conselho Deliberativo, sendo um deles da Secretaria Municipal de Finanças, com formação compatível com as atribuições a serem desenvolvidas;

III – um representante indicado pelo Poder Legislativo, “ad referendum” do Conselho Deliberativo;

§ 1º. Os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros efetivos, e os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, procedendo-se a renovação alternada dos representantes do poder executivo e legislativo e dos representantes dos servidores, permitida 02 (duas) reconduções.

§ 3º. Será firmado Termo de Posse dos Conselheiros.

§ 4º. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas com o mínimo de 02 (dois) votos.

§ 5º. A função de membro do Conselho Fiscal, de relevância pública, não será remunerada, devendo ser desempenhada no horário compatível com o expediente normal de trabalho, sendo obrigatória a sua dispensa pela chefia imediata quando convocado para atividades do IPREJUN, pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 6º. O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a três sessões consecutivas ou seis alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

§ 7º. O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente, Vice-presidente e 1º e 2º Secretários em sua primeira reunião ordinária, após a posse dos representantes dos segurados, devendo o Presidente ser eleito dentre os mesmos, o qual terá voz e voto de qualidade.

§ 8º. Os membros do Conselho Fiscal deverão ser servidores de provimento efetivo.

§ 9º. As deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas em Atas.

§ 10. Todos os membros do Conselho Fiscal possuirão formação superior ou especialização:

I – nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial, ou de auditoria ou;

II – em qualquer área de formação, desde que possua certificação voltada para o desempenho de suas atividades em Regimes Próprios de Previdência Social.

§ 11. Os Conselheiros devem cumprir todos os requisitos legais estabelecidos pela Secretaria de Previdência – Subsecretaria dos

PODER LEGISLATIVO

Regimes Próprios de Previdência Social e as exigências do Pró-Gestão para o nível no qual o IPREJUN é certificado.

§ 12. Para atendimento do disposto no inciso II do § 10 e no § 11 deste artigo fica concedido o prazo de 90 dias a partir da posse.

§ 13. O descumprimento do quanto previsto no §§ 10 e 11 deste artigo acarretará a imediata substituição do Conselheiro titular pelo suplente e o não cumprimento da obrigação pelo suplente, importará em nova indicação de membro.

§ 14. Havendo a nomeação do servidor/conselheiro como Agente Político, deverá haver a imediata substituição do mesmo.

Art. 74 Compete ao Conselho Fiscal:

I – acompanhar a organização dos serviços técnicos e a admissão do pessoal;

II – acompanhar a execução orçamentária do IPREJUN, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;

III – examinar as prestações efetivadas pelo IPREJUN aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;

IV – proceder, em face dos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho Deliberativo;

V – indicar, para contratação, através de procedimento licitatório, auditor independente para exame de demonstrativos e documentos;

VI – emitir parecer técnico sobre os Balancetes Mensais, bem como os Balanços Anuais e o Relatório de Governança Corporativa, após parecer da auditoria independente;

VII – requisitar à Diretoria Executiva e ao Presidente do Conselho Deliberativo as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidades verificadas e exigir as providências de regularização;

VIII – propor ao Diretor-Presidente da Diretoria Executiva do IPREJUN as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração do mesmo;

IX – acompanhar o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal e notificar e interceder junto ao Prefeito Municipal e demais titulares de órgãos filiados ao Sistema Municipal, na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos, denunciando e exigindo as providências de regularização, e adotando as providências de retenção dos impostos e taxas junto aos órgãos competentes para regularização das contribuições em atraso;

X – proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos e atestar a sua correção ou denunciar irregularidades constatadas e exigir as regularizações;

XI – examinar e dar parecer prévio nos Contratos, Acordos e Convênios a serem celebrados pelo IPREJUN, por solicitação da Diretoria Executiva;

XII – pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis do IPREJUN;

XIII – acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, e de limites máximos de concentração dos recursos;

XIV – rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração;

XV – verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;

XVI – zelar pela gestão econômico-financeira;

XVII – elaborar, publicar e controlar a efetivação do plano de trabalho anual do Conselho Fiscal, estabelecendo os procedimentos, o cronograma das reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos;

XVIII – elaborar parecer do relatório de prestação de contas, no qual devem constar os itens ressaltados com as motivações, recomendações para melhoria das áreas analisadas.

Parágrafo único. Assiste a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do IPREJUN.

Seção III

Do Comitê de Investimentos

Art. 75 O Comitê de Investimentos, de caráter deliberativo, será composto por 5 (cinco) membros, a saber:

I – Membros natos: Diretor-Presidente do IPREJUN e Diretor do Departamento de Administração Financeira;

II – Membros indicados: um membro representante do Conselho Deliberativo; um membro representante do Conselho Fiscal, indicados cada qual respectivamente pelo conselho representado e um servidor de provimento efetivo indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. As reuniões do Comitê de Investimentos serão presididas pelo Diretor-Presidente e, na sua ausência, pelo Diretor do Departamento de Administração Financeira, sendo que, na condução dos trabalhos, o Diretor-Presidente poderá utilizar do auxílio de assessores lotados no Instituto.

§ 2º. Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão possuir formação superior ou especialização em área compatível com as atribuições exercidas e devem cumprir todos os requisitos legais estabelecidos pela Secretaria de Previdência – Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social e as exigências do Pró-Gestão para o nível no qual o IPREJUN é certificado.

§ 3º. Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão ser certificados previamente ao exercício da função, em nível compatível com o exigido para o RPPS do grupo Grande Porte do ISP -RPPS e a classificação em investidor profissional ou qualificado, de acordo com o manual de certificação Manual de Certificação do Ministério da Previdência Social.

§ 4º. Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados pelo Diretor-Presidente do IPREJUN mediante ato oficial, todos com direito de voz e voto, para mandato de 03 (três) anos, sendo que se não presidindo a reunião, o Diretor do Departamento de Administração Financeira não terá direito a voto.

§ 5º. Os membros deste Comitê serão destituídos da investidura nas seguintes hipóteses:

I – renúncia;

II – decisão do Conselho Deliberativo ou Fiscal, quando se tratar de membros escolhidos por estes;

III – conduta inadequada e incompatível com os requisitos éticos e profissionais requeridos para o desempenho do mandato;

IV – faltas injustificadas a três reuniões consecutivas, ou seis alternadas no período de um ano;

V – nomeação como Agente Político.

§ 6º. A função dos membros do Comitê de Investimentos é de relevância pública, sendo obrigatória a sua dispensa pela chefia imediata quando convocado para atividades do IPREJUN pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§ 7º. Compete ao Comitê de Investimentos:

1 – discutir e propor mudanças na Política Anual de Investimentos por meio de estudos e análises do cenário econômico-financeiro, respeitando os parâmetros e limites legais, para deliberação final do Conselho Deliberativo;

2 – acompanhar e debater a performance alcançada pelos investimentos, de acordo com os dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo e tendo em vista os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos e o cenário macroeconômico;

3 – debater as propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico;

4 – formular propostas para a gestão eficiente das aplicações financeiras observando a legislação pertinente;

5 – assegurar o enquadramento dos ativos de acordo com as Resoluções do Conselho Monetário Nacional;

6 – emitir parecer quanto ao credenciamento de novas instituições financeiras, observando a legislação vigente, para auxiliar na análise da Diretoria Executiva;

7 – realizar visitas técnicas, se necessário, às instituições financeiras credenciadas ou candidatas ao credenciamento;

8 – propor, com base na previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham direta ou indiretamente influenciar os mercados financeiros e de capitais, a reavaliação das estratégias de investimentos;

9 – sugerir à Diretoria Executiva a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir;

10 – acompanhar a execução da Política de Investimentos e a evolução da execução dos orçamentos do RPPS.

§ 8º. No âmbito do Comitê de Investimentos compete, privativamente, ao:

I – Diretor-Presidente do IPREJUN:

a) coordenar os trabalhos;

b) estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;



PODER LEGISLATIVO

c) convocar reunião ordinária ou extraordinária;

II – Diretor do Departamento de Administração Financeira:

a) apresentar os resultados dos investimentos a serem analisados;

b) elaborar demonstrativo contendo a evolução patrimonial dos investimentos, incluindo a movimentação das aplicações e resgates dos investimentos do mês anterior;

c) elaborar e manter arquivo atualizado das atas das reuniões do Comitê;

d) presidir as reuniões do Comitê de Investimentos, na ausência do Diretor-Presidente do IPREJUN.

§ 9º. As reuniões do Comitê de Investimentos serão ordinárias ou extraordinárias e serão realizadas em horário compatível com o expediente normal de trabalho.

§ 10. As reuniões ordinárias realizar-se-ão quinzenalmente, em data, hora e local segundo calendário aprovado pelos membros.

§ 11. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão conforme a necessidade e serão comunicadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 12. O quórum mínimo para realização das reuniões do Comitê de Investimentos será de maioria simples de seus membros, sendo obrigatória a presença do Diretor Presidente ou do Diretor do Departamento de Administração Financeira.

§ 13. Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria simples, cabendo o voto de desempate ao Diretor-Presidente do IPREJUN e na sua ausência o desempate deverá ocorrer na pessoa do Diretor do Departamento de Administração Financeira.

§ 14. As convocações ordinárias e extraordinárias serão feitas por escrito, por meio de endereço eletrônico do membro do Comitê.

§ 15. Nenhum membro presente às reuniões poderá eximir-se de votar, exceto quando se declarar impedido por razões de ordem pessoal e devidamente justificadas.

§ 16. Todas as reuniões do Comitê serão lavradas em atas, sendo que todos os assuntos discutidos e votados pelo Comitê, mesmo aqueles não constantes da pauta, serão obrigatoriamente transcritos em ata.

§ 17. O atendimento do que disposto nos §§ 2º e 3º é necessário para a posse.

Art. 76 Os membros representantes dos diversos órgãos colegiados da estrutura administrativa do IPREJUN não poderão acumular funções ou cargos, mesmo que indicados para órgãos diferentes e por diferentes entidades, não se aplicando aos casos de membros dos conselhos deliberativo e fiscal que assumam vaga no comitê de investimentos.

Seção IV Da Diretoria Executiva

Art. 77 A Diretoria Executiva do IPREJUN será composta de um Diretor-Presidente, um Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, um Diretor do Departamento de Benefícios e um Diretor do Departamento de Administração Financeira, remunerados através dos seguintes DAC:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
Diretor-Presidente	DAC-00
Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças	DAC-03
Diretor do Departamento de Benefícios	DAC-03
Diretor do Departamento de Administração Financeira	DAC-03

§ 1º. O Diretor Presidente será indicado pelo Prefeito Municipal “ad referendum” do Conselho Deliberativo.

§ 2º. O Conselho Deliberativo submeterá ao Prefeito pelo menos três

nomes para a escolha do Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, do Diretor do Departamento de Benefícios e do Diretor do Departamento de Administração Financeira.

§ 3º. Cada candidato deverá submeter seu currículo para apenas um cargo de Diretor, que será analisado pelo Conselho Deliberativo, devendo o candidato atender os requisitos da legislação e submeter-se à entrevista dos conselheiros.

§ 4º. As indicações para os cargos referidos nos parágrafos anteriores deverão recair, preferencialmente, em servidores municipais, de ilibado conhecimento e reputação e qualificação necessária para desempenho das atividades inerentes aos mesmos.

§ 5º. Não havendo candidatos servidores municipais detentores de cargo efetivo, ativos ou aposentados, inscritos ou aptos ao cargo, o Conselho Deliberativo poderá convidar candidatos de outras funções para suprir a vaga em aberto.

§ 6º. As deliberações da Diretoria Executiva serão registradas em Atas.

§ 7º. Será firmado Termo de Posse dos Diretores nomeados.

§ 8º. Os vencimentos dos membros da Diretoria Executiva, observados os seus símbolos DAC estão descritos no Anexo III da Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017 e, as atribuições, a forma e os requisitos de provimento dos cargos, são os constantes do Anexo I que faz parte integrante desta Lei.

§ 9º. Não poderão ser nomeados para as funções de Diretorias, profissionais que tenham parentesco, até 3º grau, com membros do Conselho Deliberativo e Fiscal.

§ 10. Os cargos que trata este artigo serão nomeados “ad referendum” do Legislativo Municipal.

§ 11. O mandato da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, iniciando-se a partir de 01 de fevereiro do ano em que for empossado o Chefe do Executivo Municipal.

§ 12. O organograma da estrutura organizacional do IPREJUN, constante do Anexo IV, fica fazendo parte integrante desta lei.

§ 13. Todos os membros da Diretoria Executiva possuirão formação superior ou especialização em área compatível com as atribuições exercidas e devem cumprir todos os requisitos legais estabelecidos pela Secretaria de Previdência – Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social e as exigências da Pró-Gestão para o nível no qual o IPREJUN é certificado, sendo que, pelo menos, um dos membros deve ser segurado do RPPS.

§ 14. Os membros da Diretoria Executiva deverão observar os critérios de certificação exigidos para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Grande Porte do ISP – RPPS (Índice de Situação Previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social) de acordo com o Manual de Certificação do Ministério da Previdência Social.

§ 15. O gestor de recursos deverá ser o Diretor do Departamento de Administração Financeira, e, em seus impedimentos temporários, poderá ser substituído por servidor indicado pelo Diretor Presidente que possua as qualificações necessárias legais.

§ 16. O gestor de recursos deverá ser certificado previamente ao exercício da função, em nível compatível com o exigido para o RPPS do grupo Grande Porte do ISP – RPPS e a classificação em investidor profissional ou qualificado, de acordo com o manual de certificação Manual de Certificação do Ministério da Previdência Social.

§ 17. Havendo causas para perda do mandato, sob análise e deliberação do conselho deliberativo em decisão colegiada e fundamentada, poderá ser instaurado procedimento para solicitar nova indicação.

Art. 78 Compete ao Diretor Presidente:

I – representar o IPREJUN em juízo ou fora dele;

II – superintender e exercer a administração geral do IPREJUN e presidir o colegiado da Diretoria Executiva;

III – autorizar, conjuntamente com o Diretor do Departamento de Administração Financeira, as aplicações e investimentos efetuados;

IV – celebrar, em nome do IPREJUN em conjunto com outro Diretor, os Contratos de Gestão e suas alterações, e as contratações em todas as suas modalidades, inclusive de prestação de serviços por terceiros;

V – praticar, conjuntamente com o Diretor do Departamento de Benefícios, os atos relativos à concessão dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei;

VI – elaborar em conjunto com o Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, a proposta orçamentária anual do IPREJUN, bem como as suas alterações;

VII – organizar o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado;

PODER LEGISLATIVO

VIII – propor o preenchimento das vagas do quadro de pessoal, mediante concurso público;
IX – expedir instruções e ordens de serviços;
X – organizar, em conjunto com o Diretor do Departamento de Benefícios, os serviços de prestação previdenciária do IPREJUN;
XI – assinar e assumir, em conjunto com o Diretor do Departamento de Administração Financeira os documentos e valores do IPREJUN e responder juridicamente pelos atos e fatos de interesse do IPREJUN;
XII – assinar, em conjunto com o Diretor do Departamento de Administração Financeira os cheques e demais documentos do IPREJUN, movimentando os fundos existentes;
XIII – encaminhar, para deliberação, as contas anuais da Instituição para o Conselho Deliberativo e para o Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas dos Pareceres do Conselho Fiscal, da Consultoria Atuarial e da Auditoria Externa Independente;
XIV – propor, em conjunto com o Diretor do Departamento de Administração Financeira a contratação de Administradores de Carteiras de Investimentos do IPREJUN dentre as instituições especializadas do mercado, de Consultores Técnicos Especializados e outros serviços de interesse;
XV – submeter ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;
XVI – cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
XVII – indicar servidor para a substituição do Diretor-Presidente, Diretor de Benefícios, Diretor do Departamento de Benefícios, Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças e Diretor do Departamento de Administração Financeira durante impedimentos eventuais de seus titulares;
XVII – praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.

Art. 79 Compete ao Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças:

- 1 – manter o serviço de protocolo, atendimento e arquivo;
- 2 – elaborar contratos, termos, editais e licitações;
- 3 – supervisionar o serviço de relações públicas e comunicação interna e externa;
- 4 – administrar a área de Recursos Humanos do IPREJUN;
- 5 – assinar juntamente com o Diretor Presidente, todos os atos administrativos referentes à admissão, contratação, demissão, dispensa, licença, férias, afastamento dos serviços da autarquia;
- 6 – organizar e acompanhar as licitações dando o seu parecer para o respectivo julgamento;
- 7 – supervisionar o Setor de Compras, Almoxarifado e Patrimônio do IPREJUN, através de sistema próprio, verificando periodicamente os estoques, bem como o controle e conservação de material permanente;
- 8 – manter os serviços relacionados com a aquisição, recebimento, guarda e controle, bem como fiscalização do consumo de material, primando pela economia;
- 9 – supervisionar os serviços de segurança, limpeza, portaria e serviços gerais do IPREJUN;
- 10 – promover o gerenciamento dos bens pertencentes ao IPREJUN, zelando por sua integridade;
- 11 – promover o acompanhamento dos contratos;
- 12 – elaborar o orçamento anual e plurianual, bem como todas as resoluções atinentes à matéria orçamentária e o monitoramento da respectiva execução;
- 13 – apresentar periodicamente os quadros e dados estatísticos que permitam o acompanhamento das tendências orçamentárias e financeiras para o exercício;
- 14 – providenciar a abertura de créditos adicionais, quando houver necessidade;
- 15 – promover as ações de gestão orçamentária de planejamento financeiro;
- 16 – integrar o colegiado da Diretoria Executiva nas deliberações operacionais do IPREJUN.
- 17 – Apoiar e supervisionar as áreas de Tecnologia da Informação e Procuradoria Jurídica do IPREJUN.

Art. 80 Compete ao Diretor do Departamento de Benefícios:

- 1 – manter atualizado o cadastro dos servidores segurados ativos e aposentados, e de seus dependentes, tanto da Prefeitura, da Câmara Municipal e demais órgãos empregadores municipais vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí;
- 2 – providenciar o cálculo da folha mensal dos benefícios a serem pagos pelo IPREJUN aos segurados e dependentes, de acordo com

os dispositivos legais;

- 3 – responder pela exatidão das carências e demais condições exigidas para a concessão de quaisquer benefícios aos segurados que o requererem;
- 4 – proceder ao atendimento e a orientação aos segurados quanto aos seus direitos e deveres para com o IPREJUN;
- 5 – proceder ao levantamento estatístico de benefícios concedidos e a conceder;
- 6 – executar as revisões atuariais anuais da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social;
- 7 – integrar o colegiado da Diretoria Executiva em suas deliberações operacionais;
- 8 – proceder ao atendimento dos integrantes dos demais órgãos colegiados da estrutura administrativa do IPREJUN.
- 9 – Apoiar e supervisionar as áreas de Perícia Médica e Assistência Social do IPREJUN.

Art. 81 Compete ao Diretor do Departamento de Administração Financeira:

- 1 – baixar ordens de serviços relacionados com aspecto financeiro;
- 2 – assinar, juntamente com o Diretor Presidente, os cheques e movimentações financeiras de pagamentos e investimentos, junto às instituições financeiras, inclusive, autorizações de aplicações e resgates;
- 3 – cuidar para que até o quinto dia útil de cada mês, sejam fornecidos os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;
- 4 – executar a contabilidade financeira, econômica e patrimonial, em sistemas adequados e sempre atualizados, elaborando balancetes e balanços, além de demonstrativos das atividades econômicas deste instituto;
- 5 – promover a arrecadação, registro e guarda de receitas e valores devidos ao IPREJUN, inclusive requerimentos de compensação previdenciária;
- 6 – efetuar tomada de caixa, em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- 7 – proceder a contabilização das receitas, despesas, fundos e provisões do IPREJUN, dentro dos critérios contábeis geralmente aceitos e expedir os balancetes mensais, o balanço anual e as demais demonstrações contábeis;
- 8 – prover recursos para o pagamento da folha mensal de benefícios e da folha de pagamento dos salários dos funcionários do IPREJUN;
- 9 – propor a contratação dos administradores de ativos financeiros do IPREJUN e promover o acompanhamento dos contratos;
- 10 – manter controle sobre a guarda dos valores, títulos e disponibilidades financeiras e demais documentos que integram o Patrimônio do IPREJUN;
- 11 – gerir o credenciamento dos fundos e instituições financeiras;
- 12 – atuar como Gestor de Recursos;
- 13 – integrar o colegiado da Diretoria Executiva nas deliberações operacionais do IPREJUN.

Seção V

Do Controle Interno, da Ouvidoria e do Compliance

Art. 82 O órgão de Controle Interno do IPREJUN será composto por um servidor titular e um suplente responsável pelo Controle Interno, escolhidos pela Presidência do IPREJUN e referendados pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º. Os servidores responsáveis pelo Controle Interno, que serão obrigatoriamente servidores ocupantes de cargo efetivo do IPREJUN, terão mandato de 04 (quatro) anos, que coincidirá com o mandato da Diretoria Executiva, sendo permitida a recondução.

§ 2º. O responsável pelo controle interno se reportará diretamente ao Conselho Deliberativo do IPREJUN e possuirá as seguintes competências:

I – controlar as áreas:

- a) administrativa;
- b) financeira;
- c) arrecadação;
- d) atuarial;
- e) compensação previdenciária;
- f) investimento;
- g) jurídico;
- h) benefícios;
- i) tecnologia da informação;

PODER LEGISLATIVO

j) atendimento;

II – recomendar o aperfeiçoamento, quando necessário, das normas e procedimentos estabelecidos pela gestão;

III – comunicar ao Tribunal de Contas, impreterivelmente, no prazo de até três dias da conclusão do relatório, ocorrências que importem em ofensa aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal;

IV – elaborar relatório de acompanhamento e ocorrências nas áreas controladas, em periodicidade definida em Ato Normativo aprovado pelo Conselho Deliberativo contendo as normas e critérios de atuação do Controle Interno;

V – atestar a conformidade das áreas manualizadas e mapeadas, em periodicidade definida em Ato Normativo aprovado pelo Conselho Deliberativo contendo as normas e critérios de atuação do Controle Interno.

§ 3º. Uma vez avaliadas as áreas de controle pelo responsável pelo controle interno, as conclusões serão anotadas em relatório próprio e, sem prejuízo da providência prevista no inciso III do §1º, será levado ao conhecimento do Conselho Deliberativo do IPREJUN, o qual encaminhará ao Diretor- Presidente do IPREJUN, a quem caberá determinar as providências e estipular o prazo para regularização, se for o caso.

§ 4º. Compete ao Responsável pelo controle interno, após a determinação do Diretor-Presidente do IPREJUN, acompanhar as medidas e o prazo estipulado para correção do setor competente.

§ 5º. Os membros responsáveis titular e suplente do controle interno serão capacitados juntamente com um membro do Conselho Fiscal e um membro do Comitê de Investimentos, designados pelo respectivo Conselho e Comitê.

§ 6º. Havendo causas para perda do mandato, sob análise e deliberação do Conselho Deliberativo em decisão colegiada e fundamentada, poderá ser solicitada nova indicação.

§ 7º. Será regulamentado através de Ato Normativo aprovado pelo Conselho Deliberativo, as normas e critérios de atuação do Controle Interno.

Art. 83 A função da Ouvidoria será exercida por servidor público, detentor de cargo efetivo, com certificação de Ouvidor, o qual terá mandato de 04 (quatro) anos, que deverá coincidir com o mandato da Diretoria Executiva, sendo permitida a recondução e que desempenhará as seguintes competências:

I – promover a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos, garantindo-lhe o acesso à Ouvidoria por meio de canais de comunicação;

II – acompanhar a prestação dos serviços, visando garantir a sua efetividade;

III – propor de modo permanente aperfeiçoamentos na prestação dos serviços, assegurando a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos de seus agentes na prestação de serviço ao cidadão;

IV – auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios acima descritos;

V – receber, analisar, encaminhar as demandas aos setores responsáveis e tomar as providências necessárias para responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por cidadãos ao Instituto no prazo de dez dias úteis, prorrogáveis de forma justificada;

VI – prover as informações necessárias aos cidadãos sobre suas solicitações e adotar as medidas necessárias para a defesa dos direitos dos mesmos;

VII – acompanhar as providências tomadas pelos gestores e os prazos para cumprimento;

VIII – assegurar a confidencialidade e o sigilo dos registros;

IX – promover a adoção de mediação e conciliação entre o cidadão e o Instituto;

X – elaborar, trimestralmente e anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso V e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação dos serviços, encaminhando o referido relatório para avaliação do Conselho Deliberativo acerca da qualidade dos resultados de sua atuação;

XI – promover avaliação sobre o grau de satisfação dos cidadãos quanto ao atendimento do IPREJUN;

§ 1º. O servidor responsável pela Ouvidoria será escolhido pelo Diretor-Presidente e referendado pelo Conselho Deliberativo e se reportará diretamente ao primeiro, sem prejuízo, da necessidade de apresentação de relatório ao Conselho Deliberativo periodicamente, nos termos do inciso X.

§ 2º. Havendo causas para perda do mandato, sob análise e deliberação do Conselho Deliberativo em decisão colegiada e

fundamentada, poderá ser solicitada nova indicação.

Art. 84 A função de Compliance será exercida por servidor público, preferencialmente titular de cargo efetivo, detentor de inscrição ativa na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, escolhido pelo Diretor-Presidente e referendado pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 04 (quatro) anos, o qual coincidirá com o mandato da Diretoria Executiva, sendo permitida a recondução e que deverá desempenhar as seguintes competências:

I – garantir a conformidade e o cumprimento atento de disposições legais ou regulamentares, procedimentos internos e códigos de ética e de conduta na área dos investimentos, e contribuir para a prevenção, detecção e remediação de riscos legais ou regulamentares, perdas financeiras ou mesmo perdas reputacionais do Instituto e, principalmente, a ocorrência de fraudes, desvios e atos de corrupção;

II – implementar mecanismos de controle necessários à minimização dos eventuais riscos existentes e à eliminação da possibilidade de dissimulação de erros e irregularidades;

III – especificamente nos processos de credenciamento de Instituições Financeiras e de Fundos de Investimento junto ao IPREJUN, examinar todos os documentos exigidos em ato normativo, avaliar a situação jurídica das instituições financeiras e de seus principais sócios ou diretores, realizar busca midiática em nome destes, e emitir um Parecer com o detalhamento das ações realizadas, opinando ou não pelo prosseguimento do processo.

§ 1º. Na impossibilidade de a função de Compliance ser exercida por servidor titular de cargo efetivo, poderá a função ser desempenhada por outro servidor detentor de inscrição ativa na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º. O responsável pela função de Compliance se reportará diretamente ao Diretor(a) Presidente, assegurando que todas as ações estejam alinhadas com a estratégia e os valores institucionais do IPREJUN.

§ 3º. A fim de garantir a autonomia e a imparcialidade no desempenho da função de Compliance, situações de conflito entre o responsável pela função e o Diretor(a) Presidente serão encaminhadas ao Conselho Deliberativo, que terá a responsabilidade de analisar e decidir sobre as questões apresentadas, garantindo a preservação dos princípios éticos e os interesses do Instituto.

§ 4º. Havendo causas para perda do mandato, sob análise e deliberação do Conselho Deliberativo em decisão colegiada e fundamentada, poderá ser solicitada nova indicação.

Seção VI

Do quadro de servidores

Art. 85 Compõe a estrutura do IPREJUN, os seguintes cargos de provimento efetivo com os respectivos grupos/graus, quantitativos e jornada diária:

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	GRUPO / GRAU	JORNADA
Procurador Jurídico	02	PDM I/A	40h/ semana
Assistente Social	01	ESP 30 I/A	30h/ semana
Assistente de Administração	15	AAD I/G	40 h/semana
Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento	08	ESP I/J	40 h/semana
Assistente Técnico de Gestão (Informática)	01	TEC I/C	40 h/semana

§ 1º. Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo do IPREJUN, observados o Grupo/Grau destacados na tabela constante do caput deste artigo, são os constantes da Lei Municipal nº 7.827, de 29 de março de 2012 que institui o Plano de Cargos e Salários dos servidores da Prefeitura de Jundiaí ou de outra lei que venha a lhe suceder.

§ 2º. As atribuições dos cargos, bem como os requisitos a eles pertinentes, são os constantes do Anexo II, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 86 Compõe ainda a estrutura do IPREJUN, os seguintes cargos de provimento em comissão:



PODER LEGISLATIVO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Assessor de Instituto de Previdência	DAC-04	06

§ 1º. Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão do IPREJUN observarão a Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017 ou de outra lei que venha a lhe suceder.

§ 2º. As atribuições dos cargos em comissão, bem como os requisitos a eles pertinentes, são os constantes do Anexo III, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 3º. Serão reservados percentuais mínimos de cargos de provimento em comissão para serem preenchidos por funcionários ocupantes de cargos efetivos, na forma da lei.

Art. 87 Compõem a estrutura do quadro de pessoal do IPREJUN as seguintes Funções de Confiança e Gratificação Stricto Sensu, criadas pela Lei Municipal 9.870, de 2022, de 30 de novembro de 2022, alterada pela Lei 10.042, de 16 de outubro de 2023, com os respectivos símbolos e quantitativos:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Chefe de Divisão	FC-01	04
Gratificações stricto sensu	FC-01	03

§ 1º. As Funções de Confiança e Gratificação Stricto Sensu apenas poderão ser conferidas a servidores de carreira para o exercício das atribuições de direção, chefia e assessoramento, conforme previsto no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal e serão atribuídas por ato Diretoria do setor competente do servidor, observados no mais as exigências trazidas na Lei Municipal 9.870, de 30 de novembro de 2022.

§ 2º. As atribuições, responsabilidades e habilidades encontram-se descritas no Anexo I da Lei nº 9.870, de 2022, de 30 de novembro de 2022, alterada pela Lei 10.042, de 16 de outubro de 2023

§ 3º. O Organograma do IPREJUN com a descrição das áreas, chefias e graus hierárquicos encontra-se descrita no Anexo IV que faz parte integrante dessa Lei.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO DO IPREJUN

Art. 88 O patrimônio do IPREJUN será autônomo, livre, desvinculado de qualquer outra entidade ou ente municipal e constituído de:

1 – contribuições compulsórias do Município e demais órgãos empregadores de que trata esta Lei;

2 – contribuições dos servidores ativos, aposentados e pensionistas;

3 – receitas de aplicações de patrimônio;

4 – produto dos rendimentos, acréscimos ou correções provenientes das aplicações de seus recursos;

5 – compensações financeiras obtidas pela transferência das Entidades Públicas de Previdência Federal, Estadual e Municipal;

6 – subvenções do Governo Federal, Estadual e Municipal;

7 – dotações, doações, subvenções, legados, rendas e outros pagamentos de qualquer natureza.

Art. 89 Os recursos de que trata este artigo somente deverão ser utilizados para o pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, para o financiamento da taxa de administração do IPREJUN, para o pagamento da compensação financeira disciplinada na Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999 e para concessão de empréstimos aos seus segurados e beneficiários nos termos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, observada estritamente a regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º Os recursos serão aplicados, através de instituições privadas ou públicas, sendo que a aplicação de seu patrimônio será feita no País, de conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo e de acordo com a determinação do Conselho Monetário Nacional.

§ 2º. As diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo deverão orientar-se pelos seguintes objetivos:

a) segurança dos investimentos;

b) rentabilidade real compatível com as hipóteses atuariais;

c) liquidez das aplicações para pagamento dos benefícios.

Art. 90 O exercício social terá duração de 01 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro.

Art. 91 Caberá ao Diretor Presidente e ao Diretor do Departamento de Administração Financeira a administração de recursos do fundo previdenciário, da taxa de administração e do patrimônio constituído pelo IPREJUN, ouvido o Conselho Deliberativo.

Art. 92 O IPREJUN deverá manter os seus registros contábeis próprios, em plano de contas, que espelhe com fidedignidade a sua situação econômico-financeira e patrimonial de cada exercício, evidenciando, ainda, as despesas e receitas previdenciárias, assistenciais, patrimoniais, financeiras e administrativas, além de sua situação ativa e passiva, respeitado o que dispõe a legislação vigente.

Art. 93 O IPREJUN, na condição de Autarquia Municipal, prestará contas anualmente ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, respondendo seus gestores pelo fiel desempenho de suas atribuições e mandatos, na forma da lei.

Art. 94 Os servidores do IPREJUN também se encontram amparados pela presente Lei, devendo este, na condição de empregador, enquadrar-se como tal no cumprimento de seus deveres, inclusive quanto ao recolhimento das contribuições mensais.

Art. 95 A Diretoria Executiva do IPREJUN deverá contratar empresas de assessoria atuarial e contábil, devidamente habilitadas, para proceder às reavaliações atuariais de seus fundos e reservas, bem como organização e revisão de seu plano de custeio e benefícios, visando garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 96 Não incide o princípio da licitação sobre as aplicações e investimentos patrimoniais e financeiros para a garantia da execução das obrigações do IPREJUN.

Art. 97 Servidor do IPREJUN poderá ser colocado à disposição de outro órgão, desde que observados os requisitos legais para tanto.

Art. 98 No caso de servidor, com redução de salário mensal, fundamentada por direito constante do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, as suas contribuições mensais, bem assim eventuais obrigações contraídas com o IPREJUN, que guardem proporção com seus vencimentos, terão como base o último vencimento total mensal recebido.

Parágrafo único. No caso de o servidor não receber qualquer remuneração, não serão devidas as contribuições previdenciárias.

Art. 99 O Prefeito, o Vice-Prefeito, os servidores comissionados ocupantes de cargos temporários de livre nomeação e exoneração e os Vereadores não são considerados segurados do IPREJUN, não havendo, desta forma, contribuições destes, salvo se além da condição acima, sejam também, servidores públicos efetivos dos entes estatais do Município de Jundiaí nos termos estabelecidos no Estatuto do Funcionalismo de Jundiaí.

TÍTULO V DO PLANO DE CUSTEIO CAPÍTULO I DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Art. 100 O Plano de Custeio Mensal do IPREJUN, relativamente às alíquotas de contribuição previdenciária fica estabelecido nos seguintes moldes:

I – Alíquotas para cobertura do custo normal:

a) contribuição mensal compulsória da Administração Direta, Indireta e da Câmara Municipal, no percentual de 14,33% (quatorze inteiros e trinta e três centésimos por cento) da folha de pagamento dos servidores ativos, inclusive sobre a gratificação natalina;

b) contribuição mensal compulsória dos servidores ativos sobre a respectiva remuneração, inclusive, sobre a gratificação natalina no percentual de 14%;

c) contribuição mensal compulsória dos aposentados e pensionistas, no percentual de 14% incidente sobre o valor do benefício, inclusive, gratificação natalina, que supere três salários-mínimos nacionais e, em caso de cumulação de benefícios sobre a soma deles;

II – alíquota para cobertura do custo suplementar por meio da



PODER LEGISLATIVO

contribuição mensal compulsória da Administração Direta, Indireta e da Câmara Municipal para cobertura do déficit atuarial.

§ 1º. As contribuições dos servidores ativos e as contribuições patronais de custeio normal e suplementar serão creditadas na conta do IPREJUN até o penúltimo dia útil do mês subsequente ao da competência.

§ 2º. Sobre as contribuições mencionadas no § 1º, não creditadas na conta do IPREJUN, no prazo estabelecido, incidirão multa e juros, calculados na forma e condições estabelecidas pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º. Para os fins desta Lei, o valor base de contribuição será constituído pelos proventos de aposentadoria ou pensão, ou pelo vencimento-base, acrescido de:

- a) adicional de tempo de serviço;
- b) sexta-parte de vencimentos;
- c) adicional por títulos de formação profissional e acadêmica;
- d) vantagem pessoal incorporada em função do exercício de cargo de provimento em comissão, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jundiaí;
- e) adicional de risco de vida previsto no Art. 103 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jundiaí.

§ 4º. Aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS à base de contribuição previdenciária ao IPREJUN, do servidor titular de cargo de provimento efetivo que tiver ingressado no serviço público a partir da data da publicação do ato que instituiu o Regime de Previdência Complementar e dos demais servidores que tiverem realizado a opção por este regime.

§ 5º. Na hipótese de acumulação permitida em lei, a contribuição previdenciária será calculada sobre os totais de vencimentos correspondentes aos cargos ou funções acumulados.

§ 6º. No caso de contribuinte aposentado que venha a exercer cargo ou função com percepção cumulativa de proventos e vencimentos, a contribuição será calculada sobre cada um dos respectivos valores.

§ 7º. Anualmente deverá ser elaborada a avaliação do Plano de Custeio por assessoria atuarial com registro no IBA – Instituto Brasileiro de Atuária.

Art. 101 O Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara Municipal, os Presidentes de Autarquias e Fundações e os ordenadores de despesa serão responsabilizados, solidariamente, na forma da lei, caso o recolhimento das contribuições dos Órgãos sob sua responsabilidade não ocorram na data e condições desta Lei.

Art. 102 Para a cobertura do custo suplementar relativo ao déficit técnico apurado em cálculo atuarial com data base 31 de dezembro de 2023, o Poder Executivo Municipal, suas Autarquias e Fundações e o Poder Legislativo Municipal, a partir do exercício de 2024, procederão ao recolhimento de contribuição adicional, incidente sobre o total da folha de pagamento dos seus respectivos servidores ativos efetivos, na forma seguinte:

Ano	Alíquota proposta
2024	19,02
2025	20,81
2026	20,24
2027	21,00
2028	22,56
2029	21,99
2030	21,44
2031	20,91
2032	20,39
2033	19,88
2034	19,38
2035	18,90
2036	18,43
2037	18,20
2038	18,20
2039	18,20
2040	18,20
2041	18,20
2042	18,20
2043	18,20
2044	18,20
2045	18,20
2046	18,20
2047	18,20
2048	18,20
2049	18,20
2050	18,20

2051	18,20
2052	18,20
2053	18,20
2054	18,20
2055	18,20
2056	18,20
2057	18,20
2058	18,20
2059	18,20
2060	18,20
2061	18,20
2062	18,20
2063	18,20
2064	18,20
2065	18,20

PODER LEGISLATIVO

CAPÍTULO II DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 103 O custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, administração e ao funcionamento do IPREJUN, inclusive, para conservação de seu patrimônio se dá mediante a utilização de recursos da taxa de administração.

§ 1º. Observados os limites anuais de gastos e a sua manutenção de forma segregada dos recursos destinados ao pagamento de benefícios, o valor da taxa de administração será financiado por meio de alíquota normal de contribuição, a ser somada às alíquotas de cobertura do custo normal do IPREJUN.

§ 2º. A taxa de administração do serviço previdenciário, já incluída no plano de custeio do RPPS, a ser aplicada sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS do Município de Jundiaí, apurado no exercício financeiro anterior, é de:

I – 0,65%, no período de 2022 a 2025;

II – 0,33%, no período de 2026 a 2029; e

III – 0,65%, a partir de 2030.

§ 3º. O valor a que se refere este artigo será separado das contribuições previdenciárias repassadas ao IPREJUN e destinado, exclusivamente, ao custeio das despesas administrativas decorrentes da gestão do IPREJUN, com observância das normas nacionais aplicáveis.

§ 4º. Os valores destinados às despesas administrativas, a que se refere este artigo, serão depositados em conta corrente bancária específica e aplicados à parte, no mercado financeiro, separadamente do Fundo Previdenciário.

§ 5º. O IPREJUN poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores poderão ser utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração, exceto se aprovada, pelo conselho deliberativo, na totalidade ou em parte, a sua reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, vedada sua devolução ao ente federativo.

§ 6º. Não serão computadas no somatório das despesas de administração a que se refere este artigo as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros, conforme norma do Conselho Monetário Nacional.

§ 7º. A aquisição, construção ou reforma de bens imóveis com os recursos destinados à taxa de administração restringem-se aos destinados ao uso próprio do IPREJUN, sendo vedada a utilização desses bens para investimento ou quaisquer outros fins não previstos nesta lei.

§ 8º. Não serão considerados excesso ao limite anual de gastos de que trata esse artigo os realizados com os recursos decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos.

§ 9º. As despesas originadas pelas aplicações dos recursos do RPPS em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida.

TÍTULO VI DA PUBLICIDADE DOS DADOS

Art. 104 O IPREJUN publicará em seu site oficial o Relatório de Governança Corporativa contendo os pareceres dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da assessoria atuarial e dos auditores independentes, juntamente com as demonstrações financeiras do exercício anterior, para conhecimento dos seus segurados e dependentes.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 105 O regime jurídico dos servidores do IPREJUN é o Estatutário, de acordo com o disposto na Lei n.º 3.939, de 29 de maio de 1992 e lhes aplicam as disposições constantes da Lei Complementar n.º 499, de 22 de dezembro de 2010 ou de outra norma que venha a lhe substituir.

Art. 106 Os membros da Diretoria Executiva, servidores e membros dos conselhos deliberativo, fiscal e do comitê de investimentos, deverão passar por processo de capacitação profissional contínua nas áreas de atuação dos Regimes Próprios de Previdência Social através da participação periódica em cursos presenciais promovidos pelo IPREJUN, ou no formato EAD – Educação à distância.

Parágrafo único. Anualmente, será custeado a cada profissional citado no caput a participação em até duas capacitações externas, como congressos, seminários, cursos, workshop, fóruns e palestras, sendo obrigatório o envio pelo participante, do relatório das atividades realizadas, certificado com grade do conteúdo ministrado e carga horária.

Art. 107 Fica vedada a utilização dos fundos, reservas e provisões garantidores dos benefícios previdenciários para o pagamento dos serviços assistenciais de qualquer espécie.

Art. 108 As compensações financeiras por transferências entre Regime Geral de Previdência Social, dos regimes próprios de previdência federal, estadual ou municipal, serão procedidas em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 109 Os bens, direitos e obrigações do Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Jundiaí, criado pela Lei n.º 3.956, de 02 de julho de 1992 e extinto, a partir de 1º de janeiro de 2003, foram devidamente incorporados ao IPREJUN.

Art. 110 Para a concessão dos benefícios cobertos pelo IPREJUN, será exigido dos servidores e do ente público municipal ao qual esteja vinculado, nas condições de que trata esta lei, a qualquer tempo, o recolhimento das correspondentes contribuições previdenciárias.

§ 1º. Para apuração e constituição dos créditos de que trata o caput será utilizada como base de incidência o valor da remuneração percebida pelo servidor no período correspondente.

§ 2º. Os valores apurados na forma do § 1º serão corrigidos monetariamente e incidirão juros, nos moldes dos débitos da Fazenda Pública.

§ 3º. O recolhimento das contribuições de que trata este artigo poderá ser parcelado mediante acordo, a critério do IPREJUN.

Art. 111 O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento, mediante alvará judicial.

Art. 112 Aos servidores ocupantes de empregos públicos aplica-se o Regime Geral da Previdência Social, ressalvados os direitos decorrentes de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 113 Excepcionalmente, para cumprimento do quanto determinado no Art. 77, §11 o mandato da Diretoria Executiva de 2025-2028 será prorrogado para 31/01/2029.

Art. 114. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2027, a serem suplementadas, se necessário.

Art. 115 Para efeitos do artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional n.º 103, de 2019, ficam referendadas integralmente, no âmbito do RPPS do Município de Jundiaí, a alteração promovida pelo Art. 1º daquela Emenda no Art. 149 da Constituição Federal e as revogações previstas no Art. 35 da mesma Emenda.

Art. 116. Ficam revogados os artigos 3º a 99 da Lei Municipal n.º 5.894, de 2002 e seus anexos, com as alterações promovidas pelas Leis n.º 5.982, de 2002; 6.386, de 2004; 6.612, de 2005; 6.784, de 2007; 6.949, de 2007; 6.979, de 2007; 7.368, de 2009; 7.623, de 2010; 7.731, de 2011; 8.245, de 2014; 8.264, de 2014; 8.346, de 2014; 8.547, de 2015; 8.572, de 2015; 8.793, de 2017; 8.873, de 2017; 8.989, de 2018; 9.111, de 2018; 9.115, de 2018; 9.209, de 2019; 9.344, de 2019; 9.413, de 2020; 9.663, de 2021; 9.692, de 2021; 9.742, de 2022; 9.958, de 2023; 10.217, de 2024; a Lei Complementar Municipal n.º 611, de 2021, com alterações promovidas pelas Leis Complementares n.º 642, de 2025, e n.º 645, de 2025; e a Lei Municipal n.º 7.731, de 2011 e seus anexos, com as alterações promovidas pelas Leis n.º 7.839, de 2012; 8.346, de 2014; 8.460, de 2015; 8.613, de 2016; 8.793, de 2017; 9.115, de 2018; 9.743, de 2022 e 10.114, de 2024.

Art. 117. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de outubro de dois mil e vinte e seis (13/10/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 14.330

Regula o exercício da atividade de guardador e lavador autônomo de veículos automotores; e revoga a Lei 4.010/92, correlata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 13 de outubro de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O exercício da atividade de guardador e lavador autônomo de veículos automotores, conforme dispõe a Lei Federal n.º 6242, de 23 de setembro de 1975, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 79.797, de 08 de junho de 1977, depende de registro, junto ao Município, como profissional autônomo, nos termos do Código Tributário (Lei Complementar n.º 460, de 22 de outubro de 2008).

Parágrafo único. O exercício da atividade sem o devido registro implica:

- I – aplicação das penalidades previstas no Código Tributário; e
- II – encaminhamento à autoridade policial para apuração de eventuais crimes e contravenções penais cometidas.

Art. 1º-A. No caso de coação, extorsão ou ameaça, a vítima poderá denunciar a conduta à Guarda Municipal de Jundiaí ou a outra autoridade competente, para as providências cabíveis.

Art. 2º. O Executivo regulamentará esta lei, especialmente quanto à padronização de acessórios para identificação do profissional e documentação específica para efetivação do registro profissional autônomo.

Art. 3º. É revogada a Lei n.º 4.010, de 04 de novembro de 1992, que prevê credenciamento dos guardadores de veículos estacionados em vias públicas.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de outubro de dois mil e vinte e seis (13/10/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 14.552

Prevê diretrizes para a Política Municipal de Saúde Bucal; e cria a Campanha de Conscientização e Intensificação de Ações de Promoção de Saúde Bucal e Prevenção de Doenças Bucais – Abril Grená.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 13 de outubro de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Política Municipal de Saúde Bucal seguirá as diretrizes previstas nesta lei, visando garantir ações de atenção à saúde bucal e de assistência odontológica à população.

Art. 2º. Compete ao Município:

- I – definir a Política Municipal de Saúde Bucal, respeitando as deliberações do Conselho Municipal de Saúde e as sugestões das Conferências Municipais de Saúde ou da Conferência Municipal de Saúde Bucal, quando ocorrer;
- II – prestar assistência odontológica integral, inclusive de média e alta complexidade, a todos os cidadãos, sem discriminação de faixa etária;
- III – promover ações de atenção à saúde bucal, que contemplem

- atividades de promoção da saúde e de prevenção de doenças;
- IV – inserir as ações de saúde bucal no Programa Saúde da Família;
- V – hierarquizar e articular o sistema de atenção à saúde bucal, assegurando a atenção primária, secundária e terciária;
- VI – reorganizar o processo de trabalho em saúde bucal com a formação de equipes de saúde bucal;
- VII – organizar e manter ações de vigilância sanitária e epidemiológica em saúde bucal;
- VIII – organizar e manter ações de informação em saúde bucal;
- IX – articular, em conjunto com os outros municípios da Região Metropolitana de Jundiaí, a política metropolitana de saúde bucal;
- X – articular com a Secretaria de Estado da Saúde e o Ministério da Saúde o desenvolvimento de políticas integradas, em atenção às diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal – Programa Brasil Sorridente.

Art. 3º. A Política Municipal de Saúde Bucal conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

- I – participação de representantes da sociedade civil, em especial dos usuários, e de instituições governamentais, universidades, entidades representativas da área odontológica e da saúde coletiva, interessados no problema da saúde bucal;
 - II – avaliação do impacto que as condições de vida e de trabalho provocam na saúde bucal da população;
 - III – identificação dos critérios de risco social, individual e biológico para os agravos à saúde bucal;
 - IV – ampliação do conhecimento sobre a situação de saúde bucal, por meio de pesquisas em todos os níveis;
 - V – realização periódica de levantamentos epidemiológicos em saúde bucal;
 - VI – estudos, pesquisas, avaliações e elaboração de normas técnicas para a prevenção e o controle dos riscos e agravos potenciais à saúde bucal;
 - VII – desenvolvimento de políticas de formação, atualização e qualificação para os profissionais da saúde bucal;
 - VIII – sistematização, análise e difusão das informações produzidas;
 - IX – estudos, pesquisas, avaliações e elaboração de normas técnicas para a vigilância sanitária do meio ambiente, dos serviços de saúde bucal e dos insumos de uso odontológico e outros relacionados à saúde bucal;
 - X – desenvolvimento de práticas de humanização no atendimento;
 - XI – organização de ações de saúde bucal no âmbito do Programa Saúde da Família;
 - XII – reorientação dos modelos de atenção à saúde bucal, priorizando as ações voltadas para a promoção da saúde e prevenção dos agravos à saúde bucal de maior gravidade e transcendência;
 - XIII – desenvolvimento de ações educativas;
 - XIV – viabilização de um projeto de integração das áreas da saúde, educação e comunicação social, buscando a formação de profissionais, professores e multiplicadores capacitados para atuarem conjuntamente na promoção da saúde bucal da população;
 - XV – realização de ações coletivas em saúde bucal em espaços institucionais e na comunidade;
 - XVI – fornecimento gratuito de insumos de higiene bucal para os grupos de maior risco;
 - XVII – manutenção e ações de vigilância sanitária da fluoretação das águas de abastecimento público;
 - XVIII – incorporação de novas tecnologias de trabalho odontológico, com a finalidade de aumentar a cobertura assistencial;
 - XIX – garantia da integralidade da atenção, mediante mecanismos que dão suporte às atividades curativas nas várias especialidades odontológicas;
 - XX – garantia de acesso à assistência odontológica e ações preventivas a pacientes especiais;
 - XXI – integração da assistência odontológica aos demais programas de saúde e, em especial, ao de saúde do trabalhador;
 - XXII – inclusão da educação em saúde bucal como tema transversal abordado nas escolas de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;
 - XXIII – realização de parcerias com instituições de ensino, viabilizando o desenvolvimento de estágios e outras atividades de integração que possibilitem o contato dos estudantes da área de saúde bucal com a realidade social;
 - XXIV – avaliação dos padrões de qualidade e do impacto das ações de saúde bucal desenvolvidas.
- Parágrafo único. As ações de saúde para viabilizar a política instituída no 'caput' serão desenvolvidas no âmbito da rede privada e na rede pública de saúde, ou que recebam investimentos do Sistema

PODER LEGISLATIVO

Único de Saúde – SUS, com o apoio de especialistas, bem como a realização de atendimento odontológico aos pacientes internados, de forma domiciliar em suas respectivas residências e Unidades de Terapia Intensiva – UTI, que terão como objetivos:

- I – oferecer às pessoas internadas tratamento de saúde bucal adequado às suas necessidades;
- II – absorver novas técnicas e procedimentos que possibilitem melhoria na qualidade de vida das pessoas internadas.

Art. 4º. É criada a “Campanha de Conscientização e Intensificação de Ações de Promoção de Saúde Bucal e Prevenção de Doenças Bucais – Abril Grená”, a realizar-se anualmente na última semana de abril.

Parágrafo único. Para atender os objetivos deste artigo, a sociedade civil, através de membros da comunidade, instituições de ensino, ONGs, profissionais de odontologia e Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas – APCD, poderão realizar eventos relacionados aos temas, inclusive celebrando parcerias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de outubro de dois mil e vinte e seis (13/10/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 14.739

Altera a Lei 8.584/2016, que disciplina a publicidade ao ar livre, para regulamentar o uso de “wind banners”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 13 de outubro de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº. 8.584, de 14 de janeiro de 2016, que disciplina a publicidade ao ar livre, passa a vigorar com os seguintes acréscimos: “Art. 33. (...)

(...)

Subseção IV – Da Publicidade por meio de Wind Banners

Art. 33-A. Considera-se “wind banner” a peça publicitária flexível, sustentada por base e haste vertical, de instalação temporária e removível, posicionada ao nível do solo, e sua instalação deverá obedecer às seguintes condições:

- I – suas medidas máximas serão de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de altura e 0,80m (oitenta centímetros) de largura;
- II – a instalação será permitida exclusivamente em frente ao estabelecimento ao qual estiver vinculada, e apenas durante o horário de funcionamento deste;
- III – deverá ser garantida, na calçada, faixa livre para circulação de pedestres com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros);
- IV – a base deverá ser estável, sem elementos perfurantes no solo;
- V – é vedada a instalação em canteiros centrais, rotatórias, praças, parques, vias públicas de uso não comerciais ou em áreas tombadas”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de outubro de dois mil e vinte e seis (13/10/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 15.457

Denomina “Rua Francisco Luiz de Meneses Silva” a Travessa 8 e a Rua 39 do loteamento Parque Residencial Jundiaí (Novo Horizonte).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 13 de outubro de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominada “Rua Francisco Luiz de Meneses Silva” a via correspondente às atuais Travessa 8 e Rua 39 do loteamento Parque Residencial Jundiaí, no bairro Novo Horizonte, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de outubro de dois mil e vinte e seis (13/10/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 15.451

Dispõe sobre a divulgação mensal, no Portal da Transparência do Município, de dados consolidados relativos às ocorrências atendidas pela Guarda Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 13 de outubro de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O Poder Executivo deverá divulgar, mensalmente, no Portal da Transparência do Município, dados consolidados referentes às ocorrências atendidas pela Guarda Municipal.

Art. 2º. A divulgação de que trata esta lei deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – número total de ocorrências atendidas no período;
- II – classificação das ocorrências por tipo, tais como perturbação do sossego, apoio a outros órgãos, violência doméstica e ocorrências de trânsito;
- III – distribuição geográfica das ocorrências por bairros ou regiões administrativas;
- IV – horários e dias da semana com maior incidência de atendimentos;
- V – estatísticas comparativas com períodos anteriores;
- VI – outras informações relevantes que não comprometam investigações ou a segurança dos agentes e da população.

Art. 3º. Os dados divulgados deverão:

- I – preservar o sigilo das informações pessoais, em conformidade com a legislação vigente;
- II – ser apresentados de forma clara, acessível e em linguagem compreensível ao cidadão;
- III – permitir a consulta pública e o acompanhamento histórico das informações.

Art. 4º. A atualização das informações deverá ocorrer até o último dia do mês subsequente ao período de referência.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de outubro de dois mil e vinte e seis (13/10/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.199/2026

(Edicarlos Vieira)

Altera a Lei Complementar nº 606/2021, que instituiu o Novo Código de Obras e Edificações; e revogou normas correlatas, para dispor sobre retenção, infiltração e aproveitamento de águas pluviais em lotes edificadas no Município de Jundiaí.

Art. 1º. A Lei Complementar nº 606, de 25 de junho de 2021, que instituiu o Novo Código de Obras e Edificações; e revogou normas correlatas, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 31. (...)

(...)

§ 2º. Nas novas edificações e nas reformas com ampliação de área construída em lotes com área impermeabilizada superior a 500 m² (quinhentos metros quadrados), o reservatório de retenção temporária de águas pluviais observará o disposto nesta Lei Complementar e na Lei Estadual nº 12.526, de 2 de janeiro de 2007, ou norma superveniente que a substitua.

§ 3º. (...)

(...)

II – o volume mínimo do reservatório, expresso em metros cúbicos, será calculado pela fórmula $V = 0,15 \times A_i \times IP \times t$, em que:

a) V é o volume em metros cúbicos (m³);

b) A_i é a área impermeabilizada em metros quadrados (m²);

c) IP é o índice pluviométrico de 0,06 m/h;

d) t é o tempo de duração da chuva de 1 (uma) hora.

(...)

§ 4º. (...)

(...)

II – nos locais onde o nível do lençol freático e/ou as características do solo não permitam condições satisfatórias de infiltração, a água retida deverá ser reaproveitada para fins não potáveis ou lançada na rede pública de drenagem somente após 1 (uma) hora do término da chuva, no prazo máximo de 1 (um) dia.

(...)

Art. 33. (...)

(...)

§ _____. Os estacionamentos descobertos com área superior a 500 m² (quinhentos metros quadrados) deverão ter, no mínimo, 30% (trinta por cento) de sua área constituída por piso drenante ou naturalmente permeável.

§ _____. A exigência prevista no § _____ não dispensa o cumprimento da taxa de permeabilidade e das demais normas previstas na legislação de uso e ocupação do solo e neste Código de Obras e Edificações.

(...)

Art. 92. (...)

(...)

(inciso) - comprovação da instalação do reservatório previsto no art. 31 desta Lei Complementar, quando aplicável.” (NR)

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar, inclusive quanto às especificações técnicas dos reservatórios e à fiscalização.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação, aplicando-se aos projetos protocolados a partir dessa data.

Justificativa

Todo ano Jundiaí sofre com alagamentos em pontos conhecidos da cidade. Uma das causas é simples: quanto mais a cidade é coberta por concreto e asfalto, mais rápido a água da chuva chega de uma vez às galerias e aos córregos, que não dão conta.

A solução adotada por São Paulo desde a Lei nº 13.276, de 2002, conhecida como Lei das Piscininhas, é fazer cada obra grande segurar parte da água no próprio terreno por cerca de uma hora e só depois soltá-la na rede. A fórmula de cálculo proposta é a mesma da lei paulistana, já testada há mais de 20 anos. Essa lógica, conhecida hoje como cidade esponja, reduz picos de enchente sem obra pública cara.

O custo recai sobre quem constrói em lotes grandes e é pequeno

diante do valor das obras.

Como profissional da construção civil, sei que a solução é barata quando pensada no projeto e caríssima quando a água já está na rua. Peço o apoio dos nobres Vereadores.

EDICARLOS VIEIRA

PROJETO DE LEI Nº 15.485/2026

(Adriano Santana dos Santos e Carla Basilio)

Estabelece diretrizes para a valorização, capacitação, atenção à saúde e incentivo à formalização das profissionais e microempendedoras do setor de beleza, estética e cuidados pessoais, inclusive manicures.

Art. 1º. Esta lei estabelece diretrizes para a valorização, capacitação, atenção à saúde e incentivo à formalização das profissionais e microempendedoras do setor de beleza, estética e cuidados pessoais, inclusive manicures, no Município de Jundiaí.

Art. 2º. São diretrizes desta lei:

I – o incentivo à formalização de profissionais autônomas e informais do setor, com foco no registro como Microempendedor Individual (MEI);

II – o estímulo a ações de capacitação técnica e gerencial voltadas à qualificação profissional e à gestão de pequenos negócios;

III – o fomento ao acesso a linhas de crédito, microcrédito e incentivos ao empreendedorismo feminino;

IV – a promoção de ações de conscientização sobre saúde ocupacional e prevenção de doenças relacionadas às atividades do setor;

V – o estímulo à criação de cooperativas, associações e redes de apoio entre as profissionais de beleza e estética;

VI – o apoio à realização de feiras, mostras e semanas temáticas de valorização e reconhecimento da categoria.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá conceder bolsa de incentivo de natureza assistencial e pedagógica às participantes em situação de comprovada vulnerabilidade social durante as ações de capacitação, conforme regulamento e disponibilidade orçamentária.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino, organizações do terceiro setor, entidades de classe, associações representativas e entidades integrantes do Sistema S, tais como o Sebrae e o Senac, para a consecução dos objetivos previstos nesta lei.

Art. 4º. As ações decorrentes desta lei poderão ser integradas a programas e políticas públicas já existentes, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O segmento é sustentado majoritariamente por mulheres, muitas delas chefes de família, que encontraram na profissão de cabeleireira, manicure, maquiadora ou depiladora a sua principal fonte de sustento e autonomia financeira.

O setor de beleza possui relevante participação na economia local e na geração de emprego e renda em toda a nossa cidade e região.

Apesar de sua relevância econômica, as trabalhadoras e microempendedoras da área historicamente carecem de políticas públicas direcionadas ao crescimento sustentável da categoria.

A iniciativa visa combater a vulnerabilidade do setor ao incentivar a formalização (como MEI), facilitar o acesso a capacitação técnica gratuita e a linhas de microcrédito, além de promover ações de saúde ocupacional e redes de apoio.

DIKA XIQUE XIQUE

CARLA BASILIO

PROJETO DE LEI Nº 15486/2026

(Tiago Leandro)

Denomina “Rua Cecília Murback Cegobias” a Rua 20 do loteamento Applausi Villagio Engordadouro (Água Doce).



PODER LEGISLATIVO

Art. 1º. É denominada “Rua Cecília Murback Cegobias” a Rua 20 do loteamento Applausi Villagio Engordadouro, no bairro Água Doce, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PODER LEGISLATIVO

na terceira idade;

III – estimular a busca por ajuda profissional e o acesso aos serviços de saúde mental para os idosos que sofrem com a depressão;

IV – combater o estigma e o preconceito associados à depressão entre os idosos, promovendo a inclusão e o apoio social;

V – estimular a criação de políticas públicas voltadas para a saúde mental da pessoa idosa.

Art. 2º. A Campanha Municipal de Conscientização sobre a Depressão da Pessoa Idosa deverá ser coordenada pelo órgão correspondente do Executivo Municipal a que o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso esteja vinculado.

Art. 3º. São ações da Campanha Municipal de Conscientização sobre a Depressão da Pessoa Idosa:

I – realização de palestras, seminários e workshops sobre depressão na terceira idade, destinados à população idosa, seus familiares, cuidadores e profissionais de saúde;

II – distribuição de material educativo, como cartilhas, folhetos e vídeos informativos, em locais como postos de saúde, centros de convivência e instituições de longa permanência;

III – campanhas de mídia, utilizando redes sociais e outros canais, para ampla divulgação das informações relacionadas à depressão na terceira idade;

IV – capacitação de profissionais de saúde para a identificação, o diagnóstico e o tratamento adequado da depressão em idosos, visando aprimorar a atenção e o cuidado oferecidos por esses serviços.

Art. 4º. Para cumprir os objetivos da Campanha Municipal de Conscientização sobre a Depressão da Pessoa Idosa, o Poder Público Municipal poderá celebrar convênios e estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil organizada, visando à efetividade das ações propostas.

Art. 5º. As ações decorrentes do cumprimento desta lei serão amplamente divulgadas, de forma a propiciar a efetiva participação dos interessados.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei visa atender a uma demanda urgente e necessária, reforçando o compromisso com a promoção da saúde e o respeito aos direitos da pessoa idosa.

O envelhecimento populacional é uma realidade presente em todo o mundo, e nossa cidade não é exceção. Com o aumento da expectativa de vida, é essencial que políticas públicas estejam alinhadas com as necessidades e os desafios enfrentados pela população idosa. Nesse contexto, a depressão na terceira idade emerge como uma preocupação significativa, demandando ações específicas para sua prevenção, identificação e tratamento. Conforme a idade avança, questões como solidão, ansiedade e insegurança se tornam mais presentes, muitas vezes se intensificando.

A psicóloga Eduarda Freitas, pesquisadora de Gerontologia da Universidade Católica de Brasília (UCB), explica que a depressão em idosos é um problema invisibilizado na nossa sociedade. Segundo ela, o etarismo, preconceito praticado contra pessoas de idade avançada, faz parte da cultura brasileira, o que acaba isolando as pessoas mais velhas.

A depressão é uma doença comum entre os idosos, muitas vezes subestimada ou negligenciada devido a uma série de fatores, incluindo o estigma associado à saúde mental, a falta de conhecimento sobre os sintomas e a subnotificação dos casos. Além disso, os idosos podem enfrentar barreiras adicionais ao acesso aos serviços de saúde mental, como a falta de recursos financeiros, a mobilidade reduzida e a falta de informação sobre os recursos disponíveis.

Diante desse cenário, a instituição da Campanha Municipal de Conscientização sobre a Depressão da Pessoa Idosa se faz

imprescindível. Essa campanha tem como objetivo principal promover a conscientização e a educação da população sobre a depressão na terceira idade, visando reduzir o estigma, aumentar a identificação precoce dos sintomas e incentivar o acesso aos serviços de saúde mental.

A implementação da Campanha Municipal de Conscientização sobre a Depressão da Pessoa Idosa representa um passo importante na construção de uma sociedade mais inclusiva, justa e solidária, em que todos os cidadãos possam envelhecer com dignidade e bem-estar.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação da presente proposta.

CARLA BASILIO
Agora é ela

PROJETO DE LEI Nº 15.489/2026

(Mariana Cergoli Janeiro)

Estabelece princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos para a promoção e o fortalecimento do futebol feminino.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

Art. 1º. Esta lei estabelece princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos destinados à promoção e ao fortalecimento do futebol feminino no Município de Jundiaí, reconhecendo-o como instrumento de inclusão social, formação cidadã, promoção da saúde, desenvolvimento humano, igualdade de oportunidades e valorização da participação de meninas e mulheres na vida esportiva.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, compreendem-se como modalidades do futebol, entre outras:

I – futebol de campo;

II – futsal;

III – futebol society;

IV – futebol de areia;

V – futevôlei;

VI – outras modalidades de futebol reconhecidas pelas entidades de administração do desporto.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º. Constituem princípios desta lei:

I – igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no futebol;

II – democratização do acesso ao futebol;

III – valorização da participação feminina;

IV – respeito à diversidade;

V – prevenção e enfrentamento da discriminação, especialmente do racismo e do machismo, e das diversas formas de violência e preconceito contra meninas e mulheres no ambiente esportivo;

VI – inclusão social;

VII – promoção da saúde e da qualidade de vida;

VIII – protagonismo feminino;

IX – integração entre esporte, educação, cultura, saúde, lazer e assistência social;

X – participação da sociedade;

XI – valorização do esporte como instrumento de cidadania e desenvolvimento humano;

XII – promoção da equidade de oportunidades, consideradas as desigualdades territoriais, socioeconômicas, raciais, etárias e relacionadas às pessoas com deficiência;

XIII – promoção da segurança e da integridade física e psicológica de meninas e mulheres no ambiente esportivo;

XIV – respeito aos direitos relacionados à gravidez e à maternidade.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS

Art. 3º. São objetivos desta lei:

I – ampliar o acesso de meninas e mulheres à prática do futebol;

II – incentivar sua permanência na atividade esportiva;

III – estimular a prática esportiva desde a infância;

IV – fortalecer o futebol feminino como instrumento de inclusão social e desenvolvimento humano;

V – incentivar a formação, a capacitação e a inserção profissional de atletas, treinadoras, árbitras, gestoras, dirigentes, profissionais de educação física e demais profissionais relacionadas à modalidade;

VI – promover ambientes esportivos seguros, respeitosos e livres de discriminação;

PODER LEGISLATIVO

- VII – valorizar atletas, equipes e projetos esportivos do Município;
- VIII – incentivar hábitos de vida saudáveis por meio da prática esportiva;
- IX – estimular o acesso de meninas e mulheres aos equipamentos públicos destinados à prática esportiva;
- X – ampliar a participação feminina em competições esportivas.

CAPÍTULO IV – DAS DIRETRIZES

Art. 4º. Na implementação de ações relacionadas ao futebol feminino poderão ser observadas, entre outras, as seguintes diretrizes:

- I – integração entre as políticas públicas de esporte, educação, cultura, saúde, lazer e assistência social;
- II – incentivo à prática do futebol feminino em todas as regiões do Município;
- III – promoção de festivais, torneios, campeonatos e demais eventos esportivos voltados ao futebol feminino;
- IV – incentivo à formação continuada de atletas, treinadoras, árbitras, dirigentes e demais profissionais relacionados à modalidade;
- V – valorização das atletas, equipes e projetos esportivos representativos do Município;
- VI – estímulo à participação feminina em todas as funções relacionadas ao futebol;
- VII – promoção da acessibilidade e da inclusão de meninas e mulheres com deficiência nas atividades esportivas;
- VIII – incentivo à realização de campanhas educativas voltadas ao respeito, à igualdade de oportunidades e ao enfrentamento da discriminação, da violência e do assédio no ambiente esportivo;
- IX – articulação entre as políticas públicas de esporte e de educação, com incentivo ao desenvolvimento de atividades esportivas, educativas e culturais voltadas ao futebol feminino, observada a autonomia dos sistemas de ensino;
- X – incentivo à participação de meninas e mulheres não apenas como atletas, mas também como treinadoras, árbitras, preparadoras físicas, gestoras, dirigentes, pesquisadoras, organizadoras de eventos, voluntárias e demais funções relacionadas ao futebol;
- XI – promoção da equidade no acesso e na utilização dos equipamentos esportivos públicos, buscando assegurar a meninas e mulheres condições adequadas para a prática e o desenvolvimento esportivo;
- XII – estímulo à adoção de medidas de prevenção e enfrentamento à discriminação, ao racismo, à intolerância, ao assédio e às diversas formas de violência contra meninas e mulheres no ambiente esportivo;
- XIII – incentivo à adoção de medidas destinadas à proteção dos direitos relacionados à gravidez e à maternidade no ambiente esportivo;
- XIV – estímulo à articulação entre instituições de ensino e entidades esportivas para o desenvolvimento do futebol feminino de base e a identificação e formação de talentos;
- XV – incentivo à ampliação progressiva e à descentralização territorial da oferta de atividades de iniciação e formação em futebol feminino nos equipamentos esportivos municipais;
- XVI – estímulo à oferta de atividades de iniciação ao futebol feminino destinadas também a meninas e mulheres sem experiência prévia na modalidade, favorecendo o ingresso e a permanência na prática esportiva;
- XVII – incentivo à continuidade da prática esportiva, mediante oportunidades de iniciação, formação, aperfeiçoamento e participação em atividades e competições, consideradas as diferentes faixas etárias e os diferentes níveis de desenvolvimento esportivo;
- XVIII – incentivo à divulgação das atividades, oportunidades, inscrições, locais e formas de participação relacionadas ao futebol feminino;
- XIX – incentivo à oferta de atividades em dias e horários diversificados, de modo a ampliar as possibilidades de participação de meninas e mulheres;
- XX – incentivo à participação de clubes, associações e demais entidades esportivas sediadas ou atuantes no Município no desenvolvimento de equipes, categorias de base, atividades de iniciação, formação e competições de futebol feminino;
- XXI – estímulo à participação da iniciativa privada no apoio, patrocínio e desenvolvimento de projetos, equipes, competições e demais ações voltadas ao futebol feminino, observada a legislação aplicável;
- XXII – estímulo à cooperação entre o Poder Público, clubes, entidades esportivas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e iniciativa privada para ampliação das oportunidades

de prática, formação e desenvolvimento do futebol feminino.

CAPÍTULO V – DOS INSTRUMENTOS DE PROMOÇÃO

Art. 5º. Constituem instrumentos para a promoção e o fortalecimento do futebol feminino, entre outros:

- I – festivais esportivos;
- II – campeonatos e torneios;
- III – clínicas esportivas;
- IV – ações de iniciação esportiva;
- V – cursos, oficinas e capacitações;
- VI – palestras e campanhas educativas;
- VII – intercâmbios esportivos;
- VIII – divulgação de atletas, equipes e projetos esportivos;
- IX – reconhecimento de boas práticas;
- X – celebração de parcerias, acordos, apoios e patrocínios com instituições de ensino, clubes, entidades esportivas, organizações da sociedade civil e iniciativa privada para o desenvolvimento de projetos e ações de futebol feminino, observados o interesse público e a legislação aplicável;
- XI – ações e protocolos de prevenção e enfrentamento à discriminação, ao racismo, à intolerância, ao assédio e às diversas formas de violência contra meninas e mulheres no ambiente esportivo;
- XII – ações de reconhecimento e valorização de empresas, clubes, entidades esportivas e organizações da sociedade civil que contribuam para a promoção e o fortalecimento do futebol feminino no Município.

CAPÍTULO VI – DA PROMOÇÃO DO LEGADO DO FUTEBOL FEMININO

Art. 6º. O Município poderá incentivar ações destinadas à preservação, valorização e divulgação da história do futebol feminino e da trajetória de atletas, equipes e pessoas que tenham contribuído para o desenvolvimento da modalidade em âmbito local, regional e nacional.

Art. 7º. O Município poderá incentivar estudos, pesquisas, levantamentos estatísticos e outras iniciativas voltadas à produção e divulgação de informações sobre a participação de meninas e mulheres no esporte, especialmente no futebol, incluindo, entre outros aspectos, a oferta de atividades, o número e o perfil etário das participantes e sua distribuição territorial, com a finalidade de subsidiar o planejamento, a avaliação e o aperfeiçoamento das políticas públicas.

Art. 8º. As ações desenvolvidas com fundamento nesta lei buscarão contribuir para a consolidação do legado social, esportivo, educacional e cultural do futebol feminino no Município de Jundiaí, promovendo a igualdade de oportunidades, ampliando a participação de meninas e mulheres no esporte e fortalecendo as diretrizes estabelecidas nas Leis Federais nº 15.421, de 1º de junho de 2026, e nº 15.522, de 28 de setembro de 2026.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá promover ações educativas, culturais, esportivas e de conscientização relacionadas ao futebol feminino, especialmente durante a realização de competições femininas de relevante interesse esportivo, visando ampliar a participação de meninas e mulheres na modalidade e fortalecer seu legado no Município.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As ações previstas nesta lei poderão ser desenvolvidas em articulação entre órgãos públicos, instituições de ensino, entidades esportivas, organizações da sociedade civil e iniciativa privada, observadas as respectivas competências.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição estabelece diretrizes para a promoção e o fortalecimento do futebol feminino em Jundiaí, ampliando oportunidades para meninas e mulheres dentro e fora dos campos. O futebol feminino brasileiro carrega uma história de resistência. Enquanto os homens praticam futebol no Brasil desde o final do século XIX, as mulheres chegaram a ser proibidas de praticar futebol



PODER LEGISLATIVO

em decorrência do Decreto-Lei nº 3.199, de 1941.

A proibição da prática do futebol feminino foi revogada apenas em 1979 e a modalidade foi regulamentada somente em 1983. Assim, enquanto o futebol masculino teve mais de um século para estruturar competições, formar atletas, profissionalizar-se e receber investimentos, o futebol feminino atravessou décadas de proibição e outras tantas de resistência para conquistar espaço.

Para enfrentar essa desigualdade, a Lei Federal nº 15.522, sancionada pelo presidente Lula em 28 de setembro de 2026, reconhece o desenvolvimento do futebol feminino como prioridade da política esportiva nacional e estabelece expressamente a cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para essa finalidade.

Esse avanço histórico na esfera federal precisa encontrar eco também nos Municípios, transformando-se em mais acesso, oportunidades e condições para que meninas e mulheres possam iniciar, permanecer e se desenvolver no futebol.

Mas essa transformação não depende apenas do Poder Público. A participação de clubes, entidades esportivas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e empresas pode ampliar oportunidades, apoiar projetos, equipes e competições e contribuir para o desenvolvimento do futebol feminino no Município.

A própria legislação federal estimula a articulação com entidades públicas e privadas e as parcerias entre instituições de ensino e clubes. Mais do que incentivar uma modalidade esportiva, este projeto busca contribuir para que meninas e mulheres possam ocupar plenamente os campos, as quadras e todos os espaços do futebol.

Isto posto, diante da relevância da matéria, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição.

MARIANA JANEIRO

MOÇÃO Nº 288/2026

APOIO ao Projeto de Lei nº 1.156/2026, de autoria dos Deputados Federais Bacelar (PV-BA) e Célio Studart (PSD-CE), que altera a Lei nº 8.184, de 10 de maio de 1991, que dispõe sobre os períodos censitários dos Censos Demográficos e Agropecuários, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, para incluir a obrigatoriedade de levantamento de dados sobre animais domésticos nos Censos Demográficos realizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e dá outras providências.

Considerando que a iniciativa representa importante avanço para a formulação de políticas públicas voltadas à causa animal, permitindo que os entes públicos tenham acesso a informações oficiais, atualizadas e confiáveis sobre a população de animais domésticos existente no país;

Considerando que, atualmente, muitos municípios enfrentam dificuldades na elaboração e execução de políticas efetivas de proteção e bem-estar animal justamente pela ausência de dados concretos acerca da quantidade de cães, gatos e demais animais domésticos presentes nos lares brasileiros. A inexistência dessas informações impacta diretamente no planejamento de ações relacionadas à saúde pública, controle populacional, campanhas de vacinação, castração, combate ao abandono e maus-tratos, além da destinação adequada de recursos públicos;

Considerando que a inclusão desses dados nos censos demográficos permitirá uma visão mais ampla e precisa da realidade nacional, contribuindo significativamente para o desenvolvimento de programas permanentes e eficientes voltados à proteção animal, bem como para o fortalecimento das ações de vigilância sanitária e prevenção de zoonoses;

Considerando que é importante destacar que os animais domésticos ocupam papel cada vez mais relevante na sociedade contemporânea, sendo reconhecidos como integrantes do núcleo familiar em milhões de lares brasileiros. Assim, conhecer a dimensão dessa população é medida necessária para garantir políticas públicas mais humanas, responsáveis e alinhadas às demandas atuais da população;

Considerando o levantamento oficial de dados poderá auxiliar organizações da sociedade civil, protetores independentes e gestores públicos na construção de estratégias integradas para enfrentamento do abandono animal, superlotação de abrigos e promoção da guarda responsável;

Considerando o exposto, esta Casa Legislativa manifesta seu apoio ao referido Projeto de Lei, reconhecendo sua relevância social, sanitária e administrativa, e espera sua célere tramitação e

aprovação pelo Congresso Nacional, e

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei nº 1.156/2026, de autoria dos Deputados Federais Bacelar (PV-BA) e Célio Studart (PSD-CE), que altera a Lei nº 8.184, de 10 de maio de 1991, que dispõe sobre os períodos censitários dos Censos Demográficos e Agropecuários, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, para incluir a obrigatoriedade de levantamento de dados sobre animais domésticos nos Censos Demográficos realizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e dá outras providências. Dê-se ciência desta deliberação a:

1. Deputado Federal Bacelar (PV-BA);
2. Deputado Federal Célio Studart (PSD-CE).

Sala das Sessões, em 13 de outubro de 2026.

JOÃO VICTOR

MOÇÃO Nº 289/2026

APELO à Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo para a urgente manutenção e pleno funcionamento do equipamento de tomografia do Hospital Regional de Jundiaí.

A presente Moção de Apelo tem por finalidade manifestar profunda preocupação e solicitar providências urgentes da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, no sentido de viabilizar a imediata manutenção corretiva e a regularização do funcionamento do aparelho de tomografia computadorizada instalado no Hospital Regional de Jundiaí.

Chegaram ao nosso gabinete inúmeras reclamações e denúncias de munícipes acerca da interrupção na realização de exames de imagem nesta unidade hospitalar. O Hospital Regional é uma referência de alta e média complexidade para Jundiaí e toda a microrregião, atendendo pacientes em situações de urgência, emergência e pós-operatório que necessitam de diagnósticos rápidos e precisos.

A indisponibilidade de um equipamento tão essencial gera um efeito cascata: atrasa diagnósticos vitais, prolonga o sofrimento dos pacientes internados, sobrecarrega a rede municipal de saúde e obriga munícipes em situação de vulnerabilidade a peregrinarem por outras unidades ou a enfrentarem uma extensa fila de espera.

Com isso,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de Apelo à Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo para a urgente manutenção e pleno funcionamento do equipamento de tomografia do Hospital Regional de Jundiaí.

Dê-se ciência desta deliberação a:

1. Secretaria Municipal de Saúde;
2. Secretaria Estadual de Saúde.

Sala das Sessões, em 13 de outubro de 2026.

DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA

**PODER LEGISLATIVO****25ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DA 19ª LEGISLATURA,
EM 26 DE OUTUBRO DE 2026 ÀS 18:00****PAUTA**

ITEM ÚNICO: **PROJETO DE LEI Nº 15.474/2026** - Prefeito Municipal - Fixa o Orçamento Público para o exercício de 2027.

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

(extrato do Regimento Interno)
DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre proposições em trâmite interno.

§ 1º. (...)

§ 2º. Terão voz:

- I – autor(es) da matéria e especialistas por este(s) convidados;
- II – eleitores;
- III – convidados oficiais;
- IV – Vereadores.

PORTARIA Nº 5099, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

Concede ao funcionário EVALDO HILARIO CORREA, Assessor de Informática, grupo VIII, do QPL, três meses de férias-prêmio, em pecúnia.

**RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO
DO PRESIDENTE**

COMPRA DIRETA nº 118/2026;

PROCESSO nº 4.245 – 0/2026;

Em 13/10/2026

ÓRGÃO GESTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA);

Adjudicamos o objeto desta licitação a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):

SILVER DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO DE MATERIAIS PARA SEGURANÇA LTDA.....Item 01.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO nº 4.245 – 0/2026;

COMPRA DIRETA nº 118/2026;

Em 13/10/2026

ÓRGÃO GESTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA);

"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Ato nº 865, de 27/03/2023, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":

SILVER DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO DE MATERIAIS PARA SEGURANÇA LTDA.....R\$ 1.680,00.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 748/2026, emitido em 14/10/2026;

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;

CONTRATADA: **SILVER DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO DE MATERIAIS PARA SEGURANÇA LTDA.;**

VALOR TOTAL: R\$ 1.680,00;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA);

COMPRA DIRETA nº 118/2026.

**RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO
DO PRESIDENTE**

COMPRA DIRETA nº 119/2026;

PROCESSO nº 4.381 – 0/2026;

Em 13/10/2026

ÓRGÃO GESTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TECLADO PARA ALARME;

Adjudicamos o objeto desta licitação a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):

ECOTREL COMERCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA.....Item 01.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO nº 4.381 – 0/2026;

COMPRA DIRETA nº 119/2026;

Em 13/10/2026

ÓRGÃO GESTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TECLADO PARA ALARME;

"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Ato nº 865, de 27/03/2023, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":

ECOTREL COMERCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA.....R\$ 220,00.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 747/2026, emitido em 14/10/2026;

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;

CONTRATADA: **ECOTREL COMERCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA.;**

VALOR TOTAL: R\$ 220,00;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TECLADO PARA ALARME;

COMPRA DIRETA nº 119/2026.

**RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO
DO PRESIDENTE**

COMPRA DIRETA nº 121/2026;

PROCESSO nº 4.386 – 0/2026;

Em 13/10/2026

ÓRGÃO GESTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;

OBJETO: MANUTENÇÃO EM BRAÇO DE ESQUADRIA MAXIM AR;

Adjudicamos o objeto desta licitação a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):

MK GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS LTDA.....Item 01.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO nº 4.386 – 0/2026;

COMPRA DIRETA nº 121/2026;

Em 13/10/2026

ÓRGÃO GESTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;

OBJETO: MANUTENÇÃO EM BRAÇO DE ESQUADRIA MAXIM AR;

"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Ato nº 865, de 27/03/2023, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":

MK GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS LTDA.....R\$ 600,00.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 746/2026, emitido em 14/10/2026;

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;

CONTRATADA: **MK GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS LTDA.;**

VALOR TOTAL: R\$ 600,00;

OBJETO: MANUTENÇÃO EM BRAÇO DE ESQUADRIA MAXIM AR;

COMPRA DIRETA nº 121/2026.





PODER LEGISLATIVO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

UNIDADE COMPRADORA: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO - 5/2026
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATUALIZAÇÃO DE
DOIS EXIBIDORES COMERCIAIS SPOTCAMPHD, MEDIANTE
FORNECIMENTO DE HARDWARE, SOFTWARE, INSTALAÇÃO E
CONFIGURAÇÃO, CONFORME ANEXO I.

RESUMO DOS ATOS

DESCCLASSIFICAÇÕES

- Não houve desclassificações.

INABILITAÇÕES

- Não houve inabilitações.

INTENÇÃO DE RECURSOS

Encerrado o Pregão Eletrônico com a divulgação da(s) licitante(s)
habilitada(s) vencedora(s).

Data de abertura do prazo de intenção de recurso: **15/10/2026**

09:05:30.

Aberto prazo de 1 hora(s). para manifestar motivadamente a intenção
de recorrer.

Data final da intenção de recurso: **15/10/2026 10:05:30**

- Não houve intenções de recursos.

RECURSOS

- Não houve recursos.

Face ao que consta dos autos, encerradas as fases de julgamento e
habilitação, e exauridos os prazos para os recursos administrativos,
ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a/o PREGÃO ELETRÔNICO -
5/2026 à(s) empresa(s) abaixo:

QUADRO DE RESULTADOS

CAMPVÍDEO COMERCIO DE ELETRÔNICOS LTDA.

Lote: LOTE ÚNICO

Item(ns) :

1 - COMPONENTES DE HARDWARE PARA EXIBIDORES - Marca:
PRÓPRIA - Qtde: 2,00 - Valor Unitário: R\$ 20.240,00 - Valor Total: R\$
40.480,00

2 - ATUALIZACAO DE SOFTWARE PARA EXIBIDORES - Marca:
PRÓPRIA - Qtde: 2,00 - Valor Unitário: R\$ 17.120,00 - Valor Total: R\$
34.240,00

3 - ATUALIZACAO E INSTALACAO DE EXIBIDORES - Marca:
PRÓPRIA - Qtde: 2,00 - Valor Unitário: R\$ 4.629,00 - Valor Total: R\$
9.258,00

Valor Total Lote: R\$ 83.978,00

Jundiaí, 15 de outubro de 2026.

EDICARLOS VIEIRA
Presidente



APP JUNDIAÍ
A PREFEITURA A
UM TOQUE DE VOCÊ!



**TELEFONES
ÚTEIS**



ACOMPANHE A PREFEITURA
NAS REDES SOCIAIS.



SERVIÇOS AO
CIDADÃO